

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO: MESTRADO
Área de Concentração: Fundamentos da Educação

AS ORIGENS MEDIEVAIS DO ENSINO DE DIREITO EM BOLONHA
(Século XIII)

CÁSSIA GISELI BERALDO PEREIRA MACIEL

MARINGÁ

2009

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO: MESTRADO
Área de Concentração: Fundamentos da Educação

**AS ORIGENS MEDIEVAIS DO ENSINO DE DIREITO EM BOLONHA
(Século XIII)**

Dissertação apresentada por Cássia Giseli Beraldo Pereira Maciel, ao Programa de Pós-Graduação em Educação, Área de Concentração: Fundamentos da Educação, da Universidade Estadual de Maringá, como um dos requisitos para a obtenção do título de Mestre em Educação.

Orientador:
Professor Doutor Célio Juvenal da Costa

MARINGÁ

2009

CÁSSIA GISELI BERALDO PEREIRA MACIEL

AS ORIGENS MEDIEVAIS DO ENSINO DE DIREITO EM BOLONHA

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Célio Juvenal da Costa (Orientador) – UEM

Prof. Dr. Mário Luiz Neves de Azevedo - UEM

Prof. Dr. Divino José da Silva – UNESP – Presidente Prudente/SP

(Data da Aprovação)

À memória de meu pai e de meu irmão, pelo legado intelectual que me deixaram.

Ao meu esposo e filhas.

A todos os meus alunos.

DEDICO.

AGRADECIMENTOS

Primeiro a Deus, a quem podemos dizer: Ó profundidade da riqueza, da sabedoria e do conhecimento; pois Dele, por Ele e para Ele são todas as coisas.

Ao meu orientador, Professor Doutor Célio Juvenal da Costa, não só pela capacidade intelectual e pelo prestígio da orientação ofertada, mas, acima de tudo, porque me fez enxergar uma nova perspectiva nesta pesquisa.

À Professora Doutora Maria Lúcia Nosella, porque viu em mim o que muitos nunca enxergaram.

Às minhas irmãs, Pastora Heliana e Maria de Lourdes, que fortaleceram o meu ânimo e o meu espírito, combatendo meus sentimentos de indecisão por meio de suas orações.

À minha mãe, que me ensinou a lutar contra os domínios.

Ao meu esposo e filhas, que suportaram e respeitaram meus momentos de introspecção.

A todos os meus alunos, que compartilharam pacientemente comigo os conhecimentos adquiridos.

À Professora Doutora e advogada Valéria Galdino, por reviver em mim o espírito e a importância do Direito na luta contra a impiedade e a opressão.

À colega Márcia Galvão, do Programa de Pós-Graduação em Educação, pelas tantas vezes que me atendeu com paciência, respeito e igualdade.

Estando eles gritando, tirando suas capas e lançando poeira para o ar, o comandante ordenou que Paulo fosse levado à fortaleza e fosse açoitado e interrogado, para saber por que o povo gritava daquela forma contra ele. Enquanto o amarravam a fim de açoitá-lo, Paulo disse ao centurião que ali estava: “Vocês têm o direito de açoitar um cidadão romano sem que ele tenha sido condenado?” Ao ouvir isso, o centurião foi prevenir o comandante: “Que vais fazer? Este homem é um cidadão romano”. O comandante dirigiu-se a Paulo e perguntou: “Diga-me, você é cidadão romano?” Ele respondeu: “Sim, sou”. Então o comandante disse: “Eu precisei pagar um elevado preço por minha cidadania” Respondeu Paulo: “Eu a tenho por direito de nascimento”. Os que iam interrogá-lo retiraram-se imediatamente. O próprio comandante ficou alarmado, ao saber que havia prendido um cidadão romano.

Atos dos Apóstolos (22: 23-29)

MACIEL, Cássia Giseli Beraldo Pereira. AS ORIGENS MEDIEVAIS DO ENSINO DE DIREITO EM BOLONHA. 148 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Estadual de Maringá. Orientador: Profº Dr. Célio Juvenal da Costa. Maringá, 2009.

RESUMO

Esta pesquisa teve como objetivo analisar os acontecimentos históricos que pautaram a sociedade medieval dos séculos X ao XIII, para se entender os reflexos que causaram no ensino. Esta metodologia se fez necessária porque foi em virtude do movimento social e político destes períodos que se tornou possível a criação das Universidades, com uma nova abordagem educativa. O século XIII, rico naquilo que se volta para a política, para a religião e para a educação, fornece elementos preponderantes que acabaram por fortalecer o nascimento das Universidades e em especial, o curso de Direito na cidade de Bolonha, objeto de nossa pesquisa. Buscou-se analisar as causas que proporcionaram um novo perfil na formação política da sociedade italiana; o embate que se travou entre o poder espiritual e temporal; o amadurecimento das escolas e do *studium generalis*; as teorias que fortaleceram a criação do curso jurídico e os motivos que estavam por trás de uma sociedade que necessitava cada vez mais de respostas que viessem de encontro às práticas mercantis e políticas de um século que renasceu em todos os aspectos, principalmente o intelectual. Por meio do ensino jurídico, uma nova realidade pôde se confirmar, pois o Direito buscou nas raízes de uma Roma antiga e tradicional, respostas jurídicas e princípios de direito que respaldassem os anseios cada vez mais exigentes e urgentes de uma sociedade de homens produtivos, livres, mercadores, políticos e intelectuais. Num espaço onde a pluralidade de classes se fez presente, nada mais propício do que o ensino universitário, que propiciou a formação de bacharéis em Direito para advogar os interesses não só dos burgueses, mas também dos príncipes e das autoridades eclesiásticas. Novos ofícios, como o de tabelião e de juiz, surgiram e uma nova mentalidade, laica e racional, tomou lugar nos bancos das universidades. A filosofia, enquanto ciência racional foi suporte para o aprendizado, agora pautado nos modelos dos clássicos antigos, como o direito romano e os textos aristotélicos, muito utilizados por Tomás de Aquino. Também a utilização de Códigos importantes, como o de Justiniano (Século VI) e o Canônico (Século XII) propiciou a retomada do direito romano, garantidor das relações sociais e de cidadania. A conclusão que se chegou, é que o século XIII não poderia deixar de ser como foi, pois foi lá, neste espaço e período oportunos, que se produziu o que chamamos hoje de Estado Moderno. Foi por intermédio do ensino jurídico e da interpretação de seus mestres, que as bases da soberania e da organização de um Estado ganharam novos conceitos, os quais muitos deles sobrevivem até os dias de hoje, como o direito de cidadania por herança sanguínea e por solo.

Palavras-chave: Universidades – Curso de Direito – Bolonha

MACIEL, Cássia Giseli Beraldo Pereira. THE MEDIEVAL ORIGINS OF THE EDUCATION OF RIGHT IN BOLOGNA. 148 f. Dissertation (Master in Education) – State University of Maringá. Supervisor: Prof. Dr. Célio Juvenal da Costa. Maringá, 2009.

ABSTRACT

This research had as objective to analyze the historical events that ruled the medieval society of centuries X to the XIII, to understand the consequences that they had caused in education. This methodology if made necessary because he was in virtue of the social movement and politician of these periods that if became possible the creation of the Universities, with a new educative boarding. Century XIII, rich in what if return for the politics, the religion and the education, it supplies preponderant elements that had finished for fortifying the birth of the Universities and in special, the course of Right in the city of Bologna, object of our research. One searched to analyze the causes that had provided to a new profile in the formation politics of the Italian society; the shock that if it stopped between them to be able spiritual and weather; the matureness of the generalis schools and studium; the theories that had fortified the creation of the legal course and the reasons that were for backwards of a society that more than needed each time practical answers that they came of meeting to the mercantile ones and politics a century that it reborned in all the aspects, mainly the intellectual. By means of legal education, a new reality could be confirmed, therefore the Right searched in the roots of an old and traditional Rome, legal answers and principles of right that endorsed the more demanding and urgent yearnings each time of a society of productive, free men, merchants, politicians and intellectuals. In a space where the plurality of classrooms if made gift, nothing more propitious of what the university education, that propitiated the formation of bachelors in Right to not only advocate the interests of the bourgeois ones, but also of the princes and the ecclesiastical authorities. New crafts, as of notary and judge, had appeared and a new mentality, laic and rational, took place in the banks of the universities. The philosophy, while rational science has supported to the learning, now ruled in the models of the old classics, as the Roman law and the aristotelian texts, much used by Tomás de Aquino. Also the use of important Codes, as of Justinian (Century VI) and the Canonic one (Century XI) propitiated the retaken one of the Roman law, warranting of the social relations and citizenship. The conclusion that if arrived, is that century XIII could not leave of being as it was, therefore was, in this opportune space and period there, that if produced what we call Modern State today. It was for intermediary of legal education and the interpretation of its masters, who the bases of the sovereignty and the organization of a State had gained new concepts, which many of them survive until the present, as the right of citizenship for sanguineous inheritance and ground.

Word-key: University - Course of Right-hander - Bologna

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	12
2. AS ORIGENS DA UNIVERSIDADE MEDIEVAL.....	24
2.1. O contexto histórico do século X e XI.....	24
2.1.1. A formação e expansão da cristandade.....	28
2.2. O renascimento urbano.....	30
2.2.1. As causas sociais - o indivíduo e o saber.....	38
2.3. As escolas medievais e o surgimento da <i>universitas</i>.....	48
3. O NASCIMENTO DA UNIVERSIDADE DE BOLONHA.....	54
3.1. A história da Universidade de Bolonha.....	54
3.2. As principais características.....	61
3.3. Os alunos e professores da Universidade.....	66
3.4. As causas do nascimento da Universidade de Bolonha.....	73
3.5. A situação sócio-política nos séculos XIII ao XIV.....	78
4. O CURSO DE DIREITO EM BOLONHA.....	89
4.1. O ensino jurídico medieval.....	89
4.2. O <i>Codex Iuris Civilis</i>	92
4.3. O <i>Codex Iuris Canonici</i>	99

5. AS TEORIAS QUE FORTALECERAM A UNIVERSIDADE ITALIANA.....	105
5.1. A disputa pelos poderes Espiritual e Temporal.....	104
5.2. A defesa do poder eclesiástico no pensamento de Egídio Romano	108
5.3. A análise de João Quidort sobre a natureza dos poderes.....	114
5.4. A teoria política de Marsílio de Pádua para a constituição da natureza dos poderes.....	122
6. CONCLUSÃO.....	130
7. REFERÊNCIAS.....	135
8. ANEXOS.....	140

1. INTRODUÇÃO

Ao fazermos uma leitura do pensamento de Guizot (1787-1874) na obra *História da Civilização Européia*, sobre o movimento social e político, responsável por gerar o desenvolvimento de qualquer sociedade, independente do tempo ou do espaço em que possa estar inserida, não podemos desconsiderar a importante lição deste historiador em relação ao fato de que só podemos entender o que vem a ser civilização se reconhecermos que o Homem é o agente transformador em qualquer processo histórico.

No mesmo caminho, a proposta de Etienne Gilson (1884-1978) em sua *Filosofia na Idade Média* quanto a este movimento, nos leva a reconhecer a oportunidade e relevância da natureza da filosofia medieval, período este que buscamos para nossa pesquisa e objeto de nossa análise. Fica mais claro entendermos também este movimento, se considerarmos os efeitos políticos e sociais dos períodos que marcaram cada época, cada reinado e cada império. É reconhecer a importância de grandes homens que representaram sua sociedade, e por intermédio deles, profundas transformações puderam acontecer, seja no campo governamental, intelectual ou religioso. Como exemplo, podemos citar o período carolíngio, cuja intenção foi a de querer perpetuar a glória política e cultural do Império Romano, apesar de não conseguir, mas também em reconhecer outro movimento – o educacional – provocado pela Igreja, que mesmo com suas limitações, conseguiu preservar seus ideais e ser partícipe na educação de um povo estranho à sua própria cultura e costume.

Portanto, adentrar nos acontecimentos dos séculos XII, XIII e XIV para se fazer um estudo dos motivos que levaram a sociedade medieval a ansiar pelo espírito da liberdade e pela estruturação de suas instituições políticas, religiosas e educacionais nos séculos seguintes, se faz necessário entender que nos séculos anteriores, este movimento já vinha ganhando força e que de várias formas, resultou nas grandes modificações vividas por esta sociedade medieval. A obra de Gilson (1995) nos transporta para estas considerações, mesmo que breve de nossa parte, como metodologia introdutória.

Gilson explica que o Império Romano, ao ruir frente às incursões nômades, sofreu o impacto da devastação em sua política e cultura, e os reflexos em toda a Europa se fizeram presentes. Podemos citar a Grã-Bretanha, por exemplo, que por sua própria condição geográfica, ficou isolada e vulnerável a toda sorte de ataques bárbaros, o que resultou num prejuízo para seu desenvolvimento intelectual, por conta da presença bárbara que era desprovida de conhecimentos teóricos. Só que a Igreja, enquanto instituição que permaneceu neste cenário preservou em algumas dessas regiões a cultura latina, o que garantiu, apesar das destruições, a preservação e a produção de reflexões. Por isso, a história dos séculos XII, XIII e XIV não começou com base no legado do feudalismo, mas antes disso o processo educacional já tinha alcançado uma considerável produção e um saber existente e a Igreja conseguiu assim educar povos distintos.

Até o período carolíngio, a língua latina fortaleceu o conhecimento e a transmissão da cultura por meio da Igreja. Outro fator muito importante foi o surgimento das escolas ou dos *studium generalis*. Na região da França e da Itália, ocorreu o desenvolvimento da Teologia, da Medicina e do Direito, enquanto que na Alemanha, a Matemática e a Ótica tiveram mais destaque. Quando Gilson tratou da questão da preservação da língua, ele destacou justamente a importância deste elemento porque foi fator preponderante para transmissão desses conhecimentos. Isso se deu em relação à Inglaterra, como falamos anteriormente. A volta das questões latinas ganhou mais ênfase no século XIII, quando então o saber se voltou para os documentos antigos de Roma, como exemplo os textos romanos antigos de Direito e os textos filosóficos gregos. A reflexão que se faz disso é que a formação do indivíduo é uma das condições para a preservação da sociedade, pois o homem é o agente transformador e isso se dá pela educação, apesar de não ser o único elemento de construção social.

A frágil estrutura romana que sobrou após as incursões nômades foi levada pelo cristianismo por toda a Europa. Existiram pessoas que preservaram a cultura e que foram personagens fundamentais para o desenvolvimento e para a transformação de seu próprio tempo, de sua própria sociedade, como Agostinho, Hugo de São Vitor, Anselmo e Abelardo. Em Gilson e em Guizot somos levados a

entender que a preservação do indivíduo ou de sua sociedade é condição para a preservação do conhecimento. A Igreja, naquele contexto, se tornou a única instituição possível de transmissão de conhecimento, porque conseguiu, de certa forma, caminhar no meio de uma sociedade dispare e confusa, nômade e inculta.

O papel que Carlos Magno representou também teve importância ímpar para aquela sociedade, pautada no espírito da vingança reinante. Sua luta e sua intenção foi justamente a de estabelecer e controlar as regras que precisaram ser impostas, na tentativa de acabar com o exercício das próprias razões que imperava entre eles, costume este oriundo das tribos antigas. O desafio foi o de tentar estruturar um Estado que necessitava ser politicamente organizado. Seu ponto de partida era o argumento de que uma sociedade só poderia se organizar se tivesse educação, obtida por meio do conhecimento. Com ele podemos assistir a reforma do clero, porque sabia que a instrução estava nas mãos desta instituição chamada Igreja.

A sua busca se pautou nos mestres como Alcuíno (732-804), cujo ensinamento se deu nas escolas palacianas. Esta permanência carolíngia favoreceu o surgimento de uma estrutura religiosa: o mosteiro de Cluny¹. Porém, o brilho do período carolíngio chegou ao fim, ocasionado pelos mesmos motivos que levaram à queda de Roma, ou seja, o enfraquecimento nas relações internas de sua política. Com o fim do império carolíngio, nasceu o período feudal, cujas marcas ficaram para sempre no aspecto do Ocidente. E no decorrer de todo o século X e XI, profundas transformações sociais ocorreram que deram sustentação ao sistema feudal.

Entender este processo histórico se faz necessário para podermos compreender o fenômeno educacional. O homem é um sujeito histórico que possui uma identidade, e neste desenvolvimento proporciona os moldes de sua sociedade e de suas leis e regras, cujos elementos são essenciais para a estruturação social. Porque a sociedade não se estrutura por si só, sem a

¹ Em 909, é fundado em Cluny, na Borgonha Francesa, um mosteiro que tem como ideal recuperar a independência e o espírito beneditino. Por isso, foi logo colocado sob a proteção da Santa Sé e obteve a garantia da livre eleição de seu abade.

educação, sem governo e sem lei. Quando nos propomos a entender este “todo”, então é possível entender também a análise do nosso objeto de pesquisa com mais propriedade, tendo em vista que buscamos compreender as relações que foram travadas no período específico do século XII e XIII, que proporcionaram o fortalecimento das instituições, das relações mercantis e do processo educacional.

Por isso, entender os séculos XII, XIII e XIV nos leva a um compromisso com os séculos anteriores. A importância dos homens do passado serviu para abrir as portas a um movimento que mudou toda a face da Itália e, nos séculos seguintes, firmou o que hoje chamamos de estruturação do Estado moderno, cujas raízes estão no período medieval, como explica Strayer em sua obra *As origens medievais do Estado moderno*. A educação, podemos assim afirmar, é um instrumento que vai muito além do que a simples alfabetização das pessoas. Ela foi uma ferramenta que proporcionou a aplicabilidade do pensamento e da mentalidade medieval, cuja organização e capacidade de criação foram responsáveis pelo nascimento das Universidades. E, principalmente, foi a que fortaleceu o ensino jurídico, que daria os fundamentos teóricos necessários para a fundamentação dos conceitos de Estado.

O comprometimento que a Idade Média teve em relação à educação nos proporcionou os fundamentos educacionais que hoje lançamos mão. Como podemos, pois, ignorar o desabafo de Alcuíno, transcrito por Gilson? Assim diz o autor:

Alcuíno nunca esqueceu esta lição, de que sua vida foi a aplicação. “Na manhã de meus dias”, escrevia numa de suas primeiras cartas a Carlos Magno, “eu semeava na Grã-Bretanha; agora, ao entardecer da minha vida, quando meu sangue gela, continuo a semear na França e rogo de todo o meu coração que, pela graça de Deus, a semente possa germinar nos dois países. Quanto a mim, consolo-me pensando, com são Jerônimo, que, embora todo o resto passe, a Sabedoria permanece e seu vigor não cessa de aumentar.” (GILSON, 1995, p. 229).

E prossegue Gilson em relação a Carlos Magno:

Seria injusto minimizar o papel pessoal de Carlos Magno, que foi decisivo. Foi de sua vontade civilizar seus povos cristianizando-os que partiu todo esse movimento de reforma. A capitular de 778 a Bangulfo, bispo de Fulda, e a verdadeira origem da multiplicação das escolas monásticas e catedrais, que permanecerão o centro da vida intelectual da Idade Média até o nascimento das Universidades, no século XIII. (GILSON, 1995, p.227).

Quando voltamos nosso olhar para a Idade Média, podemos enxergar as maneiras que os homens construíram o conhecimento. Não o conhecimento mecânico, mas o conhecimento intelectual, teórico, fundamental. Nasceram as escolas. Assim, podemos nos perguntar o que aconteceu no século XII que levou Hugo de São Vitor (1096-1141) a produzir a *Didascalicon*? Quais foram as necessidades daquela sociedade?

A partir do século XI, com o desenvolvimento do comércio, da vida coletiva, das organizações, abriu-se espaço para o desenvolvimento de novos conhecimentos. Novos questionamentos surgiram. Buscou-se entender as diferenças e começou-se a nominar as coisas. O desenvolvimento da sociedade medieval levou o homem a se indagar o porquê das coisas e surgiu com isso uma nova revolução no Ocidente, de forma imensa, que estaria muito longe de acabar. A partir do século XII, surge o homem cidadão. Outras classes, antes proibidas de se fazerem presentes no seio da sociedade, pois deveriam ficar nas periferias, como os usuários e as prostitutas, começaram a surgir e a trabalhar num mesmo espaço comum. Isso, obrigatoriamente, fez com que esta sociedade se reinterpretasse, ocasionando uma releitura em suas relações. Não era agora a presença somente da Igreja e de Deus, de homens livres ou servos que compunham o sistema. As relações passaram a ser compartilhadas com outras classes sociais, como os mercadores e os povos distantes e também com outras regiões, como a Índia e outras nações orientais, cujos produtos começaram a invadir toda a Europa.

Mesmo a Igreja, continuando a ser a instituição que representava Deus na terra, não foi capaz de impedir que novas figuras comesçassem a despontar e foi necessário, então, estabelecer o lugar de cada uma delas nas relações sociais.

Observamos os múltiplos interesses nesta sociedade, dentre eles os da Igreja, da nobreza e do restante que compunha a sociedade medieval. As relações tornaram-se mais complexas e o papel dos intelectuais foi justamente o de teorizar essas diferenças. A sociedade começou a exigir explicações mais profundas. Em reação a estes movimentos, temos a Reforma da Igreja, cujo documento conhecido como *Dictatus Papae*² foi de fundamental importância ao traçar os contornos de uma luta política que foi responsável pela modificação de todo um pensamento político e organizacional em relação à sociedade futura.

Outro grande momento de ruptura começou quando os príncipes passaram a enxergar a Igreja como uma instituição humana e não mais divina, devido à explicação dos próprios teóricos. Podemos entender com base em Skinner (1940), em sua obra *As fundações do pensamento político moderno*, o princípio do Estado moderno, porque os próprios papas acabaram por forçar esta situação, com a questão da nomeação e da destituição dos príncipes. Eles, os papas, se rebelaram e acabaram por trazer sobre si mesmos a luta pelo poder político. Neste cenário, podemos localizar uma nova escola, laica, com necessidades de criar definitivamente mecanismos intelectuais para atender uma classe prática, como a do mercador, que começou a necessitar de contratos, bem como os interesses políticos dos príncipes por meio de pareceres jurídicos. Esta nova classe que se tornou ascendente ao poder, causou o nascimento de novas relações que necessitaram ser interpretadas.

Nesse contexto, a Igreja começou a teorizar e a impor o seu poder e isso foi um sinal de que ela o estava perdendo. Todas as relações sociais do século XII, com suas transformações e revoluções, desencadearam o fortalecimento da universidade no século seguinte. O eixo de todo esse processo pode ser detectável no ensino, ou seja, na separação do aprendizado canônico para um aprendizado laico romanizado.

² Em 1075, o papa italiano Gregório VII proclama a superioridade de pontífice sobre o imperador. Editou então uma bula conhecida como *Dictatus Papae*, na verdade uma oposição ao pensamento do império e uma exaltação do poder espiritual da Igreja.

É importante reconhecer, todavia, que a Idade Média, seja na sua imposição religiosa ou na sua intelectualidade, produziu conhecimento, propiciou a criação de instituições e foi responsável por um desenvolvimento civilizatório. Essa é a interpretação de Guizot, porque ele envolve os homens no processo histórico. Ao afirmarmos isso, não estamos alegando que Guizot descartou os fatos históricos, mas que sua análise foi mais profunda ao buscar o envolvimento dos homens por trás dos fatos, as posições políticas que eles tiveram e que resultaram na criação da sociedade burguesa. No rumo deste pensamento, citamos Abelardo (1079-1142), que como filósofo e teólogo, na sua época não buscou somente a clareza dos conceitos teológicos e filosóficos, mas lutou por um novo pensamento, por uma nova visão, por um novo desenvolvimento intelectual e político.

A sociedade medieval, principalmente no século XII e XIII, viveu transformações tão profundas que acabou por definir não somente o amadurecimento científico, mas também as bases do Estado. A situação política de toda a Europa estava mudando. Em primeiro lugar, observamos as profundas disputas entre o poder espiritual e o temporal. Em segundo lugar, a força que os príncipes laicos ganharam com os burgos. Vê-se uma mudança de mentalidade, de percepção de mundo. Surgiram as ordens mendicantes, cujo movimento foi um dos mais revolucionários que a Idade Média vivenciou, porque mexeram com o pensamento, com os sentimentos dos homens. Colocaram em xeque oito séculos de sociedade. Não adentraram nas questões de comércio, mas conseguiram levantar a bandeira do que realmente significava ser homem.

A estrutura papal do século XIII também era outra, principalmente na visão de Urbano III.³ A verdade é que os monges não ficaram mais trancafiados em seus mosteiros, em seus “desertos”, como afirma Le Goff, mas começaram a sair e se integrar na sociedade. Porque neste momento, além do surgimento das seitas consideradas heréticas que colocavam em xeque o pensamento cristão, ocorreu a presença dos árabes, do comércio e a produção de mercado, e as pessoas descobriram que não podiam mais viver trancafiadas e nem submetidas

³ O papa Urbano III foi eleito em 25 de Novembro de 1185 e morreu em 20 de Outubro de 1187. Foi elevado Papa com a promessa de pacificar a cidade de Roma.

pelo medo das intempéries da natureza. Começaram a descobrir que existiam explicações para muitos fatos antes entendidos apenas como sobrenatural.

As ordens mendicantes causaram esta revolução, quando propuseram uma volta ao cristianismo primitivo. Mas como isso já não era mais possível, o papa Urbano III apresentou uma proposta para uma nova forma de evangelização, por meio de reformas e processos educacionais. Este cenário novo de trabalho, de conhecimento, produziu uma nova mentalidade. Toda a posição desta sociedade foi questionada. As ordens acabaram, por fim, não a questionar a existência e a importância do papa para a Igreja, mas passou a questionar o poder temporal que este requeria para si.

O próprio pensamento plural dentro da Igreja, como a evangelização, os votos de pobreza e o conhecimento entre os dominicanos, tornaram propícias as portas abertas para a estruturação da Universidade no século XIII e XIV. Nomes de peso como o de Tomás de Aquino (1256-1272), teólogo e filósofo do século XIII e mestre na Universidade de Paris, da ordem dos dominicanos, e Dante (1265-1321), poeta italiano, autor da *Divina Comédia* e considerado o pai da língua italiana, acabaram por colocar em dia a questão da separação dos poderes.

No ano 1215, com o fortalecimento da Universidade de Paris e a vitória de Filipe o Belo sobre o papa, criou-se também um momento fundamental. Com a publicação da *Didacta papae*, onde o papa dizia ser o soberano, iniciou-se um acirramento na questão da separação dos poderes, que se estendeu pelas décadas seguintes. Enquanto a Igreja trouxe para si o poder eclesiástico, o príncipe trouxe para si o temporal ou terreno. Como este debate interferiu na Universidade? Apesar de ser uma instituição cuja característica maior é o ensino, não deixou de ser um espaço de influência política, ora subordinando-se ao papa, ora ao príncipe. Por que isso ocorria? Porque ela também lutava pela sua própria autonomia. Não tinha renda própria, seus alunos na grande maioria eram pobres ou viajantes e muitos dos seus mestres eram da ordem dos mendicantes. O que coube a ela naquele momento? Trazer o conhecimento que é a sua essência. E

isso ela fez, por meio da consagração dos autores da antiguidade, traduzindo textos e interpretando-os.

Com uma profunda diversificação política entre os tantos alunos de diversas nações, a Universidade viu-se obrigada também a se organizar para coibir os conflitos. Essa foi uma atitude, por exemplo, da Universidade de Paris. Esses alunos, na sua grande maioria eram pequenos vassallos que serviam aos nobres, se reuniam em grupos, organizados segundo suas nações e estabeleciam regras de comportamento, formando corporações dentro das Universidades, como no caso da Teologia e do Direito. O grande debate passava pela discussão efetiva entre as pessoas que discutiam a separação dos poderes, sendo estes os juristas, teólogos e mestres que defendiam o poder da Igreja, como Egídio Romano (1243/47-1316), cuja obra mais conhecida é *Sobre o poder eclesiástico*, ou ao contrário com João Quidort (1255-1306) que defendeu a tese de que o poder temporal pertencia aos príncipes em *Do poder régio e papal*.

No mesmo tempo que temos este cenário, toda a sociedade se modificou por causa da separação dos poderes. Guizot entende que só a partir do século XIII é que nasceu a concepção do príncipe como autoridade política sobre um espaço demográfico, por causa da própria natureza do governo terreno. Assim, a diversidade de posições teóricas foi a essência da universidade medieval. Os debates que imperavam estavam entre o pensamento agostiniano que se opunha à questão da separação dos poderes com o de Aquino, cujo pensamento era aristotélico, portanto, político. Aquino se tornou figura de destaque ao trazer um equilíbrio à Igreja nas questões espirituais enquanto as terrenas ele remeteu aos governantes. Essa era a grande responsabilidade teórica da Universidade - o de trazer respostas e fundamentações para a sociedade.

Aquino propõe um governante, mas quem estaria apto a governar? Sua análise se pautou em Aristóteles quanto à postura desse homem. Este governante deveria se voltar para a busca do bem comum e não colocar o interesse próprio acima das questões públicas. Este homem precisava ter qualidades morais. Assim, percebemos que a Universidade foi responsável por produzir os quadros transformadores, ao se manifestar também nas questões

morais. Se ela perder este papel, passará a ser apenas um setor a mais da sociedade.

Quando analisamos as origens da universidade, fica claro que ela não foi só o lugar do saber, mas que também compartilhava dos interesses da comunidade. Ela era um espaço reconhecido tanto pelo poder laico quanto pelo poder eclesiástico. Analisar a origem da Universidade é uma forma de indagar a razão de sua existência, dos problemas que enfrentou e enfrenta, porque ainda é a mesma instituição, porém com seus problemas respectivos. Os homens que construíram o saber daquela época construíram um espaço, que continua até nossos dias, sendo ainda próprio e oportuno para o conhecimento e para o debate.

Para se fazer esta leitura, buscamos analisar documentos e obras históricas. Assim, a proposta teórica de alguns autores nos permitiu uma leitura dos elementos políticos entre papado e monarquia, por meio Marsílio de Pádua, Dante, Quidort, Egidio Romano, Skinner e Le Goff. Também autores que tratam com muita propriedade sobre o pano de fundo educacional como Verger, Ullmann, Cambi e outros. A tradução de documentos históricos como a *Authentica Habita*, o *Codex Iuris Canonici* e o *Codex Iuris Civilis*, a *Unam Sanctum* e a *Dictatus Papae* nos levou a compreender os múltiplos acontecimentos que pautaram a sociedade medieval entre os séculos XII, XIII e XIV.

Tendo por base estas questões, o presente trabalho está disposto em quatro capítulos. O primeiro capítulo trata das origens da universidade medieval, o seu contexto histórico, a formação da cristandade, o renascimento urbano e o surgimento das escolas nos séculos XI e XII. No segundo capítulo, tratamos exclusivamente do nascimento da Universidade de Bolonha, suas origens, características, métodos de ensino e a relação entre alunos e professores. No terceiro capítulo, adentramos no curso de Direito, objetivo principal desta pesquisa, sua importância, o processo educacional e seu papel como elemento transformador, por ter abrigado em seu seio a tentativa de apresentar soluções práticas para uma sociedade no auge de seu desenvolvimento mercantil e político.

A ênfase maior foi em relação às características do ensino jurídico medieval, tomando por base dois importantes códigos: o *Codex Iuris Canonici*, do século XII, que abrange a sistematização de todas as leis canônicas compiladas pelo monge Graciano, e o *Codex Iuris Civilis*, um código de leis eclesiásticas e romanas, sistematizado pelo Imperador Justiniano no século VI. Dentro desta perspectiva, percebe-se a retomada dos estudos do direito romano antigo que esteve em desuso durante toda a Alta Idade Média, cujo período prevaleceu os estudos das leis da Igreja, ou seja, o canônico.

No quarto e último capítulo, elencamos as teorias políticas que sustentaram o fortalecimento e a criação da universidade e a importância do contexto italiano, que favoreceu seu aprimoramento nas questões seculares e na retomada do ensino jurídico com base no direito romano antigo. Autores como Egídio Romano, Dante, Tomás de Aquino e Marsílio de Pádua traçaram os rumos para o fortalecimento deste ensino laico.

Fica comprovada a importância histórica do povo italiano na luta pela independência política e pela estruturação da objetividade do Estado. Em Franco Cardini, encontramos as explicações das condições demográficas, as invenções, as características das comunas locais e a importância das lutas políticas que ocorriam nas chamadas cidade-República. Quanto à análise da sociedade política, das lutas partidárias, da influência dos papas e do confronto entre estes e os imperadores, temos como base a obra de Skinner, conhecida como *As fundações do pensamento político moderno*. No tocante às características intelectuais, ao desenvolvimento do saber do povo italiano, de sua espiritualidade e do seu pensamento educacional, utilizamos historiadores como Verger, Ullmann, Le Goff e Gilson.



[http://www. faculty.cua.edu/Pennington](http://www.faculty.cua.edu/Pennington). Acessado em 18/02/09

2. AS ORIGENS DA UNVERSIDADE MEDIEVAL

2.1. O contexto histórico dos séculos X e XI

Naquilo que se refere à Idade Média, ela alcança um período muito rico de acontecimentos, levando-se em conta a proporcionalidade dos dez séculos que a constituiu. Por isso, adentrar no pensamento medieval, nos seus períodos de construção e desconstrução social e caminhar pelos séculos que a firmaram, requer o reconhecimento de que não foi uma sociedade linear, mas com suas instabilidades, com seus “muitos homens” do saber e, sem dúvida, possuidora de uma vigorosa vitalidade.

Desde as incursões nômades que resultaram na queda do império romano no século V a.C. até o estabelecimento do regime feudal, séculos de história narram os movimentos incessantes que balizaram o contexto social de cada período e, neste cenário cada vez mais violento e sem regras, da civilização romana restaram apenas os vestígios do que outrora fora, uma linha tênue, sem identidade, cuja presença dos povos nômades contribuiu cada vez mais para seu desaparecimento total.

Com o fim das grandes lutas entre conquistadores germânicos e os remanescentes do império por volta do século V, ou mesmo entre os demais povos ocupantes de territórios gauleses, a conseqüência final foi o surgimento de uma nova sociedade - a galo-romana. No seio desta sociedade, predominou uma identidade mista, distinta e com suas leis próprias, cuja condição social nada mais foi do que uma desigualdade de valores sociais. Como não poderia deixar de ser, o povo dominante estabeleceu as suas leis sobre cidadãos livres, colonos, escravos domésticos, os francos, borguinhões e godos. Do século V ao X, este movimento de assimilação e de transformação social, como aponta Thierry em *As Comunas* (1856), produziu a sociedade dos tempos feudais.

Numa seqüência espacial e temporal, foi no século X que cessaram as lutas entre os costumes romanos e germânicos, sendo que estes prevaleceram e, definitivamente surgiu uma nova forma de Estado, ou seja, o regime feudal. Em contrapartida, na Gália franca, encerrou-se a diversidade de origem para se estabelecer uma nova população, chamada doravante de francesa, porém politicamente indefinida e socialmente simplificada, tendo em vista a distinção de apenas duas classes: a dos senhores militares e a dos submetidos à sujeição privada do senhor feudal.

O fator que Thierry aponta é que, em virtude desta nova organização social chamada feudalismo, iniciou-se uma nova etapa numa sociedade envolta no caos e na desordem. Como explicação, ele adota o termo “comunas” e esta sociedade que veio sofrendo alterações políticas em seu modo de organização acabou por gerar um processo que deu origem ao sistema administrativo e a implantação de uma ordem política nestas comunas. Todo este processo, sem dúvida, não excluiu a presença e a participação da Igreja.

Para Guizot (1787-1874) na obra *História da Civilização Européia*, independente do que aconteceu nesta sociedade, houve um processo civilizatório que só é possível reconhecer e enxergar se considerarmos os homens como causadores deste processo. Compreender o desenvolvimento de uma sociedade é procurar a existência e a natureza da filosofia moral que contribuiu para o seu desenvolvimento. Neste período, esta filosofia possuiu uma base sólida, ou seja, o pensamento cristão.

Guizot demonstra que existiu uma necessidade neste período: a de construir uma nação e o estabelecimento de uma identidade. Neste processo de desenvolvimento, a Idade Média buscou implantar instituições como as escolas, as ordens militares, as ordens religiosas e a construção cada vez maior de Igrejas. Portanto, o feudalismo foi necessário e com certeza o único estado social que então poderia ter existido no século X, em virtude de sua própria natureza, porque o sentimento que prevaleceu foi que o mundo havia se transformado num caos. Não se tinha referencial. O que existiu foram inúmeras sociedades obscuras, pequenas, totalmente isoladas e desconjuntadas.

Este processo de construção social permitiu o nascimento de uma sociedade nova, que adotou uma forma e uma essência própria e tudo se enquadrou dentro de um sistema conhecido como feudal. Tudo se transformou no feudo encampando todas as atividades, seja econômica, financeira, social, política ou religiosa. A igreja foi tentando, dentro do possível, atravessar o período sem perder seus elementos constitutivos, sua essência teocrática, apesar de não renunciar nem a natureza nem os princípios feudais, pois ora se unia à nobreza, ora ao papado, ora ao povo, na luta pela sua subsistência. Isso não foi diferente com a nobreza e nem com as comunas.

Este grande movimento que deu origem a um novo estado social trouxe consigo alterações materiais para os homens e suas relações. Uma das conseqüências, segundo Guizot, foi que o regime feudal “alterou a distribuição da população sobre a face do solo”. Assim ele esclarece:

Até então os senhores do território, a população soberana vivia reunida em massas mais ou menos numerosas que, ou eram sedentárias no interior das cidades ou vagueavam em bandos pelo paiz. O feudalismo fez com que estes homens vivessem isolados cada um da sua habitação, e a grandes distancias uns dos outros. Não tarda que vejamos qual foi a influência que esta alteração exerceu sobre o caracter e andamento da civilização. Passou das cidades para os campos a preponderância social, o governo da cidade; a propriedade publica cedeu o passo a particular; a vida pública à particular. Foi este o primeiro effeito, ainda que puramente material, do triumpho da sociedade feudal. Quanto mais nella penetrarmos, mais claras se nos irão descortinando as conseqüências d’este mesmo fato. (GUIZOT, 1907, 123).

O elemento marcante que ficou para trás foi em relação à natureza da vida bárbara. Pautada na liberdade individual, o sentimento de uma personalidade própria já não existia mais. Onde outrora predominou a liberdade do homem e do guerreiro, surgiram figuras importantes dos proprietários, dos chefes de família, dos senhores. Esta essência de superioridade é que a distingue das outras

civilizações, principalmente da antiguidade romana, porque a autoridade do chefe de família era dada por um fato externo, ou seja, proveniente de uma divindade, de uma hierarquia política ou social, totalmente diferente do feudalismo.

Entender a natureza deste senhor feudal é importante para se compreender o fortalecimento das instituições, o desenvolvimento das cidades e a força moral que ele proporcionou sobre os homens. Dentro deste contexto político e social, surgiram os teólogos cristãos que sentiram a necessidade de trazer respostas para uma sociedade que estava saindo de um caos desesperador e iniciando uma nova organização e estilo de vida. A Igreja, mais uma vez, foi partícipe nesse desenvolvimento e novas explicações teológicas surgiram para atender as necessidades presentes e aprimorar cada vez a educação.

Este “senhor feudal”, sua essência, sua natureza, os princípios morais que pautaram sua vida, alterou as relações materiais, resultando numa nova ordem social. Porque enquanto existiram senhores determinando regras próprias e cultivadores sem direitos, não existiu uma sociedade estruturada nos aspectos administrativos e políticos. A diferença moral entre o sistema feudal, o teocrático e monárquico, foi que estes dois últimos reinaram sobre as almas, enquanto aquele foi um peso sobre os destinos, conforme salienta Guizot (1907). Porque antes, ouvia-se a voz da Divindade, enquanto no feudal ouvia-se a voz do homem. Eis aí a diferença moral.

O despotismo feudal, porém, é diferente; é o poder do indivíduo sobre o indivíduo, a dominação da vontade pessoal e caprichosa d'um homem. Esta tyrannia é a única talvez que nunca o homem queira aceitar, e n'isto merece para sempre louvor. Todas as vezes que vir em seu amo um homem tão somente, todas as vezes que a vontade que sobre elle pesar, for uma vontade humana e individual como a sua, indigna-se e dobra irritado a cerviz. Tal era o verdadeiro character, o character distinctivo do poder feudal, e tal é também a origem moral da antipathia que elle sempre inspirou. (GUIZOT, 1907, p.132).

Foi sem dúvida por meio do feudalismo que os costumes imperaram na Europa e desencadearam a formação de outros elementos, como por exemplo, a cavalaria. O feudalismo cumpriu o seu papel, pois do século X ao XIII, ele foi partícipe e inevitavelmente influente no desenvolvimento individual e no desenvolvimento dos sentimentos, nas características sociais e nas idéias inovadoras.

O ponto positivo, como salienta Guizot, é que foi no interior dos castelos feudais que surgiram as elevadas vocações, o desabrochar das artes, da literatura e da poesia. A Europa experimentou novamente os “prazeres intelectuais” ao sair da barbárie. Não só a França, mas a Inglaterra e a Alemanha devem ao período feudal as primeiras recordações literárias. Quanto à influência negativa que o feudalismo causou na ordem social foi em relação ao fato de que sendo a sociedade feudal filha da sociedade germânica, como não haveria de trazer sobre si as características daqueles que dominaram o mundo romano? A sociedade germânica era dominante. A lição de Guizot é que aonde o homem entrar para implantar um sistema, aonde ele adentrar, consigo trará as suas disposições, sejam da sua essência e natureza, sejam morais ou religiosas e certamente sua influência haverá de ser manifesta.

2.1.1. A formação e expansão da cristandade

Muitos sinais exteriores contribuíram para o desenvolvimento e expansão da Cristandade. Jacques Le Goff (1924, p.57), em sua obra *A civilização do Ocidente medieval*, explica que um grande movimento de construção desempenhou um papel “capital no progresso do ocidente medieval entre os séculos 10 e 14”. A produção das matérias primas como ferro, pedra e madeira, o aperfeiçoamento das técnicas e a fabricação de ferramentas para extração de minérios, transporte e suspensão de materiais de tamanho e peso consideráveis, mão-de-obra que surgia e financiamentos de trabalhos pelos ricos, proporcionou a

expansão da construção como pontes, celeiros, casas de pedras e igrejas. Com isso, o crescimento demográfico era cada vez maior.

Le Goff aponta a passagem do cronista borgonhês Raul Glaber,

Ao aproximar-se o terceiro ano que se seguiu ao ano mil, via-se em quase toda a terra, principalmente na Itália e na Gália, a reconstrução das igrejas; ainda que a maior parte, muito bem construída, não tivesse nenhuma necessidade, uma verdadeira emulação impelia cada comunidade cristã a ter a sua mais suntuosa que a de seus vizinhos. Dir-se-ia que o próprio mundo se agitava, renunciando sua velhice e cobrindo-se em toda a parte de um *branco manto de igrejas*. Então, quase todas as Igrejas das sedes episcopais, dos mosteiros consagrados a diversos santos, e mesmo as pequenas capelas das aldeias, foram reconstruídas mais belas pelos fiéis. (LE GOFF, 2005, p.57) Grifo do autor.

O primeiro aspecto da expansão da Cristandade foi o desbravamento. Apesar de ter sido tímida, pois as queimadas não afetavam as grandes florestas, proporcionou a conquista de novas terras e a fundação de novas aldeias. Outro aspecto foi o surgimento de um movimento de conquista, as Cruzadas, que ampliou as fronteiras da cristandade na Europa. Tanto os cavaleiros quanto os camponeses, no século XI, viram nas cruzadas uma forma de expansão, uma saída para angariar riquezas. Porém, isso acabou por não acontecer, e o que na verdade ela propiciou foi uma terrível rivalidade nacional. As riquezas que foram proporcionadas pelas Cruzadas atingiram, na verdade, as cidades italianas que comercializavam barcos e realizavam empréstimos aos cruzados, e isso, no futuro, vai proporcionar o fortalecimento do curso de Direito em Bolonha, para atender estas necessidades jurídicas, decorrentes da comercialização italiana por meio dos mercadores.

As Cruzadas também contribuíram para o surgimento de heresias vindas do Oriente, como os albigenses, que despertaram toda uma reação da Igreja e conflitos teológicos, respaldando até mesmo a própria inquisição. Por conta disso, as discussões teológicas sobre fé e razão vão se acirrar. Hilário Franco Jr. em sua obra *As Cruzadas* explica que:

Por fim, o Ocidente conheceu ainda Cruzadas contra cristãos, hereges ou mesmo católicos que por alguma razão opunham-se à política papal. Não nos interessa aqui enumerar todos esses movimentos, bastando lembrar o caso mais importante, da Cruzada Albigense (1209-1226). Ela foi dirigida contra os heréticos da seita albigense (esse nome derivava de seu principal centro, a cidade de Albi, no sul da França), numa clara união de interesses da igreja, da monarquia francesa e da nobreza feudal do norte francês. A Igreja, porque não poderia aceitar a existência de um grupo que contestava seu poder, sua riqueza e até mesmo sua condição de instituição cristã. A monarquia francesa, porque no processo de centralização política que promovia estava interessada em estender seu poder à região sul do país. A nobreza do norte, porque diante do fortalecimento real ia perdendo seus feudos e seus poderes, que pretendia recuperar no sul. Assim, quando o papa Inocêncio III prometeu as propriedades albigenses para aqueles que se tornassem cruzados contra eles, naturalmente despertou o entusiasmo de muita gente. Os heréticos foram esmagados na batalha de Muret, em 1218, e os sobreviventes mortos por outras expedições ou perseguidos pela Inquisição (criada em 1229 originalmente para extirpar aquela heresia). (FRANCO JR, 1997, p.65).

As Cruzadas, por outro lado, também contribuíram para a entrada de novas perspectivas intelectuais, como idéias filosóficas, arquitetura, matemática, costumes e outros impactos oriundos dos muçulmanos. Para Franco Jr. (1997, p. 26), a Igreja também teve motivos políticos para promover as Cruzadas, pois seu interesse foi reunificar a cristandade, dividida desde o Cisma do Oriente em 1054, onde houve a separação da Igreja Católica Romana da Igreja Ortodoxa Grega. As Cruzadas foi uma oportunidade de subjugar a Igreja Oriental a Roma. Também foram oportunas ao papado, pois em constantes conflitos com o império germânico, “via com bons olhos aquele empreendimento que poderia tirar muitos germânicos da área de influência do imperador.” (Franco Jr, 1997, p.65). Aqui também foi um fator para respaldar a educação jurídica no século XIII.

2.2. O renascimento urbano

Entre os séculos XI ao XIII, Le Goff atribui o desenvolvimento das cidades à revolução comercial. Não se posiciona no sentido de estipular historicamente se o desenvolvimento das cidades foi uma continuidade das ruínas romanas ou do processo civilizatório em Guizot. Na sua obra *Mercadores e banqueiros da Idade Média*, ele abre a discussão da atividade profissional, pois com o fim das invasões cessaram-se também os combates e, em seu lugar, surgiram trocas pacíficas de mercadorias.

Entre as lutas sociais que permearam o período, o escambo se fez presente numa sociedade onde a paz era apenas relativa. Para Le Goff, o surto demográfico forneceu uma variedade de elementos que compõem a economia, como consumidores, mercadores, produtores e uma mão-de-obra existente conforme o desenvolvimento artesanal. Na verdade, em substituição às incursões nômades, surge a realidade das Cruzadas, que contribuiu para o surgimento de novas mercadorias. Neste contexto social, onde o comércio se desenvolvia cada vez mais, a universidade, por meio de respostas jurídicas, foi a responsável pela solução de conflitos, utilizando-se de pareceres e de contratos, produzidos pelos bacharéis em Direito. Foi em virtude do fortalecimento do comércio e a presença marcante dos mercadores, que Le Goff atribui o surgimento ou o renascimento das cidades, ou seja, dentre as suas novas características, tem-se aquela essencialmente econômica, oriunda da força das relações comerciais.

Etapas de rotas comerciais, entroncamentos de vias de comunicação, portos marítimos ou fluviais o seu centro vital, o novo bairro das lojas, do mercado, do trânsito das mercadorias, fica ao lado do velho castelo feudal, do núcleo militar ou religioso. É ao desenvolvimento das cidades que estão ligados os progressos do comércio medieval; é no quadro urbano que é necessário reintegrar o crescimento do mercador medieval.(LE GOFF, 1991, p.12)

A explicação de que as cidades medievais nasceram de uma revolução comercial como afirma Le Goff ou de um renascimento comercial como conceitua Jobson Arruda, baseia-se primeiramente na questão demográfica. A partir do século XI, o crescimento da população em toda a Europa culminou

necessariamente na expansão demográfica e pior ainda, na queda financeira tanto dos servos e vilões quanto dos nobres. Muitos deixaram suas terras, ora porque foram expulsos ora porque os feudos se desintegraram.

A sociedade medieval se deparou com um crescimento sem número de marginalizados e Jobson Arruda destaca em sua obra *História Antiga e Medieval* que:

Servos, vilões e até nobres se transformaram então em aventureiros e assaltantes nas estradas. Muitas vezes trocavam ou vendiam o fruto do roubo. Com o passar do tempo, alguns deles foram trocando as atividades ilegais por um comércio legal. Compravam aqui para vender mais adiante. Passavam o tempo percorrendo estradas, oferecendo seus produtos. Mas no inverso as coisas ficavam mais difíceis. Os caminhos, cheios de mercadores que se abrigavam nos castelos e palácios episcopais que encontravam nas estradas. Devido à frequência desses vendedores ambulantes, alguns desses locais tornaram-se centros permanentes e passaram a funcionar como pólos de comércio regional. E com o aumento progressivo do número de comerciantes, surgiram estabelecimentos fora das muralhas dos castelos. Ao longo das estradas, sobretudo nas encruzilhadas e nas margens dos rios, nasceram pequenos agrupamentos que depois se transformaram em cidades, atraindo as populações camponesas que viviam sob a proteção dos senhores feudais. Foi assim que nasceram as cidades medievais. Elas devem sua origem ao comércio, ou melhor, ao Renascimento Comercial. (ARRUDA, p.392)

A idéia principal que Pirenne busca estabelecer em sua obra *História Econômica e Social da idade Média*, é que necessário se faz compreender o movimento geral que contribuiu para o desenvolvimento social e econômico da Europa ocidental, desde a queda do império Romano até o século XV. A metodologia empregada por Pirenne para se analisar o século XI em especial encontra-se na volta aos fatos passados.⁴ Em seu comentário, ele expõe uma situação interessante, que nos leva a perceber sua posição histórica quanto ao surgimento das cidades:

⁴ PIRENNE, nesta obra, faz uma análise histórica, iniciando desde a ruptura do equilíbrio econômico da Antiguidade, a presença dos sarracenos, o desaparecimento do comércio no Ocidente, a regressão econômica sob os carolíngios e a análise da sociedade do século IX e X. Estes temas são apresentados em tópicos e analisados em seqüência histórica.

Do século IX ao XI, o ocidente, em verdade, permaneceu bloqueado.(...) O movimento comercial não lhe sobreviveu, pois a navegação constituía sua artéria vital. É fácil compreender que, enquanto permaneceu ativa, manteve-se o tráfico entre os portos da Itália, da África, da Espanha, da Gália e do seu interior. Não há dúvida, quando se lêem os documentos, infelizmente muito escassos, que possuímos, que, até a conquista árabe, uma classe de mercadores profissionais foi, em tôdas essas regiões, instrumento de um comércio de exportação e importação, cuja importância e existência, pode ser discutível. Graças a esses mercadores, as cidades romanas continuaram sendo centros de negócios e pontos de concentração de uma circulação que, desde o litoral, se propagava para o norte ou pelo menos até o vale do Reno, e introduzia o papiro, as especiarias, os vinhos orientais e o azeite que se desembarcavam nas costas do Mediterrâneo. O fato de haver a expansão islâmica fechado este mar, no século VII, teve como resultado necessário a rapidíssima decadência daquela atividade. No decorrer do século VIII, os mercadores desapareceram em virtude da interrupção do comércio. A vida urbana, que ainda permanecia, graças a êsses mercadores, malogrou ao mesmo tempo. As cidades romanas, contudo, subsistiram, talvez porque, sendo centros de administração diocesana, os bispos nelas conservavam suas residências e reuniam em torno de si um clero numeroso; mas perderam todo significado econômico, ao mesmo tempo que sua administração municipal. Manifestou-se, então, um empobrecimento geral. O numerário de ouro desapareceu, para ser substituído pela moeda de prata que os carolíngios puseram em seu lugar. O novo sistema monetário, que instituíram em lugar do antigo sôldo romano, é prova evidente de seu rompimento com a economia antiga, ou melhor, com a economia mediterrânea. (PIRENNE, 1963, p. 10-11).

Dentro desta primeira perspectiva apontada, Pirenne observa que as cidades romanas, oriundas das ruínas mais antigas, ainda tentaram subsistir, mas acabaram por sucumbir, juntamente com o movimento regressivo da economia carolíngia. Sem dúvida, com o desaparecimento do tráfico marítimo e do fechamento das rotas marítimas causadas pela presença muçulmana, e a tentativa de apenas algumas regiões ainda utilizarem a cabotagem, não se sustenta a posição de que vinha ocorrendo um renascimento comercial, mas apenas um prolongamento das atividades romanas do mundo antigo, mas que acabou por se extinguir.

Com exceção da região italiana meridional e Veneza, que ainda tentaram se sustentar com o comércio bizantino,⁵ toda a atividade econômica desapareceu. As cidades, materialmente, continuaram a existir, porém, o que se extinguiu foram o comércio e sua administração municipal de natureza ainda romana, conforme sustenta Pirenne. Por isso, o termo usado é renascimento do comércio, que expressa uma nova etapa de revigoração, de fortalecimento e de uma nova natureza da cidade medieval. Em sua obra *As cidades da Idade Média*, Pirenne observa:

Em nenhuma civilização a vida urbana se desenvolveu independentemente do comércio e da indústria. As cidades da Idade Média apresentam-nos um espetáculo muito diferente. O comércio e a indústria fizeram delas o que elas foram. Não cessaram de crescer sob a sua influência. Em nenhuma época se observa um contraste tão nítido como o que opõe a sua organização social e econômica à organização social e econômica dos campos. Nunca antes existiu uma classe de homens tão especificamente, tão estreitamente urbana, como o foi a burguesia medieval. (PIRENNE, p. 108-110)

Não é o caso de uma análise mais profunda da seqüência e do movimento histórico em Pirenne no que alcança a Idade Média, porém, o recorte que se faz neste trabalho, é apenas no que se refere ao surgimento das cidades como um dos elementos que proporcionaram o renascimento urbano, e como resultado disso, toda a sociedade do século XII apresentou uma nova característica em todas as esferas.

Porém, dentro da concepção do renascimento urbano em Pirenne, Le Goff (p. 69) entende que, mesmo ele apresentando uma forma magnífica de que a cidade medieval nasceu e se desenvolveu a partir de sua função econômica, “exagerou o papel desempenhando pelos mercadores, minimizou o papel dos

⁵ Enquanto o Império Romano do Ocidente desaparecia sob as ondas das invasões bárbaras do século V, Constantinopla conseguia manter a unidade do Império Oriental. Esse império abrangia a Península Balcânica, a Ásia Menor, a Síria, a Palestina, o norte da mesopotâmia e o nordeste da África. A partir de 395, Constantinopla tornou-se oficialmente a capital do Império Romano do oriente cuja existência se prolongaria até 1453 sob o nome de Império Bizantino. (Jobson Arruda, p. 301-302)

artesãos, deu grande relevo ao renascimento comercial em detrimento do desenvolvimento agrícola que lhe deu sustentação ao alimentar os centros urbanos com víveres e homens”. Le Goff sustenta a opinião que o nascimento e o desenvolvimento das cidades medievais ocorreram por um conjunto complexo de estímulos e, sobretudo, a diversos grupos sociais. O progresso intelectual e artístico também foi marcante no século XI. Permanece o modelo monástico. É dentro dos mosteiros que se desenvolve a espiritualidade mística e arte romântica.⁶

A igreja, sem dúvida, teve seu papel neste desenvolvimento. Sua participação, na verdade, não esteve vinculada diretamente ao desenvolvimento econômico, até porque os monges dos mosteiros viviam em seus espaços próprios, onde produziam seus alimentos por meio da agricultura, do cultivo e principalmente da criação de animais. Suas vidas pautavam-se ainda nas regras mais antigas de organização monástica e protegiam seus “desertos”⁷, mantendo os camponeses afastados de sua realidade espiritual. Entretanto, sua participação se fez relevante na medida em que começaram a “desentesourar”, como diz Le Goff, suas riquezas acumuladas⁸, para financiar principalmente a construção civil.

Na realidade, para trazer à luz riquezas que a Igreja possuía, os abades criavam uma atmosfera de milagres, para explicar os recursos que apareciam quando queriam construir ou reformar seus mosteiros ou catedrais. No decorrer do século XI, além dos judeus que financiavam obras, a Igreja também começou a desempenhar o papel de financiadora. É ela que ajudou a vencer o preconceito que havia em relação ao comércio. Como diz Le Goff (p. 77) “ela se adapta à evolução da sociedade e lhe dá as palavras de ordem espiritual necessárias. Isto se vê com as Cruzadas, quando a Igreja oferece sonhos que funcionam como um equilíbrio necessário em face das realidades difíceis do tempo.”

⁶ LE GOFF explica que a arte romântica, produto e expressão do desenvolvimento da Cristandade após o ano mil, transformou-se no decurso do século 12. Seu novo rosto, o gótico, é uma arte urbana. Arte das catedrais surgidas do corpo urbano, elas o sublimam e o dominam. A iconografia das catedrais é a expressão da cultura urbana: a vida ativa e a vida contemplativa buscam um equilíbrio instável, as corporações ornamentando as igrejas com vitrais e o saber escolástico aí sendo exibido. (LE GOFF, Jacques. *Civilização do Ocidente Medieval*. p.75).

⁷ Seus ambientes de reclusão.

⁸ Dinheiro propriamente dito, bem como ouro, livros e propriedades.

Como decorrência do desenvolvimento das cidades, o que de forma algum foi pacífico, novas relações surgiram dando início a um período de profundas transformações não só sociais, mas teológico-filosófica. Além dos conflitos existentes entre senhores feudais e mercadores que despontavam numa nova liberdade de comercializar, criando um espaço oportuno de desenvolvimento, riquezas e disputas, surgiram neste contexto também teólogos que passam a produzir uma nova reflexão, uma nova forma de provar a existência de Deus por meio de um pensamento racional, o que acaba por fragilizar as bases da Igreja, levando a fé a ser considerado um dogma.

Esta tentativa de provar a existência de Deus por meio da racionalidade exigiu a volta de um método utilizado na antiguidade – a dialética. Vários foram os confrontos teológicos que surgiram entre as várias correntes do período, proporcionando ao período feudal uma mostra do que seria nas décadas seguintes e que se resultaria na base de ensino das escolas e da universidade até o século XIV. O conhecimento não ficou mais restrito aos mosteiros, mas ganhou novos espaços de discussão, principalmente a questão de fé e razão.

A presença das cidades causou cada vez uma migração da vida rural para a urbana. Como consequência, o comércio começou a propiciar um novo estilo de vida, e a busca pelo conhecimento, pelas artes, pela filosofia, bem como as escolas e novos intelectuais começaram a despontar num espaço em que se necessitava cada vez mais de novas explicações e interpretações. Uma nova profissão se fez presente – a do mercador – e a Igreja, inserida neste contexto, lutou para manter seus princípios e sua base na questão de fé, o que a levou a uma decisão – a reforma da vida monástica, já em estado de grande corrupção. Como expressão intelectual desde período, podemos citar o monge Hugo de São Vitor (1096-1141), em sua obra *Didascalicon*, aos monges:

Se você é monge, o que faz na multidão? Se você ama o silêncio, porque lhe agrada ficar assiduamente no meio dos declamadores? Você deve dedicar-se aos jejuns e às lágrimas, e você quer filosofar? A filosofia do monge é a sua simplicidade. “Mas - você diz – quero ensinar aos outros”. Não é sua função ensinar, mas chorar. (SÃO VITOR, 2001, p.227).

A obra de Hugo de São Vitor teve caráter didático e foi importante para reformular o que estava se estudando na abadia de São Vitor em Paris. O momento é de grande crescimento intelectual, porque com as transformações econômicas, foi necessitando cada vez mais de pessoas que fossem instruídas para administrar não só os interesses da própria Igreja, mas dos castelos feudais e de segmentos da cidade. Por conta dessas necessidades, desenvolve-se a matemática, as artes, o ensino jurídico, a filosofia e o estudo de textos antigos para a formação humana e intelectual do indivíduo. Ocorreu uma verdadeira revolução na estrutura pedagógica até então predominante.

Além destas situações, a maneira de viver começou a se diferenciar e com ela o desabrochar de novos pensamentos, principalmente na esfera filosófica. Figuras de destaque como Anselmo (1033-1109), Pedro Abelardo (1079-1142) e Hugo de São Vitor (1096-1141), se tornaram a representação teológica e mostraram a essência desta sociedade.

Com o aprimoramento das artes mecânicas e a criação de novas técnicas, o homem dedicou-se cada vez mais às questões terrenas, a produção, a criação de animais, a técnicas de engenharia e construções. A Igreja, neste contexto, necessitou explicar as relações entre Deus e este homem, entre Deus e a natureza, e a relação entre ambos, porque até então tudo se voltava para um único objetivo – o desprezo pelas coisas terrenas em prol da salvação. Mas esta sociedade que despontava começou a buscar outros valores.

A Igreja, até então, estava profundamente subordinada aos reis, cuja imposição vinha desde o período carolíngio, no tocante a sua liberdade de investir os clérigos, e também busca mudanças. A questão das Investiduras ganhou força entre os anos de 1075 e 1122. É dentro deste contexto que Anselmo da Cantuária, por exemplo, se envolveu com as questões teológicas, o que o levou a viver no centro de uma disputa que lhe causou profundos aborrecimentos.

Foi no século XI que a idéia de reformar e organizar a Igreja em todos os aspectos ganhou força. Além do ensino, que se voltava para o estudo do Direito Canônico, iniciou-se também a organização eclesiástica, extensa e complexa.

Ademais, estruturou-se a forma de julgamento para os clérigos que cometessem crimes morais, como adultério, fornicação, casamento, filhos ilegítimos, testamentos e legados, situação conhecida como nicolaísmo e simonia.

2.2.1. As causas sociais - o indivíduo e o saber

O homem medieval vivia debaixo de um sentimento muito arraigado, enraizado em seu coração e em seu modo de vida: o sentimento de insegurança, gerado em decorrência de uma vida árdua e de uma sociedade instável, e por uma visão mística em relação às forças da natureza, as quais ele ainda não compreendia cientificamente, dado o seu tempo. Como salienta Le Goff (2005, p. 325) em sua obra *A civilização do ocidente medieval*, insegurança esta “material e moral às quais, segundo a Igreja, não havia senão um remédio: apoiar-se na solidariedade do grupo, nas comunidades de que se fazia parte, evitar a ruptura pela ambição ou o enfraquecimento desta solidariedade.”

O medo que envolvia o indivíduo se pautava na incapacidade deste em vencer as investidas do diabo e sofrer na eternidade toda sorte de danações e sofrimentos, e sua tentativa era a de garantir a sua salvação. Por isso, a preocupação do homem medieval era a salvação e este era o propósito e o fim de sua vida. Submisso a um temor da própria natureza, vinculava esta às questões de ordem espiritual, até porque não havia sido pelo dilúvio que a sociedade antiga, do tempo de Noé, havia perecido? Encontramos na explicação de Le Goff esta premissa:

As calamidades naturais eram para os homens da Idade Média a imagem e a medida das realidades espirituais, e há fundamento para o historiador dizer que o rendimento da vida moral parecia à humanidade medieval tão fraco quanto o rendimento agrícola. Assim, as mentalidades, sensibilidades e atitudes eram ordenadas pela necessidade de segurança. (LE GOFF, 2005, p.325)

Esta segurança que o homem medieval necessitava estava em quem ou no quê? Ele se apegou na autoridade dos antigos. Aqueles que foram antecessores, os Pais da Igreja, tinham respaldo para fundamentar a vida intelectual e espiritual de seus predecessores. Baseados nas interpretações teológicas, ciência esta que foi a base, o alicerce da sociedade medieval, as mentalidades que traduziram os textos bíblicos, que deram explicações cristãs para que o homem pudesse se orientar, sem dúvida prevaleceu na baixa Idade Média, até alcançar o século XII e XIII, onde então as questões filosóficas começaram a ganhar força.

O pensamento destes teólogos do passado, como Agostinho, por exemplo, receberam tamanha regulamentação que a autenticidade de suas afirmações e de suas citações foi transformada em “autoridade” e, num determinado momento, transformadas em sentenças, cuja complexidade começou a ser explicada por meio de glosas, e estas foram fontes de consultas medievais nas universidades. Assim, como esclarece Le Goff (2005, p.326), as “sumas de sentenças são compilações de autoridades”. E continua:

As autoridades sem dúvida eram evocadas por seus utilizadores numa medida em que não impedissem as opiniões pessoais. Numa frase que se tornará proverbial, Alain de Lille declara que “a autoridade tem um nariz de cera que pode ser deformado em todos os sentidos”. Sem dúvida, também os intelectuais da Idade Média acolheram como autoridades autores inesperados: os filósofos pagãos e os árabes. (LE GOFF, 2005, p.326)

Cabe salientar que o uso de tais autorias baseava-se na concepção de se estudar e de se direcionar pelos antigos, até porque a Igreja condenava qualquer inovação que não tivesse respaldo nas autoridades, como exemplo o progresso técnico e intelectual, que são elementos próprios de cada tempo. É necessário entender que esta sociedade era pautada pela tradição, pelos costumes. Camponesa como foi, o importante era ter como referência a sabedoria ou um sábio que pudesse dirigir o indivíduo em sua formação moral e ensinar-lhe a verdade adquirida das gerações passadas.

Este homem medieval, preso numa mentalidade espiritual e temeroso quanto ao seu destino, apegou-se sobremaneira a toda sorte de superstições. O milagre era um elemento, sem sombra de dúvida, que fazia parte da mentalidade. Não se preocupava mais com as coisas que se podiam provar pelo natural, pelo racional, mas àquilo que era extraordinário, anormal, sobrenatural. Neste contexto, autores medievais trataram da questão do maravilhoso, que fazia parte do quotidiano desta sociedade. Na obra *O maravilhoso e o quotidiano no Ocidente Medieval* (1983), Le Goff, faz uma análise do conceito da palavra “maravilhoso” e o que representava isso na vida deste indivíduo. Esta situação, este pensamento que pautava esta sociedade vai perdurar até o início do século XII, onde então novas formas de ensino surgiram para desmistificar muitas destas superstições.

O termo ‘maravilhoso’ deve ser entendido, neste caso, segundo seu significado na Idade Média, ou seja, o que ele representou para o homem medieval. No nosso conceito moderno, maravilhoso representa aquilo que causa admiração, que é elevado, sublime, milagroso ou sobrenatural.⁹ Mas no espírito medieval, o maravilhoso representava todo um universo de coisas, de objetos, de herança recebida. E herança deveria ser recebida ou rejeitada, cuidada ou desprezada. Na Idade Média, a sociedade viveu debaixo de uma herança antiga e esta não significou somente fatos históricos. Assim, Le Goff se exprime em sua obra:

Em <<herança>>, pelo contrário, eu vejo um conjunto que de certo modo se nos impõe (uma herança recebe-se, não se cria); e essa herança obriga a um esforço, para aceitá-la, para modificá-la ou para rejeitá-la, quer a nível colectivo quer a nível individual. Com efeito, não obstante a pressão que a herança exerce, pode-se em última análise rejeitá-la e em todo o caso utilizá-la, servir-se dela, adaptá-la desta ou daquela maneira. Isto é particularmente verdadeiro para a sociedade cristã (e é de crer que o seja também, por exemplo, para a sociedade muçulmana), pois que o cristianismo se expande por mundos que trazem como patrimônio culturas diversas, antigas, ricas, e o maravilhoso, mais que outros elementos da cultura e da mentalidade, pertence exactamente aos estratos antigos. (LE GOFF, 1983, p.21)

⁹ Conforme explicação no Dicionário Aurélio da língua portuguesa.

Todo o apego religioso à simbologia na Idade Média teve suas causas, porque foi oriundo da própria situação social e funcionava como uma válvula de escape. Por isso, no decorrer da Alta Idade Média até a Baixa, a atividade teológica teve um destaque crucial, porque os grandes mestres buscaram nas Escrituras as respostas que necessitavam para esta sociedade mística. Movimentos históricos como as Cruzadas também propiciaram o desencadear de objetivos religiosos, como a união da cristandade e a conquista da terra santa, além das intenções políticas como a derrota dos muçulmanos que ameaçavam Constantinopla e a tentativa de salvar o Império no Oriente.

As peregrinações também foi um elemento marcante do século XI, XII e XIII. A fome, as doenças e as pestes levaram papas reformadores como Urbano II a desencadear o chamamento para a primeira Cruzada, oferecendo em troca indulgências plena a todo aquele que viesse a morrer neste empreendimento. Qualquer pecado, por mais terrível que fossem na concepção da Igreja, seria perdoado e este homem levado ao paraíso. Porém, as proporções deste movimento foram bem maiores que o papa poderia supor. Aquilo que seria uma empreitada militar mantida pelos nobres transformou-se no mais profundo anseio popular, o misticismo rumou por dimensões incontroláveis e o espírito apocalíptico e messiânico das Cruzadas perdurou por várias gerações.

No mês de Novembro (de 1095), o papa reuniu todos os bispos da Gália e de Espanha e realizou um grande concílio em Clermont. Em seguida(...)fez uma comovente descrição da desolação da Cristandade no oriente e expôs os sofrimentos e a opressão atrozes que os sarracenos infligiam aos cristãos. Na sua piedosa alocução, o orador, comovido até as lágrimas, falou igualmente, com insistência sobre a maneira como eram espezinhados Jerusalém e os Lugares Santos (...). Foi, nos ricos e nos pobres, nas mulheres, nos monges e nos clérigos, nos citadinos e nos camponeses, uma prodigiosa vontade de ir a Jerusalém ou de ajudar os que aí fossem, ladrões, piratas e outros celerados surgiam das profundezas da iniquidade e, tocados pelo espírito de Deus, confessavam seus crimes e, arrependendo-se deles, partiam para a Cruzada a fim de satisfazer Deus por causa dos seus pecados. Entretanto, o Papa (...) excitava à guerra contra os inimigos de Deus todos os que fossem capazes de pegar em armas, e, em virtude da autoridade que lhe vem de Deus, absolvía de todos os seus pecados os penitentes a partir do momento em que tomavam a cruz de Deus. (ORDERIC VITAL - 1075-1143 - *Histórias Eclesiásticas*)

Cada cruzada teve uma característica própria, o que não é objeto de estudo neste trabalho, porém vale ressaltar que a Terceira Cruzada em 1187 teve como consequência trágica a morte de Frederico I ou Barba roxa por afogamento e como consequência o desfazimento de seu exército. Outras consequências relevantes que vão dar início a um novo saber e a uma nova característica à Idade Média foi o surgimento das ordens militares, como a Ordem de São João de Jerusalém, ou “Cavaleiros de Malta”, e a Ordem dos Templários. Também a Ordem dos Mendicantes contribuiu para caracterizar os indivíduos e o saber na Idade Média, pois foi considerada como um dos maiores acontecimentos medievais, tendo em vista as alterações que provocaram nas mentalidades.

O saber, até então com bases neo-platônicas, fundamentada no pensamento teológico de Agostinho, recebeu com Tomás de Aquino a afirmação aristotélica e esta ganhou força. As ordens mendicantes também foram um fator de importância ímpar ao suscitar questões como pobreza e pregação.

A situação para Francisco de Assis, após o ano 1200 foi propícia. Até então, os monges que se refugiavam em seus mosteiros, distanciando-se de tudo que pudesse atrapalhar suas contemplações religiosas, mudou com a concepção de que os pregadores tinham que sair em busca de suas ovelhas perdidas, e isso só poderia ocorrer com o envolvimento destes monges com sua sociedade. O papa Inocêncio III propiciou o crescimento desta ordem, com a proposta de que a evangelização era um caminho a ser seguido.

Já o caminho seguido pela ordem dos dominicanos foi outro. Na luta contra as concepções heréticas, os dominicanos se voltaram com esmero para o conhecimento, porque isto havia se tornado uma necessidade. O conhecimento teológico foi necessário para refutar argumentos contrários ao da Igreja. Essa ordem foi, por conta disso, geradora dos mais ilustres teólogos e pensadores medievais, apesar de que os franciscanos também o tiveram. Na universidade, foi freqüente a presença de mestres da ordem dos dominicanos.

Quando Durkheim (1858-1917) fez uma análise sobre o desenvolvimento do ensino em sua obra *A evolução pedagógica*, as primeiras conclusões suas são

de que os homens se esquecem do passado para se prenderem apenas nas situações presentes em que vivem, sem, no entanto, se darem conta de que o presente nada mais é do que o prolongamento do passado. O entendimento dele é que se torna impossível pensarmos o ensino sem reconhecer que os homens da Antiguidade e da Idade Média foram molas propulsoras deste evoluir. Em seu ensinamento, Durkheim nos leva a reconhecer que, sem dúvida, Roma proporcionou o embrião do conhecimento para a sociedade latina, porém, este conhecimento não teria alcançado a prosperidade que hoje é-nos concedida, se não tivesse sido propagado por uma instituição que sempre esteve presente no decorrer dos séculos – a Igreja.

Na Alta Idade Média, os povos bárbaros que invadiram toda a Europa não tinham compromisso algum com as artes, a filosofia ou com a cultura dos povos aos quais eles tiranizaram e destruíram. Culturas tão antagônicas com certeza não puderam se adequar e, a única instituição que teve em suas mãos o compromisso e o desafio dessa adequação foi a Igreja. Assim, os indivíduos desta sociedade medieval e a construção do saber, das mentalidades e da produção literária e intelectual necessariamente passaram por ela. Como diz Durkheim (2002, p. 26):

Entre eles e os romanos, pois, havia um verdadeiro vazio moral que devia, ao que parece, impedir qualquer comunicação, qualquer assimilação entre estes dois povos. Como essas duas civilizações eram tão estranhas uma para com a outra, não podiam, parece, senão rejeitar-se uma a outra. Felizmente, entretanto, houve, não de imediato talvez, porém muito rapidamente, um lado pelo qual estas duas sociedades, que mantinham entre si relações de antagonismo e exclusão mútua, assemelhavam-se, pelo qual elas se pareciam, pelo qual estavam próximas uma da outra e podiam comunicar-se entre si. Muito cedo, um dos órgãos essenciais do Império Romano prolongou-se na sociedade francesa, estendeu-se e desenvolveu-se nela, sem por isso mudar de natureza; é a Igreja. E a Igreja é que serviu de mediadora entre os povos heterogêneos, ela foi o canal pelo qual a vida intelectual de Roma conheceu uma progressiva transfusão nas novas sociedades que estavam em via de formação. E é precisamente pelo ensino que essa transfusão se realizou. (DURKHEIM, 2002, p.26).

A Igreja, por meio do ensino, proporcionou algo de novo, trazendo ensinamentos cristãos que alcançavam uma classe pobre, desprotegida. Como salienta Durkheim (2002, p.27) “era, por excelência, a religião dos pequenos, dos modestos, dos pobres, material e espiritualmente pobres.” Dentro deste contexto social, a cultura oriunda da mistura de povos bárbaros era pagã, levando a Igreja a se deparar com um grande desafio – o de educar por meio do ensino cristão. Esta prática só foi possível porque houve uma regularização na linguagem e no estudo de textos direcionados. Por isso, o idioma, como já explicamos, foi um fator fundamental para unir esta sociedade decadente. A língua latina e o estudo dos textos antigos foi o caminho pelo qual a Igreja trilhou. O espírito desse homem deveria ser tratado, não só na sua forma de expressão externa, mas na sua moral, no seu comportamento e nos seus valores.

Por isso, os estudos de Santo Agostinho se tornaram referencial e o uso da *Doutrina Cristã* pautou por muito tempo o caminhar de uma sociedade reconhecidamente cristã. Novamente Durkheim analisa estes fatores, pois entendeu que “essas eram as necessidades superiores que obrigavam a Igreja a abrir escolas, bem como a abrir nelas um lugar para a cultura pagã. As primeiras escolas desse gênero foram as que se abriram junto às catedrais (p.29)”.

No decorrer das décadas, escolas e mosteiros vão se estender pelo Ocidente e uma vida de renúncias às coisas do mundo, a fuga de tudo que fosse corruptível foi, por muito tempo, o centro do pensamento desta sociedade que tentou se estruturar novamente. No entanto, o saber, no futuro, tomou rumos que o levou cada vez mais a uma laicização. Mesmo reconhecendo que o ensino, no fim da Idade Antiga e no decorrer de toda a Idade Média nasceu pela Igreja e teve um caráter totalmente cristão, o fato de a Igreja ter permitido a entrada de cultura pagã em seu seio, contribuiu, nos séculos seguintes, para um novo modo de pensar o ensino. Naquele momento, a Igreja fez o que provavelmente lhe caberia fazer. Ao fazermos uma leitura de Durkheim, encontramos os elementos explicativos:

Com efeito, como essas escolas nasceram na Igreja, pois elas são obra da Igreja, explica-se tranquilamente que elas tenham sido originalmente uma coisa essencialmente religiosa e que o espírito

religioso tenha predominado nelas; mas, por outro lado, por elas já conterem um elemento profano, ou seja, todos os empréstimos tomados pela Igreja da civilização pagã, compreende-se como, ao serem constituídas, são vistas, de alguma maneira, fazendo um esforço para livrar-se de seu caráter eclesiástico e tornar-se cada vez mais laicas. É que o princípio da laicidade que as permeava desde sua concepção tendia a desenvolver-se. É inexplicável o presente desse desenvolvimento enquanto não se perceber a necessidade para a Igreja nascente de extrair do paganismo a matéria de seu ensinamento, isto é, abrir-se a idéias e sentimentos que contradiziam sua própria doutrina. (DURKHEIM, 2002, p. 33)

Na Idade Média, esse indivíduo que buscava o saber deparou-se com uma forma de ensino totalmente diferente do período antigo, porque este buscava desenvolver na pessoa as habilidades. Porém, no ensino cristão além das habilidades como aprender a ler e calcular, conhecer as artes e a gramática, dominar a literatura, não foi suficiente. Envolvia a questão da alma, da conduta, do comportamento, dos valores morais e éticos e o interesse pelo coletivo. Na verdade, exigia-se uma conversão¹⁰ ao cristianismo. Todo o saber medieval teve esta característica. Mas a partir do século XIII, começou a sofrer mudanças profundas, quando então as universidades desempenharam um papel fundamental na nova ordem educacional, e o ensino laico ganhou um espaço que não teve mais volta, inclusive sendo apoiado pelos próprios mestres da Igreja, como Tomás de Aquino e Marsílio de Pádua, por causa da intromissão da Igreja nas questões temporais.

Dentro deste contexto intelectual, os homens até então eruditos estavam presos a uma missão na sociedade - a de servir a Deus ou ao príncipe. De natureza conformista, estavam sujeitos ao cumprimento de uma ordem estabelecida, a um ensino legítimo que deveria estar em sintonia com a ordem social e política. Eram voltados para os livros, para o saber e detinham o conhecimento, cujo poder se fez muito presente em toda a Idade Média.

¹⁰ Total mudança de rumo.

Outro elemento fortemente mantido foi a língua latina, como já salientamos em Guizot. Na obra *Homens e saber na Idade Média*, Jacques Verger sinaliza que as línguas antigas foram praticamente esquecidas no ocidente cristão, permanecendo o latim, cujas obras estavam redigidas neste idioma desde os padres da Igreja e permaneceram no decorrer do século XII, quando da sistematização do direito canônico e no XIII, quando da cultura escolástica. Mas a complexidade também adveio pelo fato da população ter aderido às línguas maternas de cada região. Como então ensinar uma criança que não dominava o latim? Porque existiam indivíduos no decorrer do século XIV e XV que dominavam sua língua vernácula, porém não dominavam o latim. Verger demonstra que:

Língua das Escrituras e da cultura erudita, o latim foi também, como seria natural, a língua do ensino. Estudar era, antes de mais nada, estudar “as letras (*litterae*), quer dizer, o latim. Aquele que havia estudado era considerado *litteratus*, o que significava, fundamentalmente, que ele sabia latim. (...) Em contrapartida, é verdade que, para os níveis mais elevados, o latim mantinha o uso universal, em todo o ocidente. Isso significa que qualquer um que tivesse freqüentado a escola teria aprendido o latim enquanto tal, mas deveria dele se servir também para estudar as outras matérias ensinadas na escola, porque o latim era, nós já vimos, a língua de todas as disciplinas eruditas. (VERGER, 1999, p. 27).

Verger conclui que não era possível ter acesso às “autoridades” do saber e nem ser enquadrado no rol de “homem do saber” se não fosse um latinista. Também em relação à formação, ser culto passava obrigatoriamente pelo estudo da Filosofia, cujo hábito perdurou até o século XV. O conteúdo mínimo para a formação do indivíduo estava nas “sete artes liberais”, conhecidas como *trivium*, que compreendia a gramática, retórica, dialética, e o *quadrivium*, que compreendia a aritmética, música, geometria e astronomia. Os estudos de textos filosóficos dos antigos, na verdade, eram proibidos, porém na prática ocorria certa tolerância. Só a partir do início do século XIII que o ensino tomou novas direções e a influência dos textos filosóficos dos pagãos antigos, proporcionados pelas traduções árabes, tomaram conta do Ocidente e abriram novos caminhos para a educação dos homens, cuja fonte de propagação começou na Universidade de Paris.

Mesmo já ocorrendo um avanço nas práticas disciplinares no século XIII, ainda predominava nas escolas os ensinamentos do trivium e do quadrivium e, nas universidades, o ensino superior baseava-se no conhecimento das Artes, da Teologia, do Direito e da Medicina. A Teologia ainda tinha seu espaço dominante. Essas ciências eram as que caracterizavam a cultura ocidental. Verger explica que até o século XV, ainda prevalecia o estudo teológico dos quatro livros das *Sentenças* de Pedro Lombardo, composto em meados do século XII. Porém, os estudos teológicos não estavam ao alcance de leigos e nem de todos os clérigos. Na realidade, era uma elite pequena que tinha acesso a esta formação. Até porque ser teólogo consistia em receber o reconhecimento de ser detentor de uma intelectualidade qualificada, pois ela era uma disciplina que não estava passível de contestações, devido ao seu papel de trazer respostas a uma sociedade cristianizada. Verger entende que:

Teoricamente, a teologia permanecia como disciplina mestra, aquela que oferecia aos teólogos uma espécie de direito de olhar sobre todos os outros saberes para controlá-los pela ortodoxia cristã, sendo que as disciplinas preparatórias da faculdade de artes, especialmente a dialética e a filosofia, eram naturalmente as mais diretamente visadas por tais eventuais censuras. Na prática, porém, ninguém jamais imaginaria que a teologia fosse destinada a ter uma vasta difusão. Não somente impedia-se que os leigos a estudassem, mas, mesmo entre os clérigos, os monges e os religiosos, apenas uma pequena minoria poderia receber uma verdadeira formação teológica. Esta - verdade seja dita - era concebida segundo critérios particularmente exigentes. (VERGER, 1999, p.48)

Mesmo a Teologia recebendo lugar de destaque na erudição medieval, a partir do século XIII uma nova ciência - o Direito - começou a despontar com força, cuja laicização provocou profundos debates entre as mentalidades e uma profunda crise nos interesses daqueles que representavam o poder. Sem dúvida, a partir deste momento, ser culto estava relacionado a ser um jurista e não somente um filósofo. Mesmo tendo suas raízes no direito canônico, porque este já era aplicado na sociedade desde a sistematização das leis eclesiásticas com o Decreto de Graciano (1140) e posteriormente a formulação do Codex Iuris

Canonici, no século XII o direito romano antigo foi retomado e as leis civis incorporaram-se socialmente.

A utilização das leis justinianas tomou espaço nas universidades, principalmente em Bolonha, por meio dos estudos do *Codex Iuris Civilis*, cuja “reedição”, como diz Verger, foi efetuada por Irnerius¹¹, morto por volta de 1.125. No momento, necessário se faz entender que o ensino jurídico propiciou o fortalecimento de uma disputa que já vinha ganhando força anteriormente - o poder espiritual e o poder terreno.

2.3. As escolas medievais e o surgimento da *universitas*

Como salienta Ullmann na obra *A universidade medieval*, a Idade Média foi detentora de características muito relevantes e, por conta de todos estes elementos que a constituíram, nada mais natural reconhecermos que ela foi detentora, na verdade, de um constante renascimento.

São as seguintes as suas características mais relevantes: teocentrismo e unidade da fé, fragmentada cá e lá, por heresias; filosofia e teologia escolástica; domínio do Pontificado e do Império; feudalismo; corporações; cruzadas; Ordens Mendicantes; Inquisição; preservação da cultura clássica romana e recuperação da cultura e filosofia gregas. (ULLMANN, 2000, p.31)

Esta sociedade, por ter sido essencialmente cristã, Ullmann (2000, p.31) reconhece que “ao cristianismo pertence a glória de ter organizado o ensino, o qual nem sempre alcançou o escopo máximo”. Mas, desta constante busca pelo conhecimento, surgiram escolas que posteriormente deram causa ao surgimento da universidade medieval. Na realidade, a Idade Média foi a “época da formação da Europa cristã e da gestação dos pré-requisitos do homem moderno (formação da consciência individual; do empenho produtivo; da identidade supranacional,

¹¹ Foi um dos fundadores e um dos maiores professores da poderosa **escola** de direito de Bolonha no final do século XI.

etc.)” (CAMBI, p.141-142). Com a predominância do feudalismo, o desenvolvimento da cultura ficou restrito aos castelos feudais e às igrejas, principalmente no interior dos mosteiros. Esses estudos, de natureza estritamente cristã e com poucos intercâmbios, teve como característica os preceitos de fé, dogma e mitos.

A sociedade feudal é, portanto, uma sociedade fixa, com escassa mobilidade social e pouca reciprocidade; é uma sociedade de ordens, em que os homens se acham estavelmente colocados e têm um papel social bem determinado. No vértice estão os *bellatores* (os guerreiros) e os *oratores* (os clérigos), embaixo estão os *laboratores* (camponeses, artesãos, ou seja, o povo), mas cada ordem tem direitos precisos e deveres que, sobretudo embaixo, são bastante impositivos e caracterizam a condição dos *laboratores* como de servidão. (CAMBI, 1999, p.156)

Portanto, nesta sociedade onde a hierarquia predominava e o desenvolvimento cultural estava de certa forma bastante estático, a educação estava posta para duas classes, a saber, a nobreza e o povo. Dessa forma, o processo educacional sofreu uma fragmentação, cujos modelos, locais e práticas se distinguiam. Na forma e no local, a educação era oferecida pela família ou pela igreja. Assim, detecta-se um processo educacional dividido entre “escola” e “aprendizagem” (CAMBI, p.157). Dentre as escolas que surgiram na Idade Média, merece nosso destaque as chamadas *escolas monásticas, catedrais e palacianas*.

A transmissão do saber, portanto, se deu por meio das elites e a Igreja, preponderantemente, desempenhou este papel. Este ensino foi oposto àquele fornecido pelos padrões romanos da antiguidade, pois foi totalmente fundamentado num ensino religioso que não teve o objetivo de inovar, até porque as inovações eram condenadas na Alta Idade Média, mas sim mostrar o que já estava produzido pelos pais da igreja.

ESCOLAS MONÁSTICAS

Essas escolas¹², muito comuns a partir do século IV d.C, foram fortemente estabelecidas no século seguinte. A educação era da responsabilidade dos monges e destinada a jovens noviços cujos pais os entregavam para uma futura vida monástica. Somente a partir do século V é que essas escolas começaram a receber jovens chamados de “meninos do século”, que os pais entregavam aos monges somente para fins educacionais, como pontua Ullmann (2000, p.33). Mas o Concílio de Calcedônia, em 451, proibiu o ingresso desses jovens leigos, alegando que os mesmos prejudicavam a ordem nos mosteiros, que ficavam em verdadeiras ilhas afastadas das influências mundanas.

Os estudos eram baseados em textos sagrados e nos Salmos, por meio de leituras e memorização, cálculo e canto. Mas apesar dessa renovação, não foi com os monges que o movimento educacional ganhou peso, mas com os mestres das escolas catedrais:

Foi o modelo beneditino de Monte Cassino que foi imposto por Carlos Magno em 788 como “regra primária dos seus domínios” e reafirmando por Ludovico, o Pio, até que em 910 foi fundada a abadia de Cluny, na Borgonha, que se torna um centro de renovação espiritual e cultural segundo uma mais severa disciplina religiosa, dando lugar a um movimento europeu. (CAMBI, 1999, P.158)

ESCOLAS CATEDRAIS

¹²a) Santo Agostinho (354-430) introduziu a vida monacal na África, em Tagaste, onde organizou um pequeno seminário para formação de sacerdotes. Logo seu exemplo foi seguido por outros bispos; b) na Gália, os monges de São Martinho fundaram um mosteiro em Marmoutier, onde jovens frades se dedicavam à tarefa de cópias manuscritas; c) na Europa insular, São Patrício (465) erigiu o mosteiro de Armagh, na Irlanda, o qual se converteu em centro de cultura e difusão religiosa; d) o movimento monástico atingiu a culminância com São Bento (480-543), verdadeiro fundador das escolas monacais, em sentido estrito. Os beneditinos tiveram três focos de irradiação: a Itália, a França e a Irlanda. A primeira, por ser berço da Ordem, com o célebre mosteiro de Monte Cassino; a última, chamada, por antonomásia, *insula doctorum*, “ilha dos santos” ou “Lâmpada do Norte”, porque ali missionaram e, ao mesmo tempo, se dedicaram ao cultivo do latim e do grego, nos mosteiros de Clonard, Bangor e Armagh. Em França, tornou-se famoso o mosteiro de Cluny, erigido em 910, que serviu de modelo à fundação de outras abadias. Invasão pelos bárbaros, a Europa continental não podia ombrear culturalmente com a Irlanda, onde, por seu talento, brilharam, no século IX, astros de primeira grandeza, como Alcuíno (730-806) e Escoto de Eriúgena (877). (ULLMANN, 2000, p. 34)

Estas escolas¹³ se desenvolveram a partir do século VI, localizadas na França e na Inglaterra, com o objetivo maior de formar o clero. Não obteve, na verdade, grande destaque, vindo a receber uma renovação somente a partir do século IX. Cambi destaca os motivos dessa renovação¹⁴:

Foi o papa Eugênio II quem, depois, em 826, emitiu um decreto sublinhando o dever para os bispos de “investir mestres e docentes que ensinem com assiduidade estudos gramaticais e princípios das artes liberais” a jovens sacerdotes ou aspirantes. (CAMBI, 1999, p.159)

Foi nestas escolas que se cultivou o estudo do *trivium* e do *quadrivium*. No primeiro, ensinava-se a gramática, retórica e a dialética e no segundo, a aritmética, geometria, astronomia e música. As autoridades utilizadas foram Boécio (475/480-524), Cassiodoro (485-580) e Isidoro de Sevilha (560-636). Essas escolas permaneceram até o século X, com um estilo conservador e didático, sem muita criatividade. Mas como já explicamos, com o advento das cidades, o saber começou a receber um profundo renascimento, e uma nova necessidade social surgiu, o de preparar os nobres e seus filhos para governar, bem como capacitar os administradores do Império. (CAMBI, p.159).

ESCOLAS PALACIANAS

Estas escolas estavam ligadas ao poder laico. Porém, aqueles que assistiam junto ao Imperador deveriam receber uma educação aprimorada, e a maioria deles, eram homens eclesiásticos. Esta escola foi fundada no ano de 782 e denominada *schola palatina*, ou palaciana. Ela foi confiada aos cuidados de Alcuíno de York (730-804), monge inglês e profundamente culto (CAMBI, p.160).

¹³ Catedral era a igreja em que o bispo tem seu trono ou *cathedra*.

¹⁴ Enquanto isso, também a idéia da *renovatio imperii* de Carlos Magno potencializava a instrução e a difundia na Europa. Junto às maiores sedes episcopais, colocadas ao longo das grandes vias de comunicação da época (na Champagne, no vale do Ródano, na planície de Paris ou na Bélgica), foram criadas escolas catedrais de prestígio, como em Liège, Reims, Paris, Orleans, mas sobretudo em Chartres, cuja escola-fundada em 990- teve enorme prestígio.(CAMBI, 1999, p. 159)

Ullmann afirma que a participação de Carlos Magno foi tão clara nestas escolas, que ele e suas filhas e filhos assistiam às aulas.

É possível que tais escolas se deslocassem com o pessoal áulico, durante o período da economia agrária. Haja vista que, naquele tempo, a França não tinha uma Capital fixa: os monarcas eram verdadeiros nômades, levando a corte a lugares que lhes dessem, por certo prazo, subsistência suficiente. Carlos Magno foi um exemplo típico de soberano itinerante. Fato idêntico sucedia na Alemanha. (ULLMANN, 2000, p. 46)

UNIVERSITAS

Das escolas medievais que mereceram maior destaque, autores como Ullmann, Cambi e Verger são da opinião de que o fundamento que deu origem à *universitas* foram as escolas catedrais, não só pela inovação dos saberes mas também pelos mestres que a alicerçaram. Além da questão pedagógica, outros fatores externos também contribuíram para sua criação, como já apontado anteriormente, porém ainda é oportuno destacá-las. Os acontecimentos sociais que eclodiram por toda a Europa permitiram o amadurecimento destas instituições.

Verificou-se no século XII, no continente europeu, um renascimento das cidades, com a abertura do comércio marítimo, no Mediterrâneo, livre do poder muçulmano, por causa das cruzadas. Puderam os comerciantes estabelecer-se em pontos estratégicos de trânsito, já habitados e, em muitos casos, com sedes episcopais e escolas catedralícias. Ali se concentrava a população estudantil. Como consequência das cruzadas, que haviam entrado em contato com a cultura oriental, foi despertada e estimulada a curiosidade pelo estudo científico e incentivado o gosto pela universidade do conhecimento. Grande importância deve, também, ser creditada aos imperadores e aos papas, que se interessavam em dispor de homens sábios e cultos, assim nas ciências profanas como na sacra doutrina (...) Visto as escolas monacais, catedralícias e palatinas não mais satisfazerem aos anseios do saber, com o *trivium* e o *quadrivium*, em face das novas ciências (filosofia, direito, medicina, história natural e astronomia), era necessário criar uma nova instituição – a universidade. (ULLMANN, 2000, p. 101)

O conceito de *universitas*, ou corporações, estendia-se também a qualquer associação de pessoas que ocorresse naquela época, como as associações dos comerciantes, dos artífices e dos barbeiros. Porém, o termo vinculou-se posteriormente aos alunos e mestres já a partir do final do século XII, apresentando a definição de *universitas magistrorum et scholarium* em Paris e a *universitas scholarium* em Bolonha, porque lá ocorreu a separação entre as associações dos alunos e dos mestres. (ULLMANN, p. 101-102).

A característica predominante das *universitas* não se baseava nas matérias que eram ministradas, mas pelo estilo da corporação formada por diversos alunos e mestres contratados. Segundo Cambi (1999, p.183), o modelo desta instituição modificou durante três séculos, a Europa e se tornou “o principal instituto de instrução de uma ponta a outra do Ocidente, continuando a dominar a cena da atividade educativa pelos séculos futuros.”

O *studium generale* em Paris ganhou destaque com a figura expoente de Pedro Abelardo na Teologia, por volta de 1.150, e na Itália com Irnério (1050-1130) no Direito¹⁵. Para Ullmann, é impossível conceituar apenas um motivo que ensejou a criação das universidades, e para tanto, ele se fundamenta na linguagem aristotélica das causas, onde a *causa material* é o acúmulo do saber humano em todas as suas latitudes (...); a *causa formal* está no desenvolvimento corporativista dos mestres e alunos (...); a *causa eficiente* no reconhecimento social por parte da Igreja e do poder temporal e a *causa final* das universidades – servir a Deus e à Igreja, sendo úteis à sociedade (Ullmann, 2000, grifo do autor).

¹⁵ As características destas corporações, os alunos, seus mestres e a criação da Universidade de Direito dedicamos para o próximo capítulo.

3. O NASCIMENTO DA UNIVERSIDADE DE BOLONHA

O pensamento romano do período antigo, que alcançou o seu final no século V d.C, dotado de uma profunda praticidade, contribuiu para o fortalecimento do Direito, elevando-o a um dos principais pilares de sustentação da educação romana durante o decorrer de toda a Idade Média (VI - XVI), e garantindo um lugar de destaque nos séculos seguintes. Esse fortalecimento ocorreu devido à sistematização das regras de direito já existentes entre os povos mais antigos e que a inteligência romana desenvolveu. Um dos exemplos que podemos citar é o *Codex Iuris Civilis*, do século VI, e o *Codex Iuris Canonici*, do século XII.

Sem dúvida foi no berço romano que nasceram os modernos conceitos jurídicos em relação à família, à propriedade e à organização do Estado, muitos deles atuais até nossos dias. Pela essência de sua própria natureza, esta nação educou seu povo e foi genitora de profundas transformações sociais, contribuindo para uma nova estrutura política que influenciou todo o Ocidente.

A sociedade romana, estruturada nas relações sociais, voltou-se para uma educação onde a família, representada pelo genitor, proporcionava as bases sólidas na formação do indivíduo, com o criterioso estudo das XII Tábuas, que eram os textos mais antigos de direito romano e remontavam a cerca de 450 aC. O caráter dessa educação não foi a filosófica como a grega, mas prática e diária, e isso só o Direito poderia proporcionar dada a sua natureza racional.

Evidentemente, a sistematização dessas regras de conduta, das leis e dos ordenamentos pré-existentes providenciado pelos romanos, sofreu com o tempo a influência helenística, que na realidade foi responsável por uma nova reestruturação do pensamento romano. Padovani, na sua obra *História da Filosofia*, afirma que Roma sentiu a necessidade de um novo sistema educativo em que a instrução, especialmente literária, tivesse o seu lugar. Não foi diferente

com a educação jurídica, pois os gregos proporcionaram uma nova abordagem, um pensamento novo, chamado posteriormente de Filosofia do Direito.

Essa nova sociedade romana, pautada nas relações familiares, políticas e de propriedade privada, também favorecia as relações entre Estado e indivíduo, e a cada dia passava a renovar os seus saberes, para adequar-se às novas necessidades sociais. A educação romana buscou, então, formar seus retóricos, para exercerem a tão estimada carreira política, ideal maior para os romanos. Nada mais importante, portanto, do que estudar o Direito, a Política e a Filosofia, cujas bases elevariam este homem a um grau de cultura exigida e reconhecida, para ser o agente responsável pelas transformações de sua sociedade.

Foi na continuidade desse pensamento prático que o ensino do Direito ganhou força, dada a própria importância das leis para a manutenção da ordem social. Assim, nasceu na Itália, séculos mais tarde (XIII), o primeiro curso de Direito na Universidade de Bolonha, onde o direito canônico que predominou na Alta Idade Média foi sendo gradualmente substituído por um Direito totalmente laico. A partir de então, profundas transformações no pensamento político e religioso ocorreram, resultando numa crise que levou os mais conceituados juristas e teólogos do século XIII e XIV a discutirem a natureza dos poderes até então reconhecidos - o espiritual e o terreno – cuja separação se tornou inevitável.

Foi por meio de uma educação jurídica romana que a formação de novos conceitos que definiram o Estado e a soberania nasceu. E, definitivamente, o Direito ganhou o seu lugar de destaque por meio de uma instituição chamada Universidade, a partir do século XIII.

3.1. A história da Universidade de Bolonha

Falar do nascimento da universidade é falar também de homens que se movimentaram em prol do saber, cujo impulso maior esteve nos mestres e alunos, principalmente de Paris. Já nos fins do século XI e XII, as escolas começaram a

ganhar destaques por causa da dialética que começou a vigorar dentro da sua natureza pedagógica. Até o século XI, na verdade, as interpretações teológicas oriundas da Igreja entendiam que o fim do mundo estava próximo. A ordem medieval se pautava nesta premissa, e o homem buscava em primeiro lugar as garantias para sua salvação. Este foi um dos motivos que contribuíram para que o desenvolvimento de maiores questões intelectuais ficasse, de certa forma, mais inibida.

Outro fator que pode ser destacado se encontra nas disputas que ocorreram entre o papado e o império, o surgimento das cidades e o desenvolvimento do governo municipal das cidades italianas. Esses fatos históricos estimularam o interesse pelos estudos seculares, até porque a necessidade social deste momento clamava por respostas até então restritas à Teologia e ao Direito Canônico. As cidades já não têm como permanecer isoladas. O próprio movimento das Cruzadas põe fim a qualquer tipo de isolamento. O mundo Ocidental entra em contato com a cultura árabe e novas idéias enchem todo o ocidente, com o despertar para os novos estudos aristotélicos e da filosofia grega.

Um grande exemplo dessa comunicação entre as culturas se deu com a medicina. Por meio da influência da Primeira Cruzada no século IX, surge a primeira faculdade de medicina em Salerno. Os monges desenvolveram as escolas monásticas para o ensino da mesma, cuja expansão acabou unindo a região de Nápoles. Foi no ano de 1224 que a Universidade de Medicina de Nápoles recebe sua autonomia com Frederico II.

Essa característica para o desenvolvimento da medicina ocorreu no Sul da Itália, o que no Norte já podemos verificar um contexto totalmente diferente. O surgimento de um novo interesse pelo direito romano ganhou o seu lugar nas discussões intelectuais, até porque as cidades italianas despertavam para uma luta que cresceu em profundidade e intensidade contra o imperador germânico. Por isso Monroe na obra *História da Educação* (1969, p.128) esclarece que:

O imperador baseava a maioria de suas pretensões de autoridade nos direitos dos antigos imperadores romanos; as cidades

procuraram combater estas pretensões por um conhecimento da constituição, dos editos e das limitações legais que tinham sido há muito tempo esquecidas. Surgiram, em muitas destas cidades, escolas para o estudo de direito. A de Bolonha tornou-se famosa pelo maior de seus primeiros mestres, Irnério. (MONROE,1969, p.128).

A carta para a fundação da Universidade de Bolonha foi concedida pelo Imperador Frederico Barba roxa I em 1158. Nesta carta de fundação vinham estabelecidas as garantias e os privilégios concedidos pelo imperador para as corporações destes estudantes e mestres. Estes privilégios serão melhores explicados mais adiante. Monroe (1969, p.129) salienta:

Em todos estes casos, já existiam grandes grupos de estudantes e mestres algum tempo antes da organização ser reconhecida pela carta de privilégio e todos esses centros já possuíam escolas sob o controle monástico ou da igreja. (MONROE, 1969, p.129).

Estas universidades possuíam características que lhe garantiram uma natureza própria. Seu governo era de natureza democrática e sua localização ocorria em centros de população ao invés de lugares remotos. Os privilégios dos membros também eram de caráter especial, incluindo aspectos legais e pecuniários. Monroe (1969, p.129) afirma que “no século XIII já existiam 19 instituições; no século XIV 25 e no século XV mais de 30 instituições espalhadas pela Europa.” Estes privilégios concedidos aos mestres e estudantes compreendiam os mesmos do clero e vinham estipulados nas cartas. Dentre os privilégios legais podemos destacar a isenção da prestação do serviço militar, e os pecuniários a isenção de pagamento de taxas locais e contribuições.

Quanto às universidades, estas também gozavam do privilégio de julgar seus próprios filiados assim como fazia o clero com seus membros nas questões civis e penais. Esta autonomia traçou a forma de sua jurisdição, dando-lhe competência interna. Os estudantes colavam grau e isso resultava numa licença para ensinar. Esta licença, como nos ensina Monroe (1969, p.130) “antes só era concedido pela Igreja, pelos bispos ou arcebispos. Foi uma forma de controle

sobre o método e o conteúdo.” A formação dos grupos estudantis era baseada na questão de “nação” ou a qual ordem religiosa o aluno pertencia. Também se formavam com base na afinidade com a língua ou pela obediência a um rei. “Eram a estas ‘nações’ isoladas, ou muitas vezes organizadas em grupos, que se outorgavam os privilégios universitários”.

Como salienta Verger (1996, p. 13), em sua obra *História das Universidades*, ela não nasceu por acaso, mas foi herdeira de uma longa história. A data mais aproximada que se pode estabelecer para seu nascimento foi o século XIII, porque antes disso temos primeiramente as conhecidas “escolas”. O ensino nestas universidades ainda estava baseado nas características dos Pais da Igreja do período antigo (século I ao V como Agostinho, Jerônimo, Ambrósio e Crisóstomo), que adotaram muitas disciplinas consideradas eruditas naquele tempo, como as artes liberais (gramática, retórica, lógica, aritmética, música, astronomia e geometria) e as sagradas, que só posteriormente receberiam o nome de Teologia. Quanto ao Direito e a Medicina, também tinham um espaço, cuja base estava da mesma forma pautada no pensamento romano antigo, mas que foi empobrecido nos séculos IX e X.

Em relação à Universidade de Bolonha, Ullmann estabelece uma situação histórica muito importante:

Em 189 aC, Bolonha tornou-se possessão romana, denominada *Bononia*. Situada aos pés Apeninos, na planície da Emília, pode gloriar-se de ter a universidade de direito mais antiga da Europa, reconhecida oficialmente, por Frederico Barba roxa, em 1158. No entanto, não é pacífica a data precisa de nascimento do *studium* bolonhês, mesmo que, em 1888, se tenha celebrado o seu octingentésimo aniversário. Por que foi escolhida essa data como grande jubileu a ser festejado na presença da família real e de reitores de universidades de todo o mundo? O objetivo da comemoração era o de gravar na consciência do povo italiano e do resto do mundo que a unificação política da Itália, recente e ainda não completamente consolidada, poderia afirmar a sua legitimidade apoiando-se através da tradição de liberdade de ensino e de investigação da Universidade de Bolonha, com 800 anos de existência, e através da sua importância a nível nacional e mundial. (ULLMANN, 2000, p.123-124).

Porém, afirmar dados precisos sobre seus fundadores e uma data com precisão de informações ainda não é possível historicamente. O que a historiografia nos permite são alguns documentos que nos revelam nomes dos primeiros mestres e a *Authentica Habita*¹⁶ por Frederico Barba-roxa em 1158.

Tanto Ullmann (2000) como Cambi (1999), indicam o nome de um mestre conhecido como Irnerius, que pelo ano de 1088 começou a dar aulas de direito romano com base na obra de Justiniano, ou seja, o *Codex Iuris Civilis* do século VI. Irnerius foi reconhecido como autodidata, “nascido por volta de 1055/1060 e falecido depois de 1125, e é considerado como o verdadeiro fator da Universidade de Bolonha. Ele iniciou a lecionar espontaneamente, sem que o Papa ou o Imperador lho pedissem” (Ullmann, 2000, p. 124)

Os métodos de ensino de Irnerius, portanto, ainda estava nas características de um direito romano antigo, porém retomado no século XII com algumas modificações, as conhecidas glosas, que eram as explicações interlineares e marginais dos textos jurídicos. Em relação a este método, Verger (2001) em sua obra *Cultura, ensino e sociedade no Ocidente nos séculos XII e XIII*, explica:

Atribui-se igualmente a Irnerius o início da glosa jurídica, isto é, do procedimento que consiste em inserir entre as linhas (glosa interlinear) ou na margem (glosa marginal) do próprio texto do *Corpus Iuris* certo número de explicações difíceis, bem como de referências cruzadas com outras passagens do texto. As glosas eram, inicialmente, o reflexo direto do comentário oral que o mestre fazia “lendo” o texto a seus alunos. Mais tarde, criou-se o hábito de copiar as glosas mais pertinentes, de manuscrito em manuscrito, identificando-as somente pela inicial do autor. Estas glosas acumularam-se assim por estratos sucessivos até chegar a constituir um aparato extremamente denso de esclarecimentos

¹⁶ [...] a *Authentica Habita*, uma constituição publicada pelo imperador Frederico I, o Barba Roxa, quando foi a Itália pela primeira vez para receber a coroa. Ele reuniu-se com os mestres e estudantes da escola de Direito em Maio de 1155, perto de Bolonha. Segundo o autor anônimo de ‘Carmen de gestis Frederici I’, aqueles suplicaram ao imperador que proibisse o exercício do direito de represália contra os escolares estrangeiros (captura de pessoas ou propriedade para satisfazer dívidas em que incorriam os seus compatriotas) e que lhes concedesse a todos liberdade de movimento << para que todos os homens inclinados ao estudo sejam livres de ir e vir e vivam em segurança [...] Frederico I, o Barba Roxa, publicou imediatamente a famosa constituição em que – em primeiro lugar – afirmava o valor preeminente do saber científico e reconhecia que todas as pessoas que, em busca desse saber, eram obrigadas a viver longe do seu país eram dignas de louvor e mereciam proteção (NARDI, 1996, p. 76). Tradução no anexo I.

com maiores ou menores detalhes, sem a ajuda dos quais não se imaginava mais comentar o texto. (VERGER, 2001, p. 96)

Em relação a estatutos ou documentos de fundação, neste período ainda não havia, pois o que predominava era o direito consuetudinário, ou seja, aquele oriundo dos costumes e da tradição. Somente por volta de 1253, portanto já no século XIII, é que surgem os primeiros documentos de uma provável fundação. Até então, temos a chamada *universitas*, que era a corporação formada pelos alunos, detentora de características muito especiais.

Por isso Ullmann (2000, p.125) entende que definir as causas de sua origem é difícil, mas aponta três situações que, a seu ver, contribuíram sistematicamente para o nascimento desta universidade, a saber, “as escolas municipais, que desenvolveram o estudo do direito, junto com as *artes liberais*; as escolas monásticas, onde se lecionava o direito canônico de mistura com a teologia; a escola episcopal, em que era ministrada a filosofia”, que já explicamos no primeiro Capítulo.

Mas sem dúvida, a *Authentica Habita* é a que mais nos permite entender os acontecimentos que ocorreram naquela sociedade do século XI em relação à universidade. Os estudantes que compunham a *universitas* eram estrangeiros, principalmente alemães, que viajavam para se instalarem no município italiano. Como o objetivo dos estudos não era a busca da sua aplicabilidade prática, ou seja, não buscavam se tornar mestres para atuarem nas práticas jurídicas, mas sim na pesquisa pelo conhecimento, sofriam muita opressão pela sociedade medieval, que não compreendia a necessidade desses estudos, já que não se transformariam no “ganha-pão” da pessoa.

Outra forte razão que agravava esta situação estava no fato de que o *studium* de Bolonha era mantido pelo município. Assim, para aquela sociedade, por que manter esses estrangeiros? Até porque muitos deles causavam algazarra e diversões e o estudo, dessa forma, não era visto com bons olhos. Portanto, a intenção da *Authentica Habita* era justamente a de dar garantias a

estes estudantes e seus mestres, porque o que se pode entender, segundo Ullmann (p. 128), “é que a universidade de Bolonha foi, na verdade, fundada pelos estudantes, que formaram as corporações, ou *universitas scholarium* - e os professores formaram o *collegium* ou *societas* inteiramente à parte.” Na medida em que o imperador garantia a integridade física e moral dos estudantes, firmava seus laços políticos, porque seu interesse não era apenas a conquista do território e sua sujeição política, mas também a de concorrer com a força papal, que assim como o imperador, também financiava os estudos de jovens que pudessem futuramente redigir documentos jurídicos para garantir os direitos da Igreja não só no quesito eclesiástico, mas também patrimonial e temporal.

3.2. As principais características

Uma das características que diferencia uma sociedade politicamente organizada de outras, como as tribais ou nômades, é que nas primeiras, as regras e normas, sejam de procedência jurídica ou religiosa, se fizeram presentes para a regularização das relações sociais, da organização política e administrativa das cidades e, acima de tudo, para a preservação do homem enquanto indivíduo inserido num contexto coletivo. Podemos constatar isso não só na Idade Média, palco de profundas incursões nômades, mas até mesmo no período antigo. O Direito instituído diferenciou, por exemplo, o império romano das demais monarquias.

Porém, é um fato histórico que além do entendimento das leis civis que foram sendo criadas em tempos determinados, juntamente com elas foram surgindo leis religiosas e doutrinárias, baseadas em regras morais, cuja predominância encontra-se com bastante ênfase nas Escrituras, muito manuseada no período antigo e medieval da era cristã. Até porque era uma fonte de consulta disponível, que supriu em muito as necessidades daquela sociedade, que ainda não dispunha de outras fontes como ocorreria a partir do século XII e XIII em diante.

Por isso, ao voltarmos nossos olhos para a antiguidade cristianizada para analisarmos, por exemplo, o pensamento de Santo Agostinho, toda sua filosofia cristã pautava-se no entendimento de que o conhecimento era dom de Deus e este o único mestre capaz de ensinar conforme salientava em sua obra conhecida como *Doutrina Cristã*. Porém, devido ao próprio desenvolvimento civilizatório e das próprias necessidades que foram surgindo, todo o conhecimento que até então era fundado nas bases agostinianas ganharam um novo espaço, uma renovação de saberes, como exemplifica Jacques Verger em sua obra *História das Universidades*. Novos mestres surgem para efetuarem uma exegese mais profunda dos textos das autoridades antigas e manuscritos antigos são retomados para uma releitura voltada a atender os interesses sociais cada vez mais exigentes.

Dentro da perspectiva do ensino jurídico, por exemplo, o *Corpus Iuris Civilis*, uma compilação de direito romano realizada pelo imperador Justiniano no século VI, torna-se a base do ensino jurídico na universidade de Bolonha a partir do século XIII. Mas antes desse renascimento do direito romano, e usamos esta expressão devido ao fato de que o direito romano havia caído em desuso na sociedade antiga cristianizada e no decorrer da baixa Idade Média, imperaram as leis eclesiásticas, que perdurou do século I ao XI na esfera do ensino.

Mas a nova visão jurídica que despontou no século XIII, voltada para as relações privadas, o direito civil romano sem dúvida foi o ponto de partida, por ser um instrumento dinâmico no seio de qualquer sociedade, mas o ensino canônico não perdeu sua força, até porque as compilações eclesiásticas que resultaram no decreto de Graciano e posteriormente no Código Canônico, inclusive instrumento até hoje existente na Igreja Católica Romana, foi fruto do período medieval. Foi o monge Graciano quem produziu pela primeira vez a compilação do Direito Canônico, cujo trabalho acadêmico ficou conhecido como Decreto de Graciano.

O Direito Romano nada mais era do que um Código, cuja compilação havia sido feita sob as ordens do Imperador Justiniano volta do ano 500 d.C. Este código foi uma compilação de todas as leis do Império Romano, cuja obra final ficou conhecida como *Codex Iuris Civilis*. Este Código Romano e o Decreto de

Graciano passaram a ser a fonte de estudo e comentários dos professores e alunos da Universidade de Bolonha. Foi por este motivo que Bolonha recebeu incentivos do império, que buscava descobrir uma maneira de se impor sobre os senhores feudais, legalizando através de leis o poder soberano do imperador. Para tanto, se utilizavam do pensamento intelectual da universidade para firmarem suas pretensões.

É dentro deste contexto que nos ensinamentos universitários nota-se a tendência tanto do direito canônico quanto do secular. Dos estudos do Decreto de Graciano, os alunos tinham acesso aos elementos jurídicos do Código de Justiniano. Num período em que as incursões nômades retalhavam o império romano, e neste preponderava também influências helênicas e bizantinas, romanizar talvez tenha sido o propósito central de Justiniano, para manter viva a intenção das características do que seja um império. Neste aspecto, é de se reconhecer que seu nome se perpetuou. Esta fase permanece até o século VI, onde então as leis canônicas começam a ter um espaço significativo, moldando toda a concepção filosófica do período, sendo que no século XIII ocorreu uma retomada deste ensino no curso de Direito em Bolonha.

Durante toda a República Romana, o direito sofreu várias influências novas, deixando cada vez mais o primitivismo da idade antiga e uma assimilação começou a ocorrer com outros povos, como os gregos, por exemplo. As regras muito rígidas, formais, que espelhavam um período mais antigo, começaram a se abrandar com os princípios helênicos e um novo processo jurídico tomou forma para regular as relações sociais. O nascimento de um direito, chamado pretoriano, permitiu aos magistrados ir além da letra fria da norma e o princípio da equidade encontra sua raiz no senso de Justiça. Vale ressaltar o comentário de Silvio Meira:

O magistrado não se limitava a aplicar o dispositivo legal, por vezes injusto. Supria-lhe as lacunas, corrigia as suas injustiças, abrandava a sua cruel rigidez. Servia-se, para isso, dos editos (*Edicta repentina, translaticia e perpetua*). Ao tempo do Império tão volumoso e complexo se tornara o direito pretoriano que Adriano entregou ao jurisconsulto Sálvio Juliano a tarefa de promover a sua codificação, surgindo, assim o famoso *Edictum Perpetuum* de Sálvio Juliano. (MEIRA, 1966, p.25)

Mas o direito romano sofreu uma decadência, iniciando-se com Diocleciano, estendendo-se até Justiniano, onde os grandes jurisconsultos, sistematizadores e magistrados deixaram de existir. Um novo tipo de intérprete surgiu: o compilador. Justiniano no século VI encerra sua obra de compilação, criada por meio de pessoas por ele constituídas, nas quais se encontravam advogados, professores e juristas, organizando dois códigos, conhecidos como as *Institutas* e o *Digesto ou Pandecta*.

O objetivo de Justiniano foi promover a atualização de todo o direito acumulado através dos séculos. O *Corpus Iuris Civilis* continha todas as Constituições; as *Institutas* era um manual para se estudar o Direito e o *Digesto* continha toda a doutrina dos jurisconsultos clássicos, devidamente catalogada. Mas com a influência do império bizantino e das várias regiões bárbaras que não se utilizavam de um direito específico, o direito romano sofreu várias deformações. Por isso, na faculdade de Direito de Bolonha surgiu o interesse de se voltar para o estudo dos clássicos da antiguidade, e uma nova releitura começou então a se efetuar, baseando-se na letra da lei, para que, com uma racionalidade necessária, a sociedade medieval pudesse obter respostas que o direito canônico já não poderia fornecer na sua concretude. Ocorre que durante o tempo em que o direito romano esteve em desuso, predominou o direito canônico. Somente no século XIII se retomou novamente o direito romano, mas sem destituir o canônico.

Tanto é que no período do século I ao XI podemos encontrar uma perspectiva classificatória para o Direito Canônico, que foi a fase de formação. Mas a partir do século XI e XII, ele começou a se estabilizar, para então se consolidar nos séculos XIII e XV, recebendo uma renovação no século XVI. Mas o século mais importante e de destaque entendemos ser o XI, se levarmos em conta que foi neste período que se realizaram as compilações de todas as regras, concílios e normas da Igreja que estavam esparsas. A Igreja, neste período, passava por uma profunda crise política, oriunda da corrupção, simonia e

nepotismo e percebemos o aumento nas disputas entre ela e o império pelo poder temporal, que terá um significativo aumento nos séculos XIII e XIV.

O ensino jurídico alcançou condições favoráveis para seu fortalecimento nas cidades italianas, devido ao seu contexto social e político, porque desde a Antiguidade já se haviam destacado grandes oradores, e os romanos apreciavam a retórica que indiretamente acabava por enaltecer o estudo do direito. Para Ullmann, além dessa tradição antiga, em Bolonha, desde o século XI, já se destacava o estudo das leis e posteriormente foram surgindo advogados e juízes. Mas além das fontes antigas disponíveis ao povo italiano, com a ruína total do Império Romano no século V, houve a abertura para os povos bárbaros que também chegaram com suas leis e seus códigos.

Também há o aspecto geográfico que contribuiu para o progresso no campo jurídico na Itália e Ullmann explica que:

a favorável condição geográfica da cidade situada nas planícies da Emília, cortada pela *Via Aemilia*, Bolonha estava no cruzamento das estradas de Roma, de Ravena, de Pisa e de Pavia, querendo isso dizer que, facilmente, as influências romanas, bizantinas e lombardas lá podiam ter o seu ponto de encontro.(ULLMANN, 2000, p.111).

Quanto ao Decreto de Graciano, o mesmo é datado por volta do século XII, entre os anos de 1140 e 1145. Entende-se por direito canônico o ensino das doutrinas religiosas que têm força de lei, extraída das normas, regras e atos normativos da Igreja. Sua base pode estar tanto nas Escrituras, cujo caráter seria divino, quanto nas regras de natureza administrativa, consideradas, portanto, laicas, por serem criações da razão humana.

Seu nascimento justifica-se pela própria necessidade que a Igreja teve de se auto-administrar no decorrer de sua História, bem como manter a unidade de seu pensamento e a regulação do próprio clero. Suas normas tinham abrangência, portanto, não só para as questões eclesiásticas internas, como a estruturação hierárquica da Igreja, mas também noções de direito natural, civil e

costumeiro. Essa estreita ligação que o direito canônico teve com o romano justifica-se pelo reconhecimento que a Igreja vai receber enquanto instituição pelo Império Romano, por meio do Edito de Milão de 313, reconhecendo o cristianismo como religião lícita. Assim, nada mais oportuno e urgente do que criar as novas normas de sua composição eclesiástica e de firmar o seu pensamento teológico, até porque o ensino partia da Igreja.

O fato do século XI ter sido farto de acontecimentos históricos, como a reforma da Igreja, o feudalismo e o surgimento das cidades por toda a Itália, nada além do direito para regular as novas relações por meio de suas regras de conduta. Com a influência cada vez maior da filosofia dentro do pensamento da Igreja, a retomada de textos aristotélicos, a discussão sobre fé e razão, o espaço aberto para o início dos novos ensinamentos laicos, tudo isso vem proporcionando a estruturação do direito como um ensino autônomo. E não seria diferente com o ensino canônico, desvinculando-se cada vez mais da teologia para se firmar como um conjunto de regras jurídicas próprias aplicáveis à Igreja e à sociedade.

Outrora, onde houve uma incompatibilidade do direito romano com o canônico, no decorrer dos séculos seguintes percebe-se uma harmonização cada vez mais crescente, que pautou a característica da universidade medieval naquilo que se volta para o ensino jurídico, e o direito canônico juntamente com o romano foi o parâmetro para regular as relações de uma sociedade complexa, cuja grande marca iniciou-se com a disputa entre Igreja e o Império.

3.3. Os alunos e professores da Universidade

Para entender o contexto social que proporcionou a criação da Universidade de Bolonha, retomamos as características que pautaram o ensino no século XII. Sem dúvida, este século apresentou uma mudança profunda e radical em todos os sentidos do ensino jurídico, e como aponta Verger (2001), também em relação a outras modalidades de ensino e difusão. Essa

transformação no pensamento medieval com certeza tem suas origens detectadas no século XI, pois foi neste período que a movimentação entre mestres e alunos começou a tomar proporções que atingiriam maior maturidade no século seguinte. Verger (2001, p.97), explica que estes mestres começaram “a sentir uma profunda necessidade de encontrar os raros manuscritos existentes da codificação justiniana (em particular do Digesto, completamente esquecido até então), e de comentá-los para os alunos que começavam a se agrupar em torno deles.”

A primeira geração de estudiosos, segundo Verger, foi composta pelos alunos de Irnerius, que passaram a ser chamados de “os quatro doutores”, como referência aos mais célebres dentre eles, Bulgarus (? -1166), Martinus (?-1160), Ugo (?-1170) e Jacobus (?-1178), responsáveis pelos primeiros trabalhos de glosa e que tomou amplitudes bem maiores (p.97). Verger ainda aponta algumas características importantes:

A produção se diversificou ainda com uma terceira geração, a de Rogerius, Jean Bassiano, Placentino que, durante as décadas de 1160-1180 multiplicaram as “leituras”, as “sumas”, as “questões”, etc. Tratava-se de tirar do acervo Justiniano, sem recorrer à história e segundo somente as fontes do *trivium*, ou seja, a gramática e a dialética, os elementos de uma doutrina perfeitamente coerente, ou ao menos todos os elementos de análise jurídica os princípios do direito que ele continha. Ainda que os juristas bolonheses, que já gozavam de um grande prestígio tenham sido levados a dar muitas consultas em matéria tanto privada como pública, sua preocupação era, antes de tudo, de realizar uma exegese minuciosa do direito romano e de iniciar seus alunos a ele. Alunos numerosos (na escala de seu tempo) que vinham não somente da Itália, mas de toda a Europa Ocidental para ouvir suas lições. (VERGER, 2001, p. 97).

No século XII, as escolas de direito que existiam eram, evidentemente, particulares. Os alunos escolhiam um determinado mestre de renome, firmavam um contrato com este e pelos pagamentos recebiam as explicações de textos do Codex Iuris. Além das aulas, como decorrência das ordens constantes na *Authentica Habita*, estes alunos também ficavam debaixo da jurisdição de seus

mestres que eram os responsáveis por protegê-los dos ataques da sociedade, fazendo suas defesas e somente eles podendo infringir sanções ou qualquer tipo de punição sobre os alunos. Isso mudaria nos fins do século XII.

As associações criadas entre alunos e professores no decorrer do século XII se desenvolvem de tal forma que acabam por constituir-se em corporações, criadas pelos estudantes de várias nações, e sua principal característica era justamente a sua origem geográfica. A partir de então, o tempo permitiu que estas corporações também se desenvolvessem e deram origem à Universidade no século XIII.

Como causas do renascimento e fortalecimento do ensino jurídico, Verger (2001, p. 100) aponta não somente a disputa entre o poder papal e monárquico, mas também o interesse pelo direito civil, tendo em vista as necessidades da sociedade da época, como a “urbanização precoce, franquias comunais, florescimento do comércio terrestre e marítimo, do artesanato e da economia monetária”. Outro fator também é a tradição do direito romano que na verdade nunca foi desarraigado, mesmo no período medieval. A diferença, no entanto, é que o direito romano e o canônico não fizeram desaparecer o direito consuetudinário, ou costumeiro das práticas feudais, mas longe disso, acabou por penetrá-lo e criou novas exigências e racionalidade. Proporcionou o surgimento de novos mestres e alunos que se voltaram para os interesses comunais e para a solução de conflitos no decorrer de todo o século XIII.

OS ALUNOS

Os alunos que formavam a *universitas* eram distinguidos como *citramontani* e *ultramontani*. Os primeiros eram compostos pelos alunos de origem italiana e os segundos por alunos estrangeiros. Em relação às vestes, Ullmann (2000, p.131), explica que “o *modus vivendi* dos estudantes bolonheses era regido por normas severas. Todos, indistintamente, tinham que usar vestes talares, de aspecto eclesiástico, conforme o costume. Aliás, nisso assemelhavam-se aos *scholares* de Paris. Jogos de azar eram proibidos e multados com cinco libras.”

Para ingressar na *universitas*, não havia maiores formalidades. O aluno que estivesse entre os doze e quinze anos podia começar seus estudos. Também não havia data específica para início dos estudos, sendo qualquer data aceitável, pois esta era contada a partir do ingresso do aluno. Nenhum grau de estudo anterior era exigido também, a não ser o domínio da língua latina. Mas caso o aluno não a dominasse, o professor contratado podia dar aulas particulares para aperfeiçoá-lo. Ullmann (p.192) relata que este aluno ficava sob a responsabilidade de um professor, que formava uma associação de alunos, conhecida como *schola* ou *familia*.

A característica predominante deste professor era justamente a de conviver com seus alunos e cuidar do intenso empenho para com seus estudos. Não ficava este mestre isolado ou em qualquer tipo de recinto fechado. O acesso era irrestrito e cabia ao professor fazer uma lista com os nomes dos seus alunos, pois a formalidade da matrícula não existia.

De início, quando não existia um registro geral dos alunos nas universidades, cabia ao *magister* anotar os nomes dos alunos que se lhe agregavam. Essa filiação não ocorria ao acaso. Como então era feita? A escolha incluía amizade, conhecimento pessoal, lugar de proveniência, apresentação ou indicação por outrem. Destarte, o professor tinha condições de avaliar o grau de conhecimento dos seus *scholares* e a sua capacidade para o estudo. Tal prática tornou-se mais necessária, com a afluência sempre maior de alunos. (ULLMANN,2000, p. 194).

O registro geral onde continha os nomes dos alunos matriculados só começou a vigorar no século XIV, quando o próprio reitor da *universitas* se incumbia da prática, até porque, quando os alunos se candidatavam para o cargo de reitor, verificava-se sua nacionalidade e era por meio do registro que se fazia tal prova.

Do ato de matrícula perante o reitor faziam parte o juramento de matrícula, o pagamento de uma taxa prevista nos estatutos da universidade e a inscrição, de próprio punho, se o aluno não era analfabeto, no livro especial de registro geral da *universitas*, também chamado registro de reitor. Conquanto já desde o século XIV muitas universidades prescrevessem, nos seus estatutos, a

registratio pelo reitor, o preceito foi negligenciado em grande parte. (ULLMANN, 2000, p. 194-195).

Outro aspecto marcante era que a *universitas*, composta pelos dois grupos de alunos (*citramontani* e *ultramontani*), era representada por dois reitores-alunos respectivamente oriundos de suas próprias nações, com amplos poderes para definir não só as necessidades dos alunos, mas sujeitavam inclusive os próprios mestres sob suas jurisdições. Com certeza, muitos problemas surgiram em decorrência destes poderes. Ullmann explica que no século XII, atos de violência ocorreram:

Assim, em fins do século XII, ocorreram grandes atos de violência, por parte dos estudantes, que não puderam ser julgados criminalmente pelos professores, por se verem impotentes diante dos *rectores scholarium*, pois a corporação dos mestres (*collegium*) estava inteiramente isolada da *universitas* estudantil. A situação agravou-se quando, em 1214, a comuna de Bolonha interveio, buscando tirar aos alunos o reitorado ou pelo menos diminuir-lhes os poderes. Surgiram grandes discussões, e a Universidade quase soçobrou. O Papa interpôs a sua autoridade e colocou-se francamente do lado dos alunos e, indireta, senão diretamente, contra a comunidade e os professores, “que haviam esquecido a sua obrigação de submeter-se às decisões dos reitores”, advertiu-os de que de futuro não mais se opusessem às ordens dos reitores. (ULLMANN, 2000, p. 133).

O poder dos reitores-alunos não alcançava apenas os professores e alunos em geral, mas também os funcionários da universidade, conhecidos como *suppositi universitati*. Ullmann (2000, p.136), explica que estes funcionários eram os copistas, os encadernadores e os criados dos estudantes ricos, além dos *stationariti*, que eram os vendedores de polígrafos ou cópias de textos. Quando a comuna se levantava contra estes alunos, aplicando-lhes também práticas tirânicas para diminuir seus poderes, eles acabavam se mudando para outras regiões, e constituíam novos *studia*, e eram chamados então de *ex migratione*. Foi assim que surgiram as escolas por migração. Para inibir tais práticas, severas punições recaíram sobre os professores que atentassem contra estes alunos.

OS PROFESSORES

A explicação plausível que Ullmann oferece pelo fato da Igreja não amparar estes professores é porque não era objetivo dela formar clérigos por meio deles. Assim, a forma como estes mestres sobreviviam era oriundo dos honorários pagos pela comuna. Somente a partir do Decreto de Graciano que fortaleceu o direito canônico, é que a Igreja vai se voltar com profundo interesse e reconhece Bolonha como a principal escola de direito romano e canônico do século XII. Até lá, a situação dos professores ainda era bastante delicada:

No tocante aos professores, havia uma peculiaridade *sui generis*: os que eram naturais de Bolonha deviam prometer, sob juramento, a começar de 1189, que ficariam residindo na cidade para sempre. Sobre as autoridades de Bolonha, que não punissem quem tentasse, por qualquer meio, transferir o *studium* para outra cidade, pairava a pena de morte. Qualquer cidadão, que persuadisse um professor a lecionar em outra universidade, podia ter os bens confiscados. (ULLMANN, 2000, p.139).

Mesmo debaixo das muitas limitações e penalidades, ainda era possível detectar o descumprimento por parte de alguns professores das condições estipuladas nos estatutos da *universitas*. Verger, em relação ao comportamento dos professores explica que:

A insistência dos estatutos universitários e das penalizações estipuladas – especialmente em Bolonha, onde um grupo de estudantes se encarregava de observar e denunciar os professores que não satisfaziam – demonstra, pela sua própria freqüência, que, quase em toda a parte, os professores ‘liam’ apenas uma parte dos seus programas, ditavam os cursos, atribuíram graus acadêmicos a candidatos que não o mereciam, ausentavam-se e recrutavam simples bacharéis ou *licentiati* para os seus lugares, expedientes que os regulamentos universitários, sendo impossível proibi-los, se esforçavam por limitar, por exemplo, a um mês por ano.(ULLMANN, 2000, p.140).

A titulação dos professores compreendia o grau de doutor. A partir da segunda metade do século XII aparece esta forma de promoção. Eram os docentes que conferiam o grau de *doctor* àqueles que eram considerados

merecedores de ser incluídos no colegiado. Porém, estes professores estavam ainda na categoria de dirigir os estudos, a ministrar as aulas e examinar a aptidão dos candidatos que desejavam ser promovidos. O grau de *doctore*¹⁷ ou *domini*, Ullmann explica que estava reservado aos docentes de direito romano que faziam questão de serem chamados assim. O título de *magister* eles atribuíam aos outros docentes que pertenciam a outras universidades ou que eram especialistas em outros cursos como a medicina ou artes.

Para se chegar a este grau, o candidato deveria estudar por um prazo de oito anos para lhe ser conferido o título de doutor em direito romano e por seis anos para ser doutor em direito canônico. Mesmo com tantos critérios, ainda assim era possível cometerem fraudes na expedição de diplomas. Muitas vezes, descobria-se que um mestre possuía o título de doutor, mas que nunca havia passado pelo doutorado. Eram denominados *doctores bullati*, ou seja, doutor por meio de diplomas fraudados.

O método estabelecido de ensino medieval compreendia o estudo de textos de “autoridades”, que era a base para se compreender princípios gerais do saber. Dentre estas “autoridades”, Verger (1996, p.34) cita “Prisciano (por volta de 500) na Gramática, Aristóteles na Lógica e na Filosofia, a Bíblia na Teologia, os dois *Corpus (iuris civilis e iuris canonici)* no Direito.” Os professores do curso de medicina e de direito eram os mais bem pagos em detrimento dos professores de filosofia; porém, os professores de artes tinham muitas vezes que empenhar os próprios livros para sobreviverem.

Apesar da abertura no ensino, a universidade não deixou de sofrer grandes males, devido ao nepotismo¹⁸ que se instaurou na mesma. Os professores colocavam seus filhos e sobrinhos para continuarem em seu lugar, favorecendo-os com a dispensa de pagamento de taxas e mensalidades. Também muitos professores deixaram a docência para assumirem cargos administrativos ou se

¹⁷ O título de *doctore ou domini* possuía uma conotação mais elevada do que a de *doctor*. Na verdade, um *doctore* estava na categoria de professor titular ou mesmo livre-docente.

¹⁸ Utilizamos o termo aqui com o mesmo sentido dos dias atuais, tendo em vista que sua ocorrência no passado possui as mesmas características, inclusive sua origem é latina, da palavra *nepos*, que indica neto, descendentes.

aventuraram na política. Ullmann (p.217) também imputa como causa da queda da qualidade do ensino os métodos que surgiram no final do século XII e no decorrer do século XIII, como “o verbalismo nominalista, às estéreis digladiações entre a *via moderna* e a *via antiqua*, e finalmente à esclerose da filosofia escolástica. Emergia o horizonte de uma nova época, voltada para as ciências e para as *humaniores litterae*. Era o soprar dos ventos da Renascença.” (grifos do autor)

3.4. As causas do nascimento da Universidade de Bolonha

O Mar Mediterrâneo, cujas águas banham as penínsulas ali localizadas, como a Ibérica e a Balcânica, sem dúvida foi um expectador silencioso de um grande movimento que por séculos originou um dos mais famosos espetáculos que a humanidade pôde conhecer – a História do Império Romano. O legado deste período permitiu o desencadear de um processo civilizatório que, passando pelo advento do cristianismo até o fim da Idade Média, nos brinda pela fatura de acontecimentos. A Península Itálica, localizada numa região central, é banhada pelo Mar Adriático ao leste, a oeste pelo Mar Tirreno e ao sul pelo Mar Jônico.

Foi na Itália, berço das disputas políticas, que surgiram os grandes debates e as grandes interpretações teológicas que delinearão o lugar que caberia ao papa e ao imperador. Isso se deve ao ensino jurídico centralizado na Universidade de Bolonha, cuja produção teórica foi responsável por conceituar institutos jurídicos, fortalecendo assim a criação do conceito de Estado e de soberania.

A Itália teve este papel de destaque por vários motivos, como por exemplo, o fato de ter sido uma região de grande desenvolvimento demográfico a partir dos séculos X e XI e de progresso nas invenções e na economia. A explicação que encontramos para estas mudanças deriva da tranquilidade que adveio com o fim das incursões nômades, como bem analisa Franco Cardini:

A Itália viveu plenamente esse desenvolvimento. Como no resto da Europa, registrou-se uma tendência ao aumento das áreas disponíveis para a agricultura em prejuízo das florestais e pantanosas. As inovações no campo técnico, como o arado pesado puxado por cavalo - muito embora no sul da Itália se tenha continuado a utilizar o arado leve - e uma exploração mais profícua da energia hidráulica permitiram a obtenção de melhores resultados. Cresceram também os rendimentos dos terrenos agrícolas, nos quais se alternava, em ritmo trienal, o cultivo de diversos tipos de cereais e legumes. Essa rotatividade dos cultivos, além de aumentar os rendimentos, melhorou também a qualidade do terreno, que deixou de se exaurir e empobrecer com as monoculturas.(CARDINI, 1997, p. 85-86).

A população, além de viver e sustentar-se com os produtos da terra, também dispunha da exploração das florestas, da caça de animais para o abastecimento de carne, até porque, as terras tinham uma função coletiva. Porém, com a privatização das terras nas décadas seguintes, esta oportunidade de caça literalmente diminuiu e em muitas regiões a população consumia apenas produtos da terra, o que nem sempre caracterizava boas condições de vida. Em contrapartida, a questão da alta produção de alimentos agrícolas foi mola propulsora da economia das cidades, o que resultou em seu próprio desenvolvimento, elevando as comunas italianas a um estágio de criação de magistraturas, consulados e proporcionando “sintomas precoces do crescimento da autonomia das cidades, com o surgimento de Pisa, Lucca, Viterbo, Arezzo e Gênova” (p.86).

Cardini observa que as bases políticas das comunas eram constituídas pelos *boni homines*¹⁹ oriundos das indicações papais ou mesmo de cargos eminentes desempenhados na economia ou na justiça local. Enquanto as disputas entre papado e império causavam um vazio político, essas bases políticas ganharam força nas comunas, o que refletiu no futuro, porque a característica principal das cidades italianas foi justamente o caráter de cidade-República, que lutou ferozmente contra qualquer tipo de domínio político, seja através do papa ou do império. E gerou os mais proeminentes juristas, que

¹⁹ *Boni homines* significa bons homens, o que nos remete ao sentido de homens de moralidade e probidade.

contribuíram nos fins do século XIII e início do XIV, com suas teorias políticas sobre soberania popular.

A Itália foi uma região que sempre tentou manter as relações com o mundo oriental, e isso trouxe influências na arquitetura e na música litúrgica, surgindo magníficas catedrais. Cardini destaca o papel dos monges nas construções de mosteiros e a presença do uso de mármore nas abadias foi destaque na Itália que despontou na renovação da vida religiosa. Mas a crise política que se agravou no século XIII entre papado e império teve grande impulso neste contexto do século XIV também. A análise que fazemos é justamente para tentar detectar o porquê a Península Itálica ter sido o *locus* que favoreceu a criação da universidade de Direito no século XIII e não Paris, por exemplo. Para esta indagação, tentamos esclarecer nas bases políticas italianas do século XI trazidas por Cardini os motivos que ensejaram este favorecimento jurídico. Portanto, a explicação que nos remete a este entendimento provém da polêmica pelo universalismo²⁰, conforme ele aponta:

O século seguinte ao ano Mil não esteve isento de contrastes. Em particular, o conflito entre papado e império caracterizou a cena política italiana do século XI. No Ocidente, o vazio do poder deixado por séculos pela autoridade civil fora, muitas vezes, preenchido em nível local pelos bispos, enquanto o papado, para subtrair-se às pressões das potências seculares, criara amplas esferas de autonomia. Essas, contudo, jamais foram inteiramente suficientes para evitar a influência de poderes leigos fortes, como tinham sido o de Carlos Magno e, no século X, os dos Otônidas. Estes últimos, a partir do *privilegium Othonis*, de 962, tinham estabelecido que o papa deveria jurar fidelidade ao imperador. Nessa época, porém, buscaram a reforma da Igreja, para elevar seu nível cultural e promover um movimento destinado a incentivar maior atenção às almas. A mesma obra foi continuada entre 1039 e 1056 pelo Imperador Henrique III de Francônia, que em 1049 levou ao trono pontifício o bispo de Toul, Brunone, com o nome de Leão IX. Brunone distinguira-se pelo espírito reformador durante o episcopado e, já como pontífice, procurou levar adiante as mesmas instâncias, rodeando-se de conselheiros que compartilhavam suas intenções, entre os quais podem ser lembrados Humberto da Silva Candida, Pedro Damiano e Hildebrando de Soana.(CARDINI, 1997, p.88-89).

²⁰ Universalismo é uma teoria baseada no Direito romano sobre a abrangência da potestade do imperador romano. Segundo o Dicionário Ilustrado Aurélio, “é a opinião que não reconhece outra autoridade senão o consentimento universal.”

Estes reformadores citados tinham como objetivos principais fortalecer o poder papal com base na esfera teológica, política, disciplinar e a libertação papal em relação ao império. A força que eles necessitavam, além do apoio eclesiástico, estava nas cidades autônomas, nas comunas que lutavam pela libertação imperial. Outro fator que Cardini destaca nestes reformadores foi a luta em separar as hierarquias eclesiásticas dos poderes dos leigos. As eleições do papado, pois, deveriam passar por um colégio de cardeais. Assim foi eleito em 1073 o papa Gregório VII, que implantou reformas no clero, combatendo, por exemplo, a simonia²¹. Evidentemente, diversas reações afloraram não só no meio de famílias detentoras de altos cargos no clero, mas também de padres simples que não conduziam suas paróquias com tanto rigor. Em decorrência destas reformas, o império se posicionou contrário aos papas italianos, inclusive recebendo apoio do clero alemão. Vemos aqui uma situação política na Itália que nasce principalmente na esfera eclesiástica.

Cardini então explica que o papa italiano Gregório VII agravou ainda mais a situação quando “proclamando em 1075 a superioridade do pontífice sobre o imperador: ao papa cabiam as insígnias do império e a ele atribuíam-se o poder de depor o próprio imperador e, portanto, de liberar os súditos²² deste da obrigação de fidelidade” (p.90).

Durante décadas, as disputas entre papado e império permaneceram, e com Frederico I, novo rei da Germânia e dos romanos em 1152, surge a tentativa

²¹ **Simonia** é a venda de relíquias falsas em troca da realização de um ofício divino. A etimologia da palavra provém de Simão Mago, personagem referido nos Actos dos Apóstolos (8, 18-19), que procurou comprar de São Pedro o poder de transmitir pela imposição das mãos o Espírito Santo ou de efectuar milagres.

²² O papa Gregório VII “usou desta prerrogativa de imediato contra Henrique IV, depois que o concílio de Worms, fiel à causa do império em 1076, declarara o fim do mandato pontifício. Essa atitude de Gregório deixou Henrique numa posição muito difícil, pois as revoltas pouco antes debeladas na Saxônia e na Turíngia ameaçavam reacender-se e, na Itália, o papa tinha o amparo de potências muito sólidas: os normandos e os potentados do Centro-Norte, entre os quais os paterinos de Milão e os marqueses da Toscana. A peregrinação penitencial a Canossa revelou-se, pois, uma inteligente manobra por parte de Henrique. Gregório, com efeito, não pôde eximir-se de conceder o perdão a um penitente, e o imperador reconquistou, plenamente, sua posição.”(CARDINI, 1997, p. 90).

de restaurar o universalismo imperial perdido, cujas bases estavam alicerçadas no direito romano antigo, cuja idéia era a de um governo mundial. Estas intenções levaram Frederico I a apoiar a criação da Universidade de Bolonha voltada para o ensino do Direito, de onde saíam fundamentações para o seu poder imperial. Também para Frederico I, que intencionava restaurar este poder universalista, havia um grande obstáculo – o papado romano. Para tanto, seria necessário manter relações não só de aliança, mas de submissão.

Sua política, como observa Cardini, foi agressiva. Começou destituindo as pessoas das comunas que exerciam cargos de administração, e o trabalho de cunhar moeda e exigir impostos tomou para si. Também destituiu da liderança da comuna de Roma Arnaldo Brescia e o entregou ao pontífice. A seguir coroou-se imperador em 1155 (p.92). Todo aquele que se opunha à sua política sofria profundas perseguições, levando o próprio pontífice a sentir temor. Mas, em 1.159, subiu ao poder pontifício o papa Alexandre III que se opôs ferozmente ao imperador Frederico I, pois era defensor da teocracia papal.

As lutas travadas nesta política com o papa levou Frederico I a se ocupar e manter a pacificação entre os alemães, porém, neste íterim, as comunas italianas se reorganizaram para lutar pela liberdade. A morte de Frederico I quando empenhava a Terceira Cruzada em 1187 para “libertar Jerusalém de Saladino, deixou incompleta sua obra e arremessou na confusão a política européia” (p.93). Foi por estes fatores que o contexto italiano foi o responsável pelo fortalecimento do estudo do Direito, cuja Ciência laica, baseada nos princípios do direito romano da antiguidade, gerou as teorias políticas medievais sobre governo, lançando as bases para a definição de Estado.

3.5. A situação sócio-política nos séculos XII ao XIV

Em toda a região da Romanha predominava a imposição da autoridade papal, pois esta região se configurava como o maior sustentáculo deles. O poder

temporal destes papas encontrou suporte em Graciano, na década de 1.140, quando sistematizou as leis canônicas e acabou, na realidade, por legitimar as mais profundas pretensões políticas do papado a governar *in temporalibus* (nos assuntos temporais), conforme explica Skinner (1996, p.36) em sua obra *As fundações do pensamento político moderno*. A intelectualidade de Graciano foi propícia e, depois do nascimento deste documento, vários papas juristas vão dar continuidade a um sistema legal para fundamentar esta pretensão de exercer uma plenitude de poder, ou seja, o espiritual e o temporal.

Graciano nasceu provavelmente na cidade de Chiusi, mas não se sabe a data de seu nascimento. Sua morte deve ter ocorrido por volta de 1.179. Foi mestre de direito canônico em Bolonha e teve alunos influentes, como o papa Alexandre III que se levantou contra o imperador Frederico Barba-roxa I, que intencionava reduzir a Igreja a um patriarcado do império. A abertura para a interpretação e a imposição papal nas questões temporais ganhou força com Inocêncio IV, a partir do século XIII, quando então editou a primeira sistematização de teses canônicas conhecidas como *Ad Apostolice Sedes*, onde defendia que “em sua essência a sociedade cristã é um só corpo unificado, tendo no papa sua cabeça suprema”, conforme explica Skinner (1996, p. 37), e posterior a ele, o papa Bonifácio VIII também reiterou as mesmas doutrinas em sua bula de 1302, conhecida como *Unam Sanctam*²³.

Outra região de grande destaque foi a Lombardia, que teve como centro e origem as liberdades comunais. Em Pádua, no ano de 1266, ocorre a disputa com as igrejas locais, porque estas se recusavam a pagar impostos. Como represália, no ano de 1282, o clero foi privado da proteção da lei. Na cidade de Orvieto, no ano de 1281, os italianos de rebelam contra a presença da Cúria da cidade, seguindo-se outra insurreição em 1284. Também em Florença, no ano de 1285, surgem as denúncias contra os tribunais eclesiásticos e as imunidades clericais. Na cidade de Pisa, em 1296, os italianos contestaram os privilégios do clero local.

²³ *UNAM SANCTAM* é uma bula papal, cuja tradução pode ser encontrada na obra **Sobre o poder eclesiástico**, de Egídio Romano, Editora Vozes, 1989, cuja nota é ofertada por Luís A. de Boni. “ A crítica atual admite que o autor da bula *Unam Sanctam* é o próprio Bonifácio VIII, e não algum assessor seu. Por outro lado, é evidente que, entre os subsídios que o papa teve em mãos, ao preparar o texto, encontrava-se o tratado de Egídio Romano. (p. 26)”. Tradução no anexo II.

Na realidade, Skinner traça este movimento político como aquele que favoreceu mais adiante o nascimento da obra *O Defensor da Paz*, de Marsílio de Pádua, onde este trouxe uma profunda interpretação do conceito de poder papal e temporal, apontando os equívocos de interpretações por parte da Igreja.

Dentro do contexto político italiano, o papel das duas facções existentes, os Brancos e os Negros, também conhecidos como guelfos e gibelinos, marcaria para sempre a política italiana. Esta divisão política surgiu entre os séculos XIII e XIV e se caracterizou por ter sido uma luta entre o poder papal romano e o Sacro Império Germano. Os guelfos eram os partidários dos papas e os gibelinos eram partidários da família dos Hohenstaufen, liderados por Frederico II. A região que predominou o partidarismo dos guelfos foi Florença, Milão, Bolonha, Mântua e Ferrara, enquanto que os gibelinos prevaleceram em Siena, Pisa, Rimini, Pávia e Cremona.

Os “Brancos”, que davam apoio às cidades, tinham o apoio de Dante Alighieri (1265-1321), florentino que tentou interceder em favor das questões imperialistas junto aos papas em 1301, porém foi impedido por Carlos Anjous, a mando do papa Bonifácio VIII. Os florentinos, após este golpe, uniram-se com a cidade de Pistóia, na esperança de derrubar a signoria dos papas, conhecidos como os “Negros”, originados nos magnatas. Skinner (p.37-38) esclarece este movimento político:

Ao mesmo tempo em que resistiam aos papas, algumas cidades lombardas e toscanas começaram a elaborar uma ideologia política que fosse capaz de legitimar sua contestação aos poderes e imunidades que a Igreja então pleiteava. Isso se deu basicamente em Florença, que se proclamou guardiã das “liberdades toscanas”, e em Pádua, que desde a restauração de seu governo comunal, em 1256, aparecia como a maior defensora dos valores republicanos na Lombardia. (SKINNER, 1996, p.37-38)

Neste tempo, a Itália se dividia em regiões, sendo que a Lombardia e a Toscana se levantaram contra o poder temporal reivindicado pelos papas. Entendiam que este poder temporal pertencia por direito ao Imperador, e que os

papas cometiam uma usurpação, ao reclamaram para si tal atribuição de governo. A presença de Henrique de Luxemburgo²⁴, em 1310, acirrou os ânimos dos italianos para a fundamentação da teoria de que o governo deveria, sem dúvida, estar na mão do imperador. Dante então escreve a sua famosa obra *Da Monarquia* (1309-1313), onde ele “pede que se deposite plena e total confiança na figura do imperador, como única força unificadora capaz de vencer as facções que dividem a Itália e de trazer a paz.” (SKINNER, 1996, p. 39). O autor segue expondo o pensamento de Dante:

O anseio fundamental de Dante é por uma restauração da “quietude e tranqüilidade da paz”, já que, pensa ele, “a paz universal é o mais excelente meio de assegurar nossa felicidade” (p.8-9). Quando prossegue, considerando por que não há paz ou tranqüilidade na Itália de seus dias, ele se concentra em duas causas principais. A primeira, à qual dedica o livro II de seu tratado, consiste em que está sendo negada a legitimidade do Império. A outra, que é tema do livro III, Dante diz ser falsa a crença “segundo a qual a autoridade do Império depende da autoridade da Igreja”. A esse respeito, ele considera que os papas são aqueles que comandam os “que resistem à verdade”, dado que se recusam a admitir que o papado não possui um genuíno poder temporal, e assim não conseguem reconhecer que a “autoridade do Império não depende, de forma alguma, da Igreja” (pp.64,67,91). (SKINNER, 1996, p.38).

Dante possuía a capacidade de interpretar os acontecimentos de sua época. E como analisa Kantorowicz (1998, p.273-274), ele foi capaz de localizar o homem agindo por trás do poder das instituições, de enxergar o príncipe por trás da realeza, o que comprova a natureza humanística de seu pensamento, ou seja, os conceitos centrados no Homem. É possível percebermos que, diferentemente do que ocorreu nos séculos anteriores, tanto os juristas-filósofos quanto os teólogos-filósofos do século XIII e XIV já não se prenderam mais no sentido único da representação das instituições. Mas voltaram seus olhos para aqueles que a representavam, ou seja, os homens. E descobriram que por detrás dela, moviam-

²⁴ Em 1310 vai à Itália Henrique VII do Luxemburgo, o poderoso Imperador que irá tentar pacificar as cidades italianas, unificando-as sob o seu domínio. Mas são os próprios florentinos que desencadeiam um movimento oposto a esta idéia e que depressa alastrou por toda a Itália pondo fim a esta tentativa.

se nada mais do que espíritos cujos desígnios nem sempre foram verdadeiros ou claros.

Subjugada a uma análise racional e laica, desprendendo-se de conceitos teológicos como antes, estas instituições, principalmente a Igreja, acabaram por ser esmiuçada e descobre-se que na verdade ela reclamava para si um poder criado tão somente por aqueles que a dirigiam e os homens eclesiásticos que representavam a hierarquia desta Igreja enquanto instituição é que o quiseram. Por isso, personagens como Dante e Marsílio de Pádua teorizaram uma política medieval que acabou por descontentar não a Igreja enquanto corpo espiritual constituída por todos os cristãos, mas os homens detentores destes poderes eclesiásticos.

Na análise de Skinner, acatar o pensamento de Dante era para o povo italiano também uma espada de dois gumes, até porque conseguir a liberdade do poder papal resultaria cair no domínio do imperador, e o espírito de vassalagem continuaria presente. Era necessária uma porta de saída, uma alternativa política, um pensamento parecido com o proposto pelo jurista Bartolo de Saxoferrato²⁵ (1313-1357), para o combate ao poder papal. Mas a queda da expedição de Henrique de Luxemburgo nos anos de 1310-1313 levou a região da Lombardia a se manifestar. Foi em Pádua então que surgiu o já comentado tratado de Marsílio de Pádua (1275- 1342) conhecido como *O Defensor da Paz*, concluído em 1324. A tese de Marsílio consistia em:

(...) Os dirigentes eclesiásticos se equivocaram completamente quanto à natureza da Igreja, ao supor que fosse ela uma instituição capaz de exercer qualquer tipo de poder legal, político ou alguma outra espécie de “jurisdição coercitiva” (pp.168,181). Ele dedica os primeiros onze capítulos do segundo Discurso a atacar o sacerdócio inteiro - todos os “padres e bispos e os que os apóiam”- por difundir esse equívoco, a fim de “impor seu injusto despotismo sobre os fiéis cristãos”(p.98). Seu primeiro passo consiste em rejeitar a pretensão eclesial a ter imunidade à taxaço ordinária, privilégio este que, conforme vimos, já havia causado

²⁵ Propunha a teoria da soberania popular, posteriormente bem desenvolvida em Marsílio de Pádua. A despeito da brevidade de sua vida, Bartolo compôs um extraordinário número de obras. Breves explicações também em SKINNER.

muita dissensão nas cidades-Estado, e que Bonifácio VIII defendera com veemência em sua bula *Clericis Laicos*, de 1296. Por essa bula o papa pretendia que todas as “pessoas eclesiásticas” fossem isentas de taxas como “metades”, “dízimos” e “centésimos”, e ainda ameaçava de excomunhão qualquer governante secular que tentasse infringir os direitos assim alegados (p.457). A resposta de Marsílio é que dessa forma se invertem, por completo, os ensinamentos de Cristo. Quando se mostrou a Jesus a moeda destinada a pagar o tributo, ele anunciou, “pela palavra e pelo exemplo”, sua crença de que devemos dar a César o que é de César (p.119). Assim, deixou claro que “desejava que estivéssemos sujeitos, no tocante à propriedade, ao governante secular”, e que rejeitava qualquer idéia de que viesse a se “descabido que seus sucessores no ofício sacerdotal pagassem tributo”(pp.119,120). (SKINNER, 1996, p.40-41).

Em relação ao entendimento de Marsílio de Pádua sobre a supremacia do poder papal e temporal, veremos mais adiante quando será analisada a obra deste jurista italiano. Neste primeiro momento, importa estabelecer que as cidades-Estado da Itália tiveram papel fundamental na luta política que se travou entre império e papado. Nesta luta política, surgiram muitas ideologias que foram fundamentadas no desenvolvimento da *Ars Dictaminis* e da *Ars Arengendi*. A *Ars Dictaminis* consistia na arte de escrever perfeitamente as cartas formais e a *Ars Arengendi* a arte de fazer discursos formais em público, as chamadas arengas.

A importância destes retóricos que dominavam estas duas artes propiciou um novo método na literatura, levando estudiosos da época como “os advogados, *dictatores*, e outros leigos a se preocuparem com a história de suas cidades” (SKINNER, 1996, p.53). O resultado foi o surgimento de uma forma inteiramente nova de historiografia cívica, mais retórica de maneira, e mais deliberadamente propagandista, do que qualquer coisa que antes tivesse sido escrita. A arte retórica utilizava o estilo de crônicas, o que na realidade ao narrar os grandes feitos, tinha como objetivo político exaltar a liberdade e sustentar o ideal republicano, porque o italiano era revestido de profundo espírito de liberdade. A universidade contribuiu então por instituir por meio de seus mestres, juristas e eruditos um novo ensino de natureza totalmente política.

Outra influência no ensino jurídico também ocorreu com a chegada de textos aristotélicos por toda a Europa no século XII em virtude das traduções árabes, como exemplo a *Ética à Nicômaco* e a *Política* de Aristóteles. Iniciou-se um confronto com o pensamento agostiniano. Toda a Itália sofreu a influência das teorias políticas aristotélicas através dos advogados romanos de Bolonha que incorporaram essas teorias em suas glosas e comentários. O jurista Bartolo de Saxoferrato é um exemplo a citar. Ele reinterpretava os antigos escritos de Direito de modo que pudesse defender a independência das cidades-Estado por meio do uso da retórica que proporcionava um bom falar, e a análise de tratados políticos. Professores dominicanos como Alberto Magno, Tomás de Aquino e Marsílio de Pádua foram sustentáculos para esta ideologia.

Os mestres universitários não se prendiam mais em somente usar o ensino para formar seus alunos, mas começaram a se colocar na posição de conselheiros políticos, escrevendo não só para alunos que se tornariam futuros líderes políticos ou magistrados, mas também para os próprios magistrados e para as autoridades políticas. Skinner faz um comentário oportuno:

Essa nova abordagem logo foi imitada em larga escala, e mais tarde veio a exercer uma forte influência sobre o desenvolvimento do pensamento político renascentista. O padrão de tópicos coberto nesses primeiros livros de conselhos ainda pode ser discernido, em alguma medida, até nas mais sofisticadas entre as contribuições posteriores ao mesmo gênero, como é o caso do *Príncipe*, de Maquiavel. (SKINNER, 1996, p.55).

Sem dúvida, os professores das *Ars Dictaminis*, ou arte retórica, desenvolveram um papel fundamental quando da elaboração de seus discursos, cujo foco político, segundo Skinner, foi o marco político para estrutura do governo cívico. Esta nova corrente influenciou de tal forma Bolonha, até então de natureza prática, para um movimento humanístico que não teria mais volta. O estudo destas artes ocorreu por todo o século XIII, até que gerou uma ideologia política em condições de defender as cidades-Estado republicanas e suas liberdades então ameaçadas. Porém, desta necessidade, verificou-se que nascia outra, ou seja, o pensamento político escolástico. Em virtude do contato direto com os

currículos escolásticos da Universidade de Paris nos meados do século XIII, inúmeros estudantes italianos foram para lá estudar o novo método. Quando retornavam para a Itália, defendiam estes princípios nas universidades italianas. Dentre os pensadores, Skinner ressalta o nome de Remigio de Girolami (1319), quando escreveu dois tratados *Do bem comum* e *Do bem da paz*, que vieram novamente a influenciar os cidadãos florentinos na luta política que Dante não conseguiu levar a cabo.

Outro mestre escolástico, Bartolomeu de Lucca²⁶ (1327), escreveu a obra *História Eclesiástica* e também termina a obra iniciada por Tomás de Aquino *Do governo dos Príncipes*. Marsílio de Pádua, nascido na cidade de Pádua, escreveu o *Defensor da Paz* em 1324. Nesta obra Marsílio procurou defender a liberdade das cidades-Estado contra as intromissões da Igreja. Seu maior objetivo foi tentar diagnosticar as fraquezas da cidade e acabou por desenvolver a teoria da soberania popular com base aristotélica. Na sua análise, ele apontou como fraqueza da cidade republicana a sua extrema sujeição às facções, a permanente discórdia e a falta de paz interna. A tese defendida era esta:

O valor supremo na vida política está representado pela obtenção da paz e concórdia, *pax concordia*. Um dos tratados de Remigio, como já vimos, tem por título “Do bem da paz” e começa com a declaração de que a “paz é o objetivo principal e o maior bem do povo. (SKINNER, 1996, p.77).

Marsílio de Pádua faz então uma conexão, se assim podemos chamar, de uma corrente em que ele enxergava a necessidade de um governante justo, para que se obtivesse paz e serenidade. Por sua vez, este modelo estava baseado em Cristo e seus apóstolos, que como conseqüência, geraria liberdade ao povo. Para ele, o bom governo gera frutos de paz e o mau governo gera frutos de tirania, e esta, onde se instalar provoca a discórdia e o conflito.

A teoria defendida pelos escolásticos era de que toda discórdia civil sempre seria o principal perigo para a liberdade das cidades-República. Portanto, faziam uma análise para explicar como nascia a discórdia. E a resposta é que ela tinha

²⁶ Representante da escola tomista, sendo um dos destaques do século XIV.

duas causas: a primeira baseava-se na divisão do poder dentro do Conselho que governa a cidade; a segunda, a facção e a discórdia (este era o pensamento de Marsílio). Quando existe facção ou divisão no poder, o povo se enche de confusão, porque não sabe a qual autoridade na realidade deve seguir ou obedecer. A facção causa risco para a manutenção do Estado e gera total negligência do bem comum. Os mestres universitários da Itália tinham esta visão - a de que as cidades estavam desorientadas e confusas politicamente porque os interesses de grupos estavam sendo maiores do que os interesses coletivos. Skinner transcreve o pensamento dos juristas da época, o que aproveitamos para ilustrar as explicações acima:

Mas o principal perigo que estes pensadores salientam reside na predominância do espírito de facção e de discórdia entre os próprios cidadãos. Remigio lamenta, em seu tratado *Do bem comum*, que o “homem moderno tenha cumprido tão plenamente nestes tempos, e mais que tudo na Itália”, a profecia de São Paulo sobre uma era de conflitos. Na península, o povo não se limita a “negligenciar o bem comum”: também “devasta e destrói, sem cessar, aldeias, cidades, províncias e o país inteiro, por meio da hostilidade e da desordem” (p.59). Marsílio igualmente enfatiza que, lá onde “as altercações e as ofensas recíprocas” não são “punidas ou medidas por um padrão de justiça”, o resultado inevitável será “que os homens que se reuniram haverão de se cindir e separar, e se seguirá a destruição do Estado” (p.64). E Bartolo dedica todo o seu *Panfleto sobre os guelfos e gibelinos* a analisar como as facções se tornaram endêmicas nas cidades-repúblicas. Reconhece, e então cita a autoridade de santo Tomás, que pode eventualmente haver legitimidade numa facção, se esta tiver por objetivo “depor a tirania” e “alcançar um governo justo” (p.415). Mas acrescenta que, sempre que tais partidos “não visarem ao bem comum”, sendo formados apenas “a fim de afastar outro partido do governo”, então “deverá ser totalmente ilícito formá-los”, já que eles constituem a maior das ameaças à boa ordem. (SKINNER, 1996, 78-80)

Podemos observar que as diferenças existentes entre os retóricos e os escolásticos é que, enquanto aqueles buscaram aconselhar os governantes e magistrados a falar, escrever e se portar de uma forma que melhor pudesse persuadir os demais, estes concentraram sua atenção nas formas de se desenvolver o governo. Apresentaram-se menos moralistas e mais analistas. O

debate não se voltava mais para questões de virtudes e moral, mas para a eficiência das instituições, porque estas são as que proporcionavam meios apropriados para se alcançar o bem comum. O que podemos aproveitar de mais profundo em Marsílio, sem dúvida, foi a visão que este homem teve, cujo espírito anteviu que o surgimento e a estruturação de uma administração pública seria o elemento primordial para um bom governo.



Pepone e Irnerio († ca. 1125) – “Primus illuminaturo scientia nostrae” e “lucerna iuris” Os quatro doutores – alunos de Irnerius. [Http://www.faculty.cua.edu/Pennington/Catania](http://www.faculty.cua.edu/Pennington/Catania). Acessado em 18/02/09.

4. O CURSO DE DIREITO EM BOLONHA

4.1. O ensino jurídico medieval

O direito, sem dúvida, não foi uma criação da sociedade medieval, mas remonta a uma época muito antiga, estabelecido já no início das sociedades patriarcais do Oriente Médio, apesar de suas particularidades religiosas e culturais. Porém, foi na sociedade medieval que ocorreu seu reconhecimento enquanto ensino jurídico e acima de tudo, seu renascimento, proporcionado por uma instituição chamada universidade, criação genuína da Idade Média.

Este renascimento do direito que ocorreu no século XII não teve como pano de fundo apenas interesses intelectuais por parte de seus ilustres juristas, mas foi uma consequência do período, cuja sociedade, na prática, já necessitava dos conhecimentos jurídicos para definir seus contratos privados, testamentos e sucessões, questões penais e para estabelecer as condições de cada pessoa em suas necessidades particulares também enquanto indivíduos.

A participação dos juristas no fortalecimento do ensino jurídico proporcionou a regulamentação de instituições não somente laicas, mas também religiosas, como a Igreja. Por isso, Verger (2001, p.90) aponta dois aspectos fundamentais que devem ser analisados, ou seja, o “renascimento da disciplina e sua recepção social”.

A tradição histórica atribui à cultura romana o desenvolvimento do direito, enquanto regulador das regras sociais. Desde o período antigo, a sociedade romana desenvolveu institutos que perduraram no tempo, e ainda são estudados nos cursos jurídicos de nosso século, como o habeas corpus, o usucapião, as regras de sucessão e testamento, bem como os contratos privados. Até o fim do período antigo, foi o direito romano que prevaleceu. Porém, no decorrer da Alta Idade Média, devido às incursões nômades, o direito romano sofreu uma profunda fragmentação, dando lugar a um direito consuetudinário, ou seja, costumeiro,

nascido na cultura de cada povo, de cada rei ou líder de tribos. Esta cultura que impregnou todo o Ocidente, trazida pelos povos germânicos, francos, hunos e visigodos, causou uma mistura de leis e de regras, seguidas por cada cultura e determinada conforme a necessidade local.

Aquele direito romano, erudito, foi ficando cada vez mais para trás, esquecido juntamente com as ruínas romanas. Durante todo o decorrer da Alta Idade Média, essa confusão de regras sociais acabou por fortalecer uma instituição que procurou se fortalecer e se organizar cada vez mais – a Igreja. Com a organização de seu próprio corpo eclesiástico, suas regras internas e suas normas religiosas, a Igreja buscou a aplicação de um direito mais erudito, criado no interior de suas paredes, e que alcançou seu espaço, sobressaindo sobre um direito confuso, esparso e fragmentado.

Nasceu um direito conhecido como canônico, que numa linguagem mais simplificada, podemos chamar de “leis da igreja”. As fontes deste direito nasciam por meio de decretos papais e de monges eruditos. Verger (2001, p. 93) atribui a força deste direito devido a organização eclesiástica e as imunidades que os membros da Igreja começaram a receber:

Na realidade, o único direito erudito da Alta Idade Média foi o da Igreja. Este direito constituiu-se progressivamente a partir do fim da Antiguidade, à medida que se deu o desenvolvimento das instituições eclesiásticas e a concessão de franquia e imunidades à Igreja, pelos imperadores e mais tarde, pelos soberanos bárbaros convertidos. Estas franquias e imunidades lhe permitiam escapar da autoridade civil e exercer ela mesma sua jurisdição sobre os membros do clero e, em matéria de religião, sobre o conjunto dos fiéis (e mesmo os hereges, os judeus, etc.). As fontes essenciais do direito da Igreja (ou direito canônico) foram, além de certos escritos dos doutores, as decisões dos concílios, ecumênicos e nacionais, e as cartas dos papas (decretais). (VERGER, 2001, p. 93)

Até meados do século XIII, o direito canônico prevaleceu como sendo aquele regulador da sociedade, mas a “mutação radical”, como exemplifica Verger, que a sociedade do século XII sofreu, contribuiu para uma nova modalidade de ensino. A presença marcante dos juristas e de teólogos filósofos como Anselmo da

Cantuária (XI), discutindo questões de fé e razão e Abelardo (XII), com uma visão nominalista das coisas, levou esta sociedade, com certeza mais exigente e vivenciadora de novas expectativas, a buscar respostas para suas necessidades, em todos os aspectos.

No século XII, com a presença de mercadores, proliferação de escolas, desenvolvimento das artes mecânicas, literárias e filosóficas, sem dúvida o direito teve um papel de destaque para trazer respostas, tendo em vista que o surgimento de novas relações comerciais começou a exigir a criação cada vez mais marcante de contratos. Com o advento destas escolas, também foi necessário uma busca por parte dos mestres, de textos mais profundos e eruditos e isso eles começaram a encontrar na produção antiga. Como já discutido anteriormente, foi Irnerius, por volta de 1080 a 1125, que contribuiu para um renascimento do direito romano, ao discutir com seus alunos textos antigos de direito.

Foi no decorrer do século XII que a produção exegética e hermenêutica de textos de direito romano antigo se aprofundou sobremaneira. Foi com os juristas bolonheses que este trabalho se intensificou, cuja motivação, além da exegese para os ensinamentos, foi o de atender aos pedidos em matéria de direito privado e público. Com o desabrochar destas novas relações, os alunos que contratavam mestres para ensiná-los foi aumentando cada vez mais, e com o passar dos anos, pequenos grupos de estudantes em volta de seus mestres foi desaparecendo, para dar lugar a grandes concentrações de estudantes nas cidades, inclusive ficando debaixo de leis protetoras, como foi o caso da *Authentica Habita* de Frederico I. Estes grupos, formados por diversas “nações”, foram os que, futuramente, deram início a criação da universidade do século XIII, na cidade de Bolonha. Verger traça um comentário importante:

Este problema de origem leva também a colocar a questão do contexto que favoreceu ou até mesmo provocou o renascimento dos estudos jurídicos em Bolonha. Evidentemente colocamos este contexto em relação com a reforma da Igreja e a querela do sacerdócio e do Império que se acirrou entre 1075 e 1122 e recomeçou no tempo de Frederico Barba-Roxa (1152-1190). Situada nos confins do reino da Itália e dos estados Pontificais, próxima da antiga capital bizantina de Ravena, importante sede

episcopal, Bolonha estava evidentemente no centro da crise e imagina-se que os dois adversários tenham sido tentados a pedir aos juristas bolonheses argumentos tirados do direito erudito apropriados para apoiar suas respectivas propagandas. Se Irnerius aparece inicialmente ligado à condessa Matilda da Toscana, aliada do papado, no entanto, podemos encontrá-lo no fim de sua vida, assim como a própria condessa, no campo imperial e seus alunos, os famosos “quatro doutores”, seriam também conselheiros devotados de Frederico Barba-Roxa para os assuntos italianos (VERGER, 2001, p. 99-100).

Sem dúvida, o direito teve sua força na sociedade do século XII, modificando sua cultura, porque o resultado desse interesse proporcionou o desenvolvimento do ensino jurídico e o aprimoramento cada vez maior das escolas, de natureza laica e privada, causando uma modificação na forma de pensar a Igreja e suas regras. Com o amadurecimento do ensino jurídico, o surgimento de advogados e tabeliães aumentou, proporcionando um atendimento cada vez maior para uma população já bastante urbana, bem como a presença de diversos conselheiros que assistiam junto aos príncipes e aos papas.

Uma característica interessante desta sociedade é que o direito romano e canônico não pôs fim ao direito consuetudinário dos povos invasores, mas antes o penetrou, modificando-o, aprimorando-o, para atender as necessidades de cada região, cada vez mais pautadas na racionalidade do comércio. Foi somente com a criação da universidade de Bolonha, e com a implantação do curso jurídico de natureza profundamente laica, que o direito passou a ter características mais eruditas, por meio da interpretação de seus ilustres juristas, como Marsílio de Pádua na primeira metade do século XIV. O ensino jurídico, no decorrer da segunda metade do século XIII e nos séculos seguintes toma o seu lugar de destaque não somente como uma ciência prática e responsável pela confecção de contratos e testamentos, mas como um instrumento capaz de gerar justiça social e regular as relações entre as pessoas.

4.2. O Codex Iuris Civilis

Das leis romanas mais importantes da Antiguidade, podemos citar as Leis das XII Tábuas, datada por volta de 450 a.C. Estas regras perduraram por longo tempo, somadas a outras leis romanas esparsas. Porém, foi somente no século VI d.C, sob o comando do Imperador Justiniano (527-565), que foi realizada a sistematização de todas as regras e leis que compunham o direito romano. O resultado deste trabalho ficou conhecido como *Codex Iuris Civilis*. A efetivação deste código ocorreu entre os anos de 529 a 534.

Na realidade, era dividido em três grandes coletâneas: os elementos de direito que eram utilizados pelos alunos, chamado de *Institutes*; as regras imperiais e suas constituições, divididas em 12 livros, conhecidas como *Code*; e por fim o *Digeste*, coletânea de 50 livros, colocados em ordem de matéria e se voltavam para as jurisprudências romanas. Outro elemento jurídico que acabou sendo incorporado ao *Codex Civilis* foram as *novelles*, constituições promulgadas por Justiniano a partir do ano 534 até sua morte (Verger, 2001, p.90 – grifo do autor).

O contexto histórico no qual nasceu o *Codex Civilis* envolvia as relações políticas entre o Oriente e o Ocidente. No território italiano, a influência bizantina alcançava tão somente uma parte da Itália, cuja capital era Ravena, onde o Código de Justiniano teve maior predominância. O restante do Ocidente, dominado pelos bárbaros, recebeu uma educação jurídica bem diferente, porque na verdade, o Código de Justiniano foi ignorado, predominando os costumes bárbaros, leis locais rudimentares, misturadas com leis romanas esparsas e com um direito canônico não tão bem articulado.

Foi em virtude deste fenômeno político, que uma grande parte do Ocidente, por não ter compartilhado dos mesmos ensinamentos jurídicos do Oriente, acabou por desenvolver um direito costumeiro, oral, de regras escritas superficiais, ensinadas por meio dos anciãos e sábios. Foi somente no período carolíngio que houve uma tentativa de criar os chamados *judices* (ou juizes), que davam assistência aos soberanos e ao imperador. Também o surgimento de juristas, que ensinavam

seus alunos, transformando-os em advogados ou tabeliães, e que foram os primeiros a darem origem às escolas de direito do século XI. Verger explica que:

A unicidade do direito romano foi substituída pela diversidade dos direitos nacionais das realezas germânicas, com o sistema da “personalidade das leis”, ao passo que as populações ítalo, galo ou hispano-romanas, ao menos num primeiro momento, continuaram regidas pelo direito romano ou pelo que ainda se conhecia dele. Pouco a pouco, aliás, este sistema degenerou-se e, com a fusão progressiva dos povos, chegou-se a um regime puro e simples de direito territorial em que cada reino possuía apenas um direito único, bárbaro. {...} esta diversidade agravou-se ainda em certas regiões, especialmente na França, nos séculos X e XI, com a fragmentação completa das instituições públicas e a privatização da justiça, em proveito da aristocracia feudal dos condes e dos castelões. (VERGER, 2001, p.93)

Esta ausência de unicidade nas leis civis proporcionou o fortalecimento das leis da Igreja, que eram utilizadas para regular a sociedade, numa mistura de leis civis e religiosas, onde ficou conhecido como direito canônico, cujo incentivo maior para o seu fortalecimento na Alta Idade Média partiu do império carolíngio, que se utilizou dele para fortalecer o ensino oferecido por parte dos pontífices. Vemos aí a Igreja como uma instituição que trouxe sobre si a responsabilidade pela educação dos soberanos, de seu corpo eclesiástico e dos nobres e famílias ricas. A classe pobre era analfabeta. No entanto, neste período, não havia ainda um direito canônico sistematizado, mas apenas coleções de cânones²⁷ da igreja. Essas regras eram de total competência da Igreja.

O fenômeno decorrente disso foi que o Código de Justiniano, que comportava as regras de direito romano foi caindo no desuso, por conta que não se tornou tradição nesta parte do Ocidente. Foi somente no século XII que, por meio do renascimento dos escritos antigos, que o direito romano vai assumir novamente um lugar de destaque e de profundo interesse por parte da sociedade.

²⁷ Cânones são todas as regras religiosas reunidas e aplicadas pela Igreja e constitui o seu corpo jurídico-religioso. Um cânon são apenas normas relativas a um determinado concílio, não constituindo um código completo. Por isso, o Codex Iuris Canonici se constitui como um código completo, por abrigar em si todas as regras da Igreja, no decorrer de sua História.

Na aplicação deste ensino, o direito canônico era composto pelas regras religiosas e pelas humanas, ou seja, suas fontes eram oriundas das Escrituras Sagradas, no aspecto divino e as humanas eram oriundas da criação dos pontífices por meio de decretos, concílios e demais jurisprudências que foram surgindo em decorrência das decisões práticas tomadas pela Igreja em cada caso concreto em seus julgamentos e decisões. O aluno que se matriculava no ensino jurídico podia obter vários graus de formação, mas para dominar tanto o direito canônico como o romano (ou civil) tinha que receber o grau de doutor, que naquele tempo se denominava *Utriusque Iuris*.

Na divisão do Código de Justiniano, como já apontado, o mesmo subdividiu-se em *Institutiones, Codex e Digestae*. No *Codex*, encontram-se doze livros, que constituem as primeiras admoestações do Imperador Justiniano, que se caracteriza como uma constituição. No Livro I encontram-se as primeiras admoestações que se referem numa ordem geral, incluindo a defesa da Igreja, da Administração do reino e da Justiça. Estas regras também deviam ser conhecidas pelos alunos das escolas jurídicas, e estão em forma de caput (cabeça) de artigo, sem as profundas explicações, porque são apenas os indicativos temáticos do que seria tratado nos livros seguintes, a saber:

O CÓDIGO DE JUSTINIANO, NOSSO SACRATÍSSIMO
SENHOR, PARA OS PRÍNCIPES²⁸

LIVRO PRIMEIRO

CJ.1.1.0. A respeito da suma trindade e da fé católica que ninguém ouse contender (negar) publicamente a respeito dela (ou pôr estas verdades em dúvida).

C.J.1.2.0. Sobre as sacrossantas igrejas e sobre os privilégios delas.

C.J.1.3.0. Sobre os bispos e clérigos...e sobre os monges e seus privilégios e sobre o pecúlio e da redenção (libertação) dos escravos e sobre as núpcias dos clérigos proibidas ou permitidas.

C.J.1.4.0. A respeito da audiência episcopal e as diversas assembléias (sínodos) coisas que se referem ao direito e ao cuidado (governo) e à reverência pontifical.

²⁸ Tradução realizada pelo Professor Doutor João Bacelar, da Universidade Estadual de Maringá - UEM.

- C.J.1.5.0. Sobre os heréticos maniqueos e samaritanos.
- C.J.1.6.0. Não se repita o santo batismo.
- C.J.1.7.0. Sobre os apóstatas.
- C.J.1.8.0. A ninguém é lícito esculpir em pedra ou em mármore.
- C.J.1.9.0. Sobre os judeus e os celícolas (habitantes do céu ou seitas).
- C.J.1.10.0. Que nenhum herege ou pagão ou judeu tenha ou possua cristão como escravo.
- C.J.1.11.0. Sobre os sacrifícios e templos pagãos.
- C.J.1.12.0. Sobre os que se refugiam nas igrejas ou aí gritam (clamam...)
- C.J.1.13.0. Sobre os que são libertados nas igrejas.
(Código de Justiniano)

Nesta primeira exposição, ficou bastante clara a posição do Imperador Justiniano em relação à defesa da Igreja Católica e da fé cristã. Esta postura tem um fundo histórico, por isso a composição jurídica de seu Código abrangeu disposições religiosas/eclesiásticas, militares e administrativas/ governamentais. Neste primeiro momento, as disposições religiosas se fizeram necessárias devido a uma disputa teológica²⁹ que se arrastava pelos séculos anteriores a Justiniano, mas que ganhou força em seu reinado.

Depois do Concílio da Calcedônia, realizado entre o mês de Outubro e Novembro de 451, na Bitínia (Ásia Menor), cujo credo³⁰ havia se tornado em norma oficial do império, houve uma revolução política, iniciando-se na Palestina e em seguida no Egito (Walker, 1980). Isso ocorreu porque o Oriente discordava de certos pensamentos teológicos do Ocidente, que envolviam a discussão sobre as duas naturezas de Cristo – a humana e a divina – ocasionando divergências teológicas entre os chamados monofisistas³¹ e os seguidores do credo de Calcedônia. Essas desavenças religiosas acabaram por causar sérios transtornos ao império na esfera política, porque este teve que dedicar, por quase dois séculos, às soluções de ordem religiosa. Esta disputa teológica refletiu na esfera política porque propiciou para os sucessores orientais Zenão e Basílico no século V, disputas pela conquista do trono imperial.

²⁹ Maniqueísmo, nestorianismo, arianismo e monofisismo.

³⁰ Combate à simonia, casamentos mistos, ordenações sem clareza de função pastoral e principalmente a declaração das duas naturezas de Cristo – a humana e divina – em oposição ao monofisismo.

³¹ Estes defendiam que Cristo tinha apenas uma natureza – a divina.

A recusa da parte Oriental em aceitar o credo da Calcedônia levou o papado da Sé Romana a romper relações com o Oriente. Este cisma se prolongou até o ano de 519, quando por intermédio do Imperador romano Justino (450-527), houve a reafirmação da autoridade teológica do Credo da Calcedônia. Duas situações ocorreram: houve o aumento do prestígio da autoridade papal romana, porém, proporcionou ainda mais o afastamento de países como o Egito e a Síria.

Foi com Justiniano (527-565), sobrinho e sucessor de Justino, que certas reformas aconteceram. Ele foi o Imperador que conseguiu elevar-se ao posto de senhor da Igreja, e a “Igreja tornou-se um departamento do Estado” (Walker, 1980, p.203). Também conseguiu sucesso no campo militar, obtendo o controle sobre a Itália e a África do Norte. Em virtude das discussões teológicas sobre a natureza de Cristo, Justiniano, simpatizante do credo da Calcedônia, determinou então a inclusão de normas de cunho jurídico no Código, na tentativa de aplacar o crescimento e o fortalecimento de idéias consideradas heréticas pela Igreja Romana.

A única solução para isso foi a de transformar em lei o pensamento teológico da Igreja Católica Romana e punir com rigor aqueles que tentassem contradizer as bases da fé católica e a autoridade do corpo eclesiástico, como os judeus, apóstatas, maniqueus e samaritanos. Isso se torna claro principalmente a partir do item C.J.1.5.0. Essas regras voltaram a ser estudadas nos cursos jurídicos como base jurídica dentro da Universidade no século XIII. Porém, ficaram na esfera do direito romano, sendo que os mestres ministravam um ensino já voltado para um pensamento laico, na separação entre o poder temporal e espiritual.

Na verdade, não era somente a questão canônica o tema de interesse que predominava, mas sobretudo, porque o Código também trazia a composição da hierarquia administrativa da cidade e das províncias e a estrutura interna e externa do poder julgador, que estava nas mãos dos juizes. Apesar de não ser ainda conhecida a terminologia “Poder Judiciário”, o Código já previa sua estrutura e comportamento. Isso era do interesse dos juristas na Universidade,

até porque muitos dos alunos eram preparados não só para serem advogados de imperadores ou papas, mas também para serem juízes e tabeliães. Nos itens seguintes percebemos a disposição também da estrutura legislativa e executiva no governo de Justiniano:

C.J.1.14.0. Sobre as leis, constituições e editos dos reis (príncipes) e imperadores.

C.J.1.15.0. Sobre o reinado (mandato) dos reis (imperadores).

C.J.1.16.0. Sobre as deliberações (decisões) do senado.

C.J.1.17.0. Sobre a análise (revisão) profunda do velho direito (antigo direito) e o direito dos sábios (prudentes) que nas digestas (textos selecionados) são referidos (ou são mencionados nas digestas).

C.J.1.18.0. Sobre a ignorância do direito e do fato (ação humana).

C.J.1.19.0. Sobre a apresentação dos pedidos ao imperador e sobre o que (que coisas) é lícito pedir ou não.

C.J.1.20.0. Quando o libelo oferecido ao imperador (rei) faz a contestação da lide (demanda jurídica).

C.J.1.21.0. Que, ficando a questão não resolvida (ação perdida) depois da apelação ou depois de sentença definitiva, a ninguém é lícito apelar ao imperador.

C.J.1.22.0. Se for postulado (caso o direito for postulado ou impetrado) contra a utilidade pública (ou bem público, comum) por mentira (por meio de mentira).

C.J.1.23.0. Sobre as diversas respostas (rescrito) e práticas (adequadas) sanções (castigos).

C.J.1.24.0. Sobre as estátuas e as imagens.

C.J.1.25.0. Sobre aqueles que se dirigem às estátuas (imagens). (Código de Justiniano)

O mais interessante é que as primeiras disposições do Código de Justiniano sobre a estrutura governamental perpetuou no estudo jurídico na Universidade do século XIII, e acima de tudo, matéria tratada sobre questões administrativas ainda é tema de estudo nos cursos jurídicos, respeitando-se a sua temporalidade e modernidade. Não é de se estranhar que tenha partido de um governante a necessidade dessa estruturação governamental, mas o que se destaca é que Justiniano alcançou uma visão e uma disposição nunca antes desempenhada por outro imperador nestes moldes, respeitando-se, porém, a visão de Roma antiga naquilo que se refere à organização do Senado.

Como herança, nosso século também estabeleceu as disposições que determinam a estrutura dos Poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário) e estão também codificadas na Lei Maior, ou seja, na Constituição Federal. A importância do Código de Justiniano está justamente nesta categoria, a de ter sido a base jurídica de organização “estatal” e religiosa. Da mesma forma que ele estabeleceu as regras de equidade e postura na esfera judiciária, hoje também prosseguimos com os mesmos princípios. Outros dispositivos interessantes estabeleceram este comportamento:

C.J.1.53.0. Das opressões sobre juízes ou sobre os que estão junto deles e sobre a proibição de ofertas ou doações feitas a eles para que eles (juízes) na época da sua administração, não edifiquem suas casas sem o devido cuidado (sem a devida aprovação).

C.J.1.54.0. Sobre a medida (tamanho) das multas que são infligidas pelos juízes.

C.J.1.55.0. Sobre os defensores públicos.

C.J.1.56.0. Sobre os magistrados municipais (juízes das comarcas ou de 1ª instância).

C.J.1.57.0. Do cargo ou competência jurisdicional de Alexandria.

Depois desta primeira parte de itens temáticos, Justiniano estabeleceu algumas explicações para os soberanos³² do império sobre as questões mais complexas e como eles deveriam se proceder, conforme estabelecido no Código.

De acordo com estas explicações de Justiniano, é possível fazer uma leitura dos motivos que se exigia do aluno do curso jurídico, para ser doutor em direito (*Utriusque iuris*), o domínio das duas classes de leis – religiosas e civis. Isso se dava em decorrência da profunda complexidade em dominá-las e do entendimento da própria sociedade, que estava sujeita ao cumprimento, durante os séculos VI em diante, às leis da Igreja e dos Imperadores.

O Código de Justiniano perdeu sua força romanizada no decorrer dos séculos seguintes, pois prevaleceu até o século XIII, um direito canônico sistematizado, mais ordenado, que acabou por fortalecer a Igreja de tal forma,

³² Dedicamos esta tradução no anexo IV

que não poderia deixar de ser diferente o gládio que surgiu entre ela e o império, ou seja, a disputa entre os poderes espiritual e temporal. Portanto, uma nova instituição surge – a universidade – fortalecida também pela necessidade social daquele momento que buscava respostas jurídicas na tentativa de solucionar os impasses ocasionados pela jurisdição que cada poder julgava ser detentor. Evidentemente, esta mesma universidade necessitou lançar mão de uma interpretação laica, separada do pensamento religioso, e só encontraria estes elementos em uma determinada ciência – no direito romano. Eis aí um dos imperativos que o transformou na vital importância da educação medieval dos séculos XIII em diante.

4.3. O *Codex Iuris Canonici*

O direito canônico passou por dois períodos importantes, sendo um mais antigo, anterior ao século XII, onde ocorreu a reunião das leis da igreja, decretos, costumes, fontes divinas (Escrituras) e fontes humanas (romanas). O segundo período o eleva a uma condição mais aprimorada, quando então as decretais dos papas são incluídas, transformando-o no *Codex Iuris Canonici*.

Um dos personagens mais importantes da primeira metade do século XII foi o monge Graciano. Nascido na região de Bolonha, por volta de 1140, ele publicou sua obra *Concordância dos cânones discordantes*, conhecida como Decreto de Graciano, uma compilação das leis e decretos da Igreja que se encontravam esparsas. (Verger, 2001, p.102). Este Código foi utilizado para ensinar os alunos matriculados nos cursos jurídicos, juntamente com o civil (ou romano) de Justiniano.

Depois desta primeira sistematização, como aprimoramento da obra de Graciano, por volta de 1234 o Papa Gregório IX autorizou a organização de todos

os textos que Graciano produziu e incluiu no Código suas próprias decretais³³, até porque o direito canônico mais antigo era oriundo da parte oriental. As interpretações das leis canônicas tiveram sua importância, até porque produziu movimento teológico intenso, cuja ciência estava bem distante do pensamento jurídico laico que nasceu no século XIII. Vale ressaltar que, diferentemente do direito romano que caiu no desuso na Alta Idade Média, a teologia perdurou com toda a sua dinâmica, bem como o direito canônico.

Não há muitas informações sobre o monge Graciano, e o que se sabe é que foi um mestre influente em seu período. Em relação à importância da obra de Graciano, isto ocorre porque sua relevância não alcançou apenas a sociedade de sua época, mas perdurou no tempo, inclusive o seu reconhecimento por meio de uma promulgação em 1917 pelo Papa Bento XV e até hoje ainda compõe as leis da Igreja Católica Romana, respeitando-se as suas reformas.

Para uma melhor assimilação do ensino canônico, podemos apreciar os ensinamentos exegéticos que Graciano estabeleceu, ou seja, as distinções ou a constituição do direito, separando-o em leis divinas e humanas. Ressaltamos alguns excertos do Código de Graciano:

HARMONIA DOS CÂNONES DESARMÔNICOS

PRIMEIRO: Do direito da natureza e da constituição

Primeira distinção

Graciano

O Gênero humano é regido de duas maneiras, ou seja, pelo direito natural e pelos costumes. O direito natural é o que está contido na lei e no evangelho, pelo qual se ordena fazer ao outro aquilo que quer seja feito a si, e se proíbe fazer ao outro aquilo que não quer seja feito a si. Por isso Cristo diz no evangelho: “Tudo o que quereis que os homens vos façam, fazei vós a eles. Esta é a lei e os profetas.

Desta fonte Isidoro no V livro das Etimologias [c.2] diz:

³³ As decretais são uma coletânea de normas pontifícias. O Código de Graciano alcança o direito canônico mais antigo enquanto as decretais compunha o direito canônico mais novo.

C.I. As leis divinas constam (estão) na natureza e as leis humanas, nos costumes.

Todas as leis ou são divinas ou são humanas. Divinas estão na própria natureza, as humanas constam (estão) nos costumes, por isso se diferenciam, e por isso umas agradam a uns povos, outras a outros.

Parágrafo 1. O permitido ou não permitido é lei divina; o direito é lei humana. Transitar por campo alheio é uma permissão, não um direito.

Num segundo momento, Graciano traçou a unidade que há entre as leis civis e as religiosas, fazendo uma distinção da natureza das leis divinas (naturais) em relação às civis (ou das gentes). Percebe-se, neste momento, que no ensino jurídico era manifesto aos alunos a importância das duas formas de lei que deveriam reger a sociedade, não desfazendo assim o lugar de cada uma delas na vida do homem. Por isso, o aluno deveria dominar as duas categorias de ensino. Abaixo, novamente alguns excertos que traçam a distinção entre as leis, e como elas foram ensinadas na universidade:

C.VI. Quais são as espécies do direito? [Isidoro no mesmo c. 4]
O direito ou é natural ou civil ou das gentes (dos povos)

C.VII. O que é o direito natural? [Isidoro no mesmo cap. 4]

Direito natural é o que é comum de todos os povos (a todos os povos), pelo motivo de que está no instinto da natureza de todo lugar, não em alguma constituição, como a união do homem e da mulher, a herança dos filhos e a educação deles, a posse comum (coletiva) de todos e a mesma liberdade de todos, a aquisição (posse) daquelas coisas que estão contidos no céu, na terra, no mar; assim como a restituição do penhor ou do dinheiro emprestado, o combate à violência pela força.

Parágrafo 1. Na verdade tudo isso ou algo que é semelhante a isso, nunca é tido como injusto, mas, natural e justo (de acordo com a equidade).

C.VIII. O que é o direito civil? [Isidoro no mesmo c. 5]

Direito civil é tudo aquilo que cada povo ou comunidade (sociedade) constitui como próprio para si por uma razão divina ou humana.

C. IX. O que é o direito dos povos?[Isidoro no mesmo c. 6]

Direito dos povos é a ocupação dos tronos (sedes, domínio), a edificação, a proteção (guarda), as guerras, a posse de escravos, as servidões, os retornos à pátria, os pactos de paz, as anistias,

não violação da religião dos legados (embaixadores), a proibição de casamento com, entre estrangeiros.

Parágrafo 1. Tudo isso, portanto, é denominado direito dos povos porque quase todos os povos usam desse direito

C. O que é direito público? [Isidoro, no mesmo c. 8]

Direito público é o direito próprio das coisas (bens) sagrados, dos sacerdotes e dos magistrados (juízes).

C. O que é o direito dos quirites (romanos) [Isidoro, no mesmo c. 9]

O direito dos quirites é o direito (próprio) dos romanos, que ninguém possui, a não ser os quirites, ou seja, os romanos.

Parágrafo 1. Nesse direito se trata dos legítimos herdeiros (heranças), das adoções, das guardas (tutelas), dos usucapiões, direitos que não se encontram em nenhum outro povo, mas são próprios dos romanos e só entre eles são constituídos.

Na educação jurídica medieval, a lógica para definir os conceitos estava sempre presente. Para Verger (2001, p.103), Graciano, em seu Código, lançou mão da dialética para tentar resolver as contradições aparentes do Direito e “esta construção, que evoca o *Sic et non* de Abelardo (ainda que não haja nenhum indício de influência direta) fazia dele um instrumento particularmente precioso para o ensino (...)”. Esta metodologia de Graciano de produzir comentários sobre os conceitos, as chamadas glosas, foi copiada em todas as escolas bolonhesas, e os mestres também lançavam mão do direito romano para comentar o canônico.

Era muito comum esta metodologia. Os alunos decoravam conceitos e os mestres procuravam desenvolver ao máximo a formação jurídica no aluno, porque, além dos comentários e glosas, eles eram levados a discutir seus conhecimentos de forma oral. No próprio Código de Graciano podemos encontrar registrada esta metodologia de ensino, quando ele registrou os comentários na *Distinção III*, ao fazer sua exegese dos conceitos que acima foram expostos³⁴. Esses são alguns apontamentos que nos levam a compreender a forma de ensino utilizada nas escolas do século XII e mais tarde na universidade do século XIII. Sem dúvida, a contribuição do mestre Graciano foi de valor ímpar para a educação medieval e para a historiografia.

³⁴ No anexo V disponibilizamos mais traduções do Código Canônico.



<http://www.maltez.info/biografia/padua.jpg>

MARSÍLIO DE PÁDUA

5. AS TEORIAS QUE FORTALECERAM A UNIVERSIDADE ITALIANA

5.1. A disputa pelos poderes Espiritual e Temporal

Para uma melhor compreensão do que foi a disputa política medieval, travada entre o poder papal e o imperial, se faz necessária uma primeira análise do período que caracterizou o século V, em seu final, com as relações causadas em virtude da epístola do papa Gelásio I (492-496) dirigida ao imperador bizantino Anastasio I (491-518). Nesta linha de pensamento, a epístola incluiu a soberania do poder sacerdotal sobre o âmbito imperial, criando-se então o poder papal e reconhecendo o poder imperial. O papa Gelásio I tentava manter as relações entre o Ocidente e o Oriente e encontrava obstáculos no imperador Anastásio. De origem africana, o papa Gelasio era um homem culto e foi rigoroso no combate às heresias, refutando o arianismo e o maniqueísmo.

O papa Gelasio I assumiu o papado em março de 492³⁵, e já no cargo efetuou diversos contatos com autoridades eclesiásticas, porque presenciou uma sociedade governada por povos nômades, cuja influência pagã se fazia presente no seio do cristianismo. Vários senhores se instalaram nas regiões européias, sendo que na Itália o reino dos Ostrogodos iniciou-se em 493. A luta do papa foi a de manter os princípios eclesiásticos da Igreja e a doutrina cristã. Segundo Souza (1995, p. 83) sua epístola ao imperador Anastásio foi uma clara advertência de que a Igreja ocupava o espaço sobre as questões espirituais, e deve-se à sua autoria a doutrina dos dois poderes, quando defendeu que cabia aos bispos e não ao poder secular a administração da Igreja. Podemos verificar nestas observações as doutrinas gelasianas expostas na obra *O reino e o sacerdócio*, quando Souza tratou do pensamento gelasiano a respeito das relações entre a Igreja e o Império Romano-cristão:

³⁵Maiores informações sobre a história dos papas na obra de Rudolf Fischer-Wollpert **Os papas**, editado pela Editora Vozes, 1999 e na obra de Geoffrey Barraclough **Os papas na Idade Média**, editado pela Editorial Verbo, Lisboa, 1972.

As teses gelasianas são por si mesmas bem claras: o sucessor de Pedro e seus herdeiros exercem o primado sobre as igrejas particulares. O imperador, mesmo sendo cristão e desfrutando de um poder ímpar, não tem o direito de se imiscuir e interferir em assuntos eclesiais, devido a não possuir competência e direito para tal. Se os bispos são coniventes com atitudes dessa espécie, naturalmente ilegítimas, o sumo pontífice tem o direito de depô-los, porque a Sé Apostólica é responsável pela fidelidade à ortodoxia, à disciplina eclesial, e enfim detentora do múnus apostólico para julgar os transgressores dos postulados cristãos, pois, conforme o próprio Gelásio, o papa é o detentor supremo dos poderes legislativos, executivo e judiciário na Igreja:" (...)O que a Sé Apostólica afirma em um sínodo ou concílio, tem valor jurídico, o que ela recusa, não tem força legal(...)."(SOUZA, 1995, p.83)

A tese de Gelásio era a de que existiam dois governos no mundo, e a autoridade dos bispos era superior ao real. Também estabeleceu que não poderia ocorrer confusão entre o poder da Igreja e do Estado. Entendemos que se iniciou com Gelásio, já no século V, a questão da disputa sobre os dois poderes, o que perdurou por séculos, sendo a base da bula *Unam sanctam* de 18 de novembro de 1302, do papa Bonifácio VIII, que adota a doutrina das duas espadas, onde o poder espiritual e real estão debaixo da autoridade da Igreja. Gelásio, como bom cidadão romano que foi, não desprezava a autoridade do imperador, mas alegava que "na condição de papa, é o responsável pela ortodoxia, pela unidade eclesial, chamado que foi pelo Cristo para exercer o múnus apostólico" (p. 87)³⁶.

A crescente tensão entre as relações do papa com o imperador culminou na elaboração da epístola, motivada por questões diplomáticas. Os embaixadores do imperador, ao visitarem a Itália, evitaram visitar Gelásio, e este, ao questionar o fato, foi informado de que o Imperador também questionava que ele não havia informado sobre sua eleição. A natureza pessoal de Gelásio não lhe permitiu sufocar tal situação. Na análise de Bertelloni (2006, p.52), ele entende que:

Em mi opinion, la importância de la epístola hace en el hecho de que, (1) a partir de ella, ambos poderes fueron entendidos como dos poderes distintos, (2) ello generó em el medioevo una vasta

³⁶ Ou dever apostólico de paternidade e evangelização.

literatura que interpretó la relación entre ambos poderes, o bien como una relación de independencia entre ellos, o bien como una relación de desigualdad que implicaba la dependencia del *regnum* respecto del *sacerdotium*. (BERTELLONI, 2006,p.52).

Foi esta a importância da epístola, pois no entender acima, duas situações ocorreram. A primeira é que o documento permitiu distinguir um poder do outro, enquanto que a segunda situação é que este gerou, no decorrer de toda a Idade Média, tantas interpretações que não foi possível uma posição sobre a questão do poder. Das teorias mais conhecidas, cabe ressaltar as alegóricas, conhecidas como *as duas luminárias* (o sol e a lua) e *os dois gládios* (ou as duas espadas); a teoria antropológica *da alma e do corpo* e a teoria organológica *do corpo político e do corpo humano*, onde a alma é o sacerdócio e o resto do corpo o temporal.

Até então, todas as explicações eram dadas por canonistas ou teólogos, em substituição aos conceitos filosóficos ausentes naquele período. Como explica Bertelloni (2006), os conceitos filosóficos somente surgiram na história quando ocorreu uma invasão destes textos e sua utilização na teoria política. E isso somente se deu a partir do século XIII. Portanto, a teoria política presente no medievo sobre a discussão dos poderes, nasceu da relação histórica com Gelasio e da utilização da filosofia histórica presente nos textos filosóficos. O espaço propício para esta nova fase foi a universidade, que deixou de se pautar no direito canônico para abrir espaço ao direito civil e ao pensamento filosófico, porém, laico.

Foi na segunda metade do século XIII que surgiram uma quantidade expressiva de textos filosóficos, dando lugar a novas interpretações e se distanciando cada vez mais do pensamento medieval antigo. O que podemos notar é que além do interesse em interpretar e trazer respostas à questão dos poderes temporal e espiritual, a Universidade, na verdade, estava modificando uma metodologia até então arraigada e costumeira, eclesiológica, para dar lugar a uma metodologia filosófica. A abordagem era outra. Surgiu uma profunda afinidade com a filosofia política. Porém, o dualismo continuou porque um poder, o papal, se prendeu na base causada por Gelásio sobre o poder papal, enquanto

outra, a imperial, se prendeu na interpretação dos textos filosóficos aristotélicos. Assim, a Filosofia teve a sua função neste processo, quando analisamos a situação política entre papado e o império.

Foi no reinado de Felipe, o Belo, e no pontificado de Gregório VIII, que encontramos um ambiente propício para o desenrolar da idéia ou da conotação de Estado, apesar de que este não pode ser entendido ainda nas mesmas proporções do Estado moderno. No tempo de Felipe, apesar de ter sido ele um monarca que representou o início da monarquia nacional, suas pretensões estatais baseavam na expansão territorial da monarquia na França, aumentando sua hegemonia no Ocidente e consolidando o poder temporal frente ao papado.

Para Bertelloni (2006), esta nova visão abriu espaço para novas interpretações filosóficas entre os intelectuais franceses que participavam junto à corte de Felipe, o Belo. A maior novidade foi o pensamento francês de querer integrar o papado dentro do sistema da monarquia, porque assim haveria a possibilidade do distanciamento cada vez maior das regras eclesiológicas privilegiando os interesses da nação sobre os interesses eclesiásticos, distanciamento também do pensamento antigo eclesial e acima de tudo, começou-se a pensar a Igreja por meio das lentes da monarquia. Evidentemente, estas propostas despertaram a reação do clero, e o papa Bonifácio VIII reagiu prontamente, como podemos averiguar nestas afirmações:

Con estas ideas, asociadas a la ofensiva política nacionalista francesa, debió enfrentarse Bonifácio VIII durante su conflictivo pontificado, entre 1295 y 1303. A causa de la prolongada confrontación del papa Bonifacio VIII con la praxis política francesa apoyada teoricamente por las ideas políticas de los intelectuales activos em la corte de Felipe el Hermoso, una gran parte de la abundante actividad legislativa desplegada por Bonifacio se oriento hacia la definicion de las relaciones del papado com el poder temporal. Hacia 1296, como reaccion contra la política francesa, Bonifacio comenzó a publicar una serie de textos referidos a esa polemica. (BERTELLONI, 2006, p.54)

Das importantes publicações de Bonifácio VIII, vale ressaltar a bula CLERICIS LAICOS, que tentou bloquear as intenções da monarquia francesa de

querer confiscar o dinheiro do clero para financiar a guerra contra a Inglaterra; a bula AUSCULTA FILI de 05/12/1301, cujas definições doutrinárias não abrangem a discussão sobre poder temporal e papal, mas sim sobre as imunidades do clero e sua independência, e como ordem eclesiástica suprema, ao receber o rei como membro, automaticamente este já estará sujeito ao papa, bem como o rei não possuir jurisdição para atuar na Igreja. As interpretações tomaram um rumo inverso, mas a essência ainda era dizer que o papa tinha a *plenitudo potestatis*. E por fim, como salienta Bertelloni, num terceiro momento, por meio da pessoa do cardeal Mateo de Acquasparta, no Consistorio de Anagni em 24/06/1302, onde este defendeu que o papa tem a plenitude do poder e que este era ilimitado, que esse poder era pleno para sujeitar o poder temporal ao papa, que esta sujeição temporal se dava por razão do pecado, e que a jurisdição temporal pertence ao papa por uma questão de direito.

Os argumentos do papa sobre a sua soberania temporal e espiritual acarretou na existência de três documentos que pautaram a discussão nos fins do século XIII sobre os dois poderes: a publicação da bula UNAM SANCTAM, promulgada por Bonifácio VIII, a obra *Do poder Eclesiástico* de Egidio Romano e a obra *Sobre o poder régio e papal* de João Quidort, ou também conhecido como João de Paris.

5.2. A defesa do poder eclesiástico no pensamento de Egidio Romano

De origem romana, Egidio Romano (1247 -1316), exerceu importantes funções na esfera eclesiástica. Pertencia à ordem dos agostinianos e foi aluno de Tomás de Aquino. No ano de 1277, envolveu-se na defesa de Aquino quando este também teve algumas de suas teses condenadas. Homem de personalidade forte sofreu algumas interrupções em seus estudos ao tomar posição política frente à Igreja, mais especificamente contra o bispo Estevão Tempier, de Paris. Mas, em virtude de recomendação do papa Honório IV, pôde retornar aos seus estudos em Paris. Por lá também tomou posição na luta que se travava entre o

clero e as ordens mendicantes, tomando partido pelos primeiros, cuja posição foi revista somente no papado de Gregório VIII. Dentre suas maiores realizações, De Boni aponta a função de preceptor do rei Felipe, o Belo, quando nesta época escreve o *De regimine Principium*, sendo esta a obra mais estudada na Idade Média.

No ano de 1292, eleito superior da ordem dos Agostinianos, teve sua doutrina “elevada à categoria de ensinamento oficial da ordem”, e no ano de 1295, por meio da nomeação do papa Bonifácio VIII, foi eleito bispo de Bourges e primaz da Aquitânia, o que De Boni entende ter sido nomeado pelo rei. Sua administração foi reformadora, corrigindo abusos, costumes e reorganizando a administração diocesana. Sua obra *Sobre o Poder Eclesiástico* defendia a posição de que o papa era a autoridade suprema na esfera espiritual e temporal, onde então se viu “arrastado à polêmica durante a disputa” entre o rei Felipe, o Belo e o papa Gregório VIII, pois nesta ocasião era amigo de ambos. Mestre famoso morreu em 1316 em Avinhão, um ano depois de assistir ao fim da Ordem dos Templários, que foi decidido no Concílio de 1311-1312, sob o pontificado do papa francês Clemente V. Por fim, entende-se que, pelas suas posições teológicas e filosóficas, aderiu às correntes conservadoras já no fim do século XIII.

Na alta Idade Média, as relações da cristandade giravam em torno do papado e do império, onde a busca pela unidade estava presente. Porém, na baixa Idade Média, as relações foram outras, e a disputa se pautou no interesse em se estabelecer a soberania dos poderes, sendo que o poder eclesiástico lutou para definir sua competência sobre o civil.

Nos comentários de De Boni, quando a obra de Egídio Romano foi composta por volta de 1301-1302, o papa Bonifácio VIII já havia tido acesso a ela quando editou a sua bula *Unam Sanctam*, que nada mais foi do que uma concordância daquilo que Egídio defendeu. Sua defesa tinha caráter teológico, não lançando mão nem do Direito e nem da Filosofia. Por isso, compreender o contexto do nascimento da teoria medieval sobre a disputa dos poderes é

necessário compreender primeiro os conceitos do que foram as duas ordens existentes que pautou o pensamento medieval.

Existem duas ordens: a que vem da autoridade divina, a qual todos os homens se sujeitam com o propósito de alcançar um fim único que é a salvação e a outra ordem, que vem da autoridade humana, cujas ações colocadas em prática pelo uso da razão sujeitam os homens a outro fim, o de viver em uma sociedade organizada politicamente. Sobre a concepção das duas ordens, o pensamento tomista foi o responsável pela sua conceituação. Baseado nas fontes aristotélicas, Tomás de Aquino desenvolveu a concepção da liberdade do homem e sua capacidade em fazer uso da razão, cujo veículo proporciona a construção de idéias e de decisões que alicerçam a existência da sociedade. Essa capacidade cognitiva, dada por Deus, porém utilizada e desenvolvida pelo homem de forma que lhe apraz, conduz para uma revitalização e manutenção de uma das ordens – a terrena.

Aquino buscou uma teoria em que fosse necessário conjugar o pensamento de Agostinho, que entendia que o conhecimento pagão não deveria ser rejeitado, porém, deveria ser submetido à graça concedida por Cristo para ser aperfeiçoado, com o pensamento de Aristóteles que, apesar de não conhecer a questão da graça, conhecia, no entanto, um mundo natural regido por uma inteligência maior que proporcionava ao homem desenvolver sua razão e aplicá-la na ordem natural.

Coube então ao grande mestre Tomás de Aquino fundamentar a existência dessas duas ordens, sem, no entanto, destruir a concepção cristã do que era divino e do que era humano, conceitos estes já defendidos pelos representantes da patrística (Pais da Igreja). A base de sua teologia-filosofia foi que, além da redenção, além da questão da salvação, existia também outro elemento – a criação feita por Deus. E esta estava disponível para os homens. Com estas bases, iniciava o desenvolvimento de um pensamento moderno: a separação das duas ordens e a definição do espaço em que cada uma delas estava inserida. Nas décadas seguintes, a Idade Média se depararia com uma disputa de grandes

proporções entre os detentores destes poderes, os representantes destas ordens. A Universidade se encontrou bem no meio desta disputa.

De um lado, o poder eclesiástico lutava pela supremacia do poder e pela soberania de um espaço terreno. De outro, o poder civil lutava pela supremacia nas coisas naturais, nos direitos das gentes, no direito pela propriedade. A disputa era para determinar quem tinha a última palavra. Grandes mestres se levantaram em defesa ora de um, ora de outro. Egídio Romano, que teve como mestre Tomás de Aquino, partiu para um entendimento um tanto diverso de seu mestre, ao defender a supremacia do poder do pontífice sobre as coisas terrenas, o que revela por si só o pensamento cristão antigo, ou seja, o pensamento agostiniano.

Quando Egídio Romano defende em sua obra que o poder sacerdotal está sobreposto ao civil, ele aborda quatro princípios, segundo Boni:

Em primeiro lugar, porque esta paga dízimos àquela, e pagar dízimos é uma forma de reconhecer dependência. Em segundo lugar, porque a autoridade sacerdotal abençoa e sagra a real. Em terceiro lugar, porque o sacerdócio precedeu o reino temporariamente quanto à instituição. Enfim, porque, no governo das coisas, o corporal é regido pelo espiritual. Estas razões, porém, são apenas deduções de um argumento maior: o de que cabe à autoridade religiosa instituir a civil. (De Boni, p. 17 in Egídio Romano, Sobre o Poder Eclesiástico)

Já na explicação de Quidort o inverso se manifesta, ou seja, os reinos precederam o sacerdócio e não o contrário. Nesta relação entre os poderes, Boni salienta que a teoria sobre o qual Egídio se pautou foi o seu conceito sobre “domínio”:

Trata-se de um conceito-chave, para muitos o conceito fundamental do autor (cf. McIlwain, 250; Ullmann, 125). Domínio é a relação do superior para com o inferior. Quando entre pessoas, chama-se autoridade; quando entre coisas, posse. A Igreja tem domínio, mas não se pode negar que o poder civil também o tem. Torna-se então necessário distinguir as diversas formas de domínio. (De Boni, p.19, in Egídio Romano, Sobre o poder eclesiástico).

Neste complexo pensamento, fundamentou-se a idéia de que a Igreja detinha o domínio universal e o príncipe o particular. Aquela que tem o domínio sobre a alma domina o corpo, e nisto está sua dignidade. Porém, fica clara a distorção teológica nesta afirmativa, se considerarmos que o domínio sobre a alma do homem não vem pela Igreja, mas vem de Deus. Em João Quidort vai ser possível detectar as refutações que faz sobre o supremo poder do pontífice.

O poder supremo do papa foi fortalecido nas fundamentações de Egídio Romano. Sem dúvida, o espírito papal moveu-se e firmou nas bases do pensamento deste teólogo, o papa Gregório VIII tomou para si aquilo que, naquele momento, foi o seu norte, a sua teoria e a sua profissão de fé. Ao afirmar que nas mãos do papa concentrava-se a sentença definitiva sobre todos os assuntos de fé e sobre todas as questões que se relacionavam com os costumes, Egídio definiu a natureza desse poder, quando o explicou como sem peso, número e medida, porque detém plenitude, e aquilo que é pleno é perfeito e se é perfeito não é passível de julgamento.

Egídio também sujeitou o conhecimento secular ao conhecimento do sumo pontífice. Já na abertura de sua obra, Egídio coloca a afirmativa de que o sumo pontífice possuía tanto poder que ele é aquele homem que julga tudo e não é julgado por ninguém. O fundamento de Egídio está nas Escrituras, com citações do apóstolo Paulo, apesar de ter tentado forçar o texto para enquadrar o papa. Ele elevou o papa a uma condição de homem espiritual único, quando a proposta do texto é universal, ou seja, todos aqueles que são espirituais não serão julgados por outrem, mas isso na esfera moral, na concepção de pecado e pecador no entendimento cristão. A teologia do apóstolo é que o homem espiritual não será julgado pelo carnal, mas o texto não oferece questões de governo. Foram por estas posições que a obra de Egídio sofreu profundas contestações por parte da corrente que não tinha esta visão de poder supremo no pontífice.

A outra posição em que Egídio colocou a pessoa do papa – de que ele está elevado acima do mundo – devido a sua santidade e espiritualidade, abriu as portas para o fortalecimento da disputa entre os poderes, que somente no início e

decorrer do século XIV, vemos as definições modernas de poder, e isso se deu no *lócus* universitário. Assim fundamenta Egídio sobre o pontífice:

E como está elevado acima do mundo poderá julgar o mundo, isto é, os homens mundanos, afirmando que suas obras são más. Praticando o bem, fará emudecer a imprudência dos homens, razão pela qual não poderá ser julgado pelos outros e não poderá razoavelmente ser censurado. Mas quem é perfeito e santo e está espiritualmente de acordo com o estado, principalmente de acordo com o prelatício, é elevado segundo a jurisdição e a plenitude de poder. Ele julgará tudo, dominará todas as coisas e não poderá ser julgado, nem dominado por ninguém. Tal é o sumo pontífice, cujo estado é santíssimo e espiritualíssimo. Conseqüentemente todos devem chamá-lo de santíssimo padre, e beijar-lhe os pés bem-aventurados.(...) se o estado do sumo pontífice é santíssimo e espiritualíssimo e tal espiritualidade consiste na eminência do poder, foi bem dito que o sumo pontífice, sendo de todo espiritual segundo o estado e a eminência do poder, julga e domina tudo e ele mesmo não pode ser julgado, dominado e igualado por ninguém.(ROMANO, 1989, p. 41).

Outro ponto que Egídio defendeu sobre o poder eclesiástico está na esfera da punição. Aqueles que não se sujeitam ao poder dos príncipes podem sofrer o juízo de sangue, ou seja, a morte. E esta só afeta o corpo material. Porém, aquele que desobedece ao pontífice, sofre o juízo da separação, da comunhão dos fiéis, não se torna mais partícipe da graça espiritual. O poder terreno, portanto, atinge o corpo e a vontade, mas o espiritual atinge a alma. Assim, o poder espiritual é superior ao terreno. A defesa de Egídio assim se manifesta:

Conclui-se que, se os poderes seculares têm poder sobre o homem todo, porquanto devemos servi-los não só pelo corpo, mas também pela vontade, entretanto tal autoridade não lhes compete, a não ser em razão do corpo, ou seja, em razão das coisas corporais, porque o gládio material, que não sem motivo as autoridades portam, por si e diretamente, só pode atingir as coisas corporais. Mas a autoridade espiritual, cujo instrumento é o gládio espiritual, que atinge a própria alma, tem autoridade no homem todo em razão da alma. E como entre as autoridades espirituais a autoridade do sumo pontífice é a mais excelente e sublime, foi muito bem dito que o poder do sumo pontífice é aquela autoridade sublime à qual toda alma deve sujeitar-se, pois, como é evidente pelo que se viu, é tanto mais excelsa e nobre que toda autoridade terrena e secular, quanto a alma é mais excelente e mais nobre que o corpo, e quanto a vida espiritual é mais excelente que a terrena. (ROMANO, 1989, p. 43-44)

O terceiro argumento de Egídio está no fato de que o poder espiritual é quem institui o poder terreno. Se assim é, toda autoridade deve sujeitar-se ao pontífice. Isso ele baseou em Hugo de São Vitor, que ensinou que a autoridade espiritual julga a terreno, sendo boa ou má. Em relação à questão temporal e à dignidade do poder espiritual (ou sacerdotal), Egídio entendeu que o poder sacerdotal veio primeiro no contexto da sociedade judaica, que está fundamentada no Antigo Testamento, em virtude dos rituais da expiação. Sua narrativa com base no sacerdote Eli e Samuel é que estes precederam o rei Saul.³⁷ Porém, Egídio não deixou de analisar um tempo mais remoto também, quando lança mão do episódio do dilúvio, para esclarecer que, ao sair da arca, Noé ofereceu sacrifícios à Deus na posição de sacerdote e só através de sua descendência é que vieram os reinos. Já em Quidort, vemos uma outra posição teológica.

Por fim, entende-se que a obra de Egídio Romano teve sua contribuição, e foi nada mais do que uma leitura daquilo pelo qual passava esta sociedade. A tentativa de colocar o papado numa posição de soberania e supremacia foi uma tentativa de segurar os alicerces de uma instituição que estava perdendo sua força e que lutava para se manter na adversidade política da qual foi partícipe.

5.3. A análise de João Quidort sobre a natureza dos poderes

João Quidort, também conhecido como João de Paris, nasceu por volta de 1.270 e veio a falecer em 1306. Era da ordem dos dominicanos e adepto do pensamento aristotélico-tomista. Não foi homem de grande destaque, sendo pouco conhecido, até criar a polêmica obra que o elevou a assumir lugar de destaque no debate político medieval. No ano de 1290 obteve a licença na Faculdade de Artes e em 1292-1296 a da Faculdade de Teologia. De suas obras

³⁷ Saul foi o primeiro rei instituído em Israel. Antes dele, os juízes lideravam o povo e o exército. Saul foi escolhido pela população e ungido rei pelo profeta Samuel. (1Samuel 10:17). Tradução Bíblica Ecumênica.

conhecidas, escreveu em 1277 *De principio individuationis, Tractatus de formis, Commentarium in libros Sententiarum* e *Apologeticum*. Produziu também uma defesa da obra de Tomas de Aquino: *Correctorium corruptoris*. No ano de 1303 entra para a Ordem dos Dominicanos e vem a assinar, juntamente com mais 132 frades, um documento solicitando um Concílio Geral contra Bonifácio VIII. Em 1304 tornou-se professor universitário e escreveu *De confessionibus audiendis e Quodlibet*.

Teve sua cátedra cassada por conta de suas posições teológicas, em que Egídio Romano foi um dos componentes do Tribunal. Mas Quidort faleceu antes de ter sua defesa junto ao papa, em 1306, no caminho de Avinhão. Segundo BONI, a metodologia empregada por Quidort em sua obra se pautou em três fontes principais: Tomás de Aquino, a Bíblia e a Jurisprudência. Sua obra traz as interpretações sobre o poder civil, o eclesiástico e as relações entre o poder temporal e espiritual.

Os conflitos políticos que caracterizaram a Idade Média nos séculos XIII e XIV se voltavam para a disputa destes dois poderes: o papal e o monárquico. O principal episódio que levou João Quidort a produzir sua obra foi sem dúvida o debate entre o papa Bonifácio VIII e o rei Felipe, o Belo. Este importante pensador da Igreja estabeleceu as linhas explicativas sobre a plenitude do poder, que estava sendo atribuída ao papa pela corrente curialista, defensores do poder soberano do papa. Ele utilizou-se da causalidade para explicar cada um dos poderes. Como causalidade, temos a princípio o entendimento de que seja o conjunto de todas as relações entre causa e efeito. Mas no campo religioso, este princípio sugere um estudo sobre a natureza das coisas também. João Quidort, em sua obra, analisou a natureza do poder civil, do poder eclesiástico e depois fez uma correlação entre eles, definindo o objeto que cada um deles deve procurar atender.

Em suas considerações sobre o Poder Eclesiástico, João Quidort fez uma interpretação sobre a natureza deste, num primeiro momento, tomando como ponto de partida os sacramentos. Dentro do entendimento da Igreja, baseado nas Sagradas Escrituras, os sacramentos bíblicos são a santa ceia, o batismo e a

pregação da Palavra de Deus. Os outros sacramentos foram instituídos pela própria Igreja, enquanto instituição. Por isso, partindo deste pressuposto dos elementos sacramentais, Quidort começou uma análise sobre os motivos que acabaram por ensejar uma interpretação eclesiástica quanto ao poder temporal, o que veremos a seguir.

Em primeiro lugar, a Igreja, enquanto instituição religiosa recebeu de Cristo, “sua Cabeça”, o poder espiritual na terra. Até então nunca se discutiu que isto fosse inverídico. Os ministros da Igreja receberam de Deus o sacerdócio para exercer o poder espiritual. Evidentemente, para exercer este sacerdócio, seria impossível, até pela própria natureza do mesmo, não se envolverem com a vida das pessoas, com suas necessidades espirituais e materiais, com suas angústias e sofrimentos. Não há, portanto, dificuldades em se definir este poder espiritual da Igreja. Porém, num determinado momento, começou na prática uma disputa dentro da Igreja e fora dela, sobre a autoridade não só deste poder espiritual, mas também o temporal. Por quê? Porque na medida em que a Igreja se sentia detentora de um poder espiritual ao ponto de ministrar na vida das pessoas questões de comportamento e moral e, acima de tudo, definir o que era pecado e como estas pessoas deveria agir na sociedade, e se a Igreja podia através da autoridade do papa, definir os critérios para que o homem alcançasse a salvação, poderia ela também estender sua autoridade eclesiástica sobre tais homens.

E esta autoridade poderia chegar ao ponto de exercer a punição? Sim, na medida em que ela entendia que os homens que descumprissem os ‘mandames’ da Igreja, que se encontrasse em pecado segundo a concepção eclesiástica e que divergissem da autoridade papal, deveriam ser punidos. Mas esta coerção, ou punição seria da alçada da Igreja? Esta manifestação de autoridade no mundo externo, no mundo natural, foi delegada a ela? Porque até então, a concepção de se considerar ou não um pecador era uma questão de foro íntimo, de consciência, e o papel da Igreja limitava-se tão somente a se preocupar a tal ponto com esta pessoa, que pudesse conduzi-la a um caminho considerado pela Igreja Cristã como sendo o verdadeiro. E se este cidadão se recusasse? Se optasse então por

não se sujeitar a esta Igreja? Que punição deveria receber este cidadão, se é que deveria receber?

Surgiu aqui um importante momento da História da Igreja em que o espírito das autoridades eclesíásticas começou a se mover, para desencadear uma disputa com o poder natural ou régio, que perduraria por séculos, no tocante à autoridade terrena. Dentre as graves punições que a Igreja exercia a excomunhão, a suspensão e o interdito foram as mais temidas. Mas, a partir do momento que o povo deixou de se atemorizar por elas e de se questionar sobre sua eficácia, começou-se a perceber que a intervenção eclesíástica sobre a vida social e política perdia sua força.

João Quidort então faz uma análise sobre a natureza do sacerdócio. Para ele, o homem, além da ordem que busca na esfera natural para viver em sociedade, também volta-se para uma ordem espiritual ou sobrenatural, que é a sua salvação. Na busca desta esperança, se faz necessária a existência de indivíduos que venham a dirigir esta multidão para este fim. Se este serviço não é imposto pela força, senão seria competência do rei, então é invocado pelo ministério maior, concedido pelo Ser Supremo aos ministros que Ele escolheu e delegou para tal função. Aqui Quidort começou a sustentar qual é a natureza do poder eclesíástico, que sem dúvida, é totalmente diverso do terreno. E se assim o é, por que então querer um poder que não lhe compete? Portanto, ele assim se justifica:

Se fosse possível atingir tal fim pela força da natureza humana, pertenceria necessariamente ao ofício do rei terreno orientar os homens para ele, pois chamamos de rei àquele a quem foi confiado o cuidado supremo do governo nas coisas humanas. Mas como o homem não consegue a vida eterna pela virtude humana, mas pela divina – segundo o que diz o Apóstolo em *Rm 6,23*: “*A vida eterna é graça de deus*” – levar ao fim sobrenatural não é obra de governo humano, mas de governo divino. (QUIDORT, 1989, p.47)

Na sua conclusão sobre a natureza do sacerdócio, Quidort assim finaliza que “o sacerdócio é o poder espiritual conferido por Cristo aos ministros da Igreja

para dispensarem os sacramentos aos fiéis” (p.48). A metodologia dele foi justamente definir a natureza das funções entre o que era o sacerdócio e o que era o regime real, para depois fazer a correlação. Para definir poder eclesiástico, pautou-se na interpretação bíblica sobre as atribuições dos ministros de Cristo na terra. Partimos agora para o entendimento dele sobre o regime real.

Para Quidort, o regime real constituiu-se em primeiro lugar na definição do que seja reino. Assim ele diz que “o reino, em sentido próprio, pode ser definido assim: reino é o governo de uma multidão perfeita, ordenada ao bem comum e exercido por um só indivíduo (p.44)”. Em sua interpretação, ele lançou mão do pensamento aristotélico, quando estipulou que governo humano procede de um direito natural, do direito das gentes. Nasce a partir do próprio homem, de sua necessidade de vestuário, de alimentação e principalmente, da necessidade de ser governado. Quidort também se baseou nas Escrituras, ao citar os provérbios do rei Salomão, quando diz que “em vista disto diz Salomão (*Prov 11,14*): “ onde não há governante, dissipa-se o povo (p.45)”. Aqui existe uma causa – a de que os homens necessitam de governo, porque este nos leva ao bem comum, ao que nos é próprio, ao que é necessário, ou seja, as forças que se unem e se movem para o coletivo.

Ao definir a natureza do regime real, também defendeu que este deve ser liderado por um único governante, porque assim haverá unidade. Se existirem mais do que um governante, a paz e a concórdia podem ser comprometidas, porque muitos pensamentos diferentes concorrem para o prejuízo coletivo. É possível identificarmos esse pensamento em Marsílio de Pádua também, ao entender que o que comprometeu a ordem e a paz nas cidades-República, foi justamente a divisão política entre as facções. Em Quidort, vemos o interesse político em esclarecer que a Igreja não detém o poder terreno, a esfera de governo humano, como quis estipular Egídio Romano. Até porque Quidort se volta em sua obra ao combate das alegações de Egídio sobre o poder eclesiástico.

Um fator que devemos considerar é que, em Quidort, a proposta de um governante justo está firmada num elemento indispensável – a virtude. Mais adiante, quando nos deparamos com o pensamento laico na universidade sobre as concepções de governo, veremos que a virtude não será o elemento preponderante, mas a capacidade de governar o povo de forma a prevalecer o bem comum, a pacificação e o fortalecimento do governo, o que independe da pessoa em si, mas da racionalidade da unidade administrativa.

Neste sentido, a defesa de Quidort sobre a questão do governo terreno volta-se definitivamente à pessoa do rei. Suas palavras respaldam esta afirmação:

Do que foi dito fica claro que é necessário e útil ao homem viver em uma multidão, e principalmente em uma multidão que pode ser suficiente para toda a vida, como são a cidade ou o reino, e preferencialmente sob o governo de um só, que se chama rei, por causa do bem comum.(...) E como os homens, pela comunidade das palavras, não conseguiam passar da vida animal para a vida em comum correspondente à sua natureza, como foi visto, então alguns homens, que faziam maior uso da razão e sofriam sob a falta de rumo de seus semelhantes, empreenderam a obra de, através de argumentos persuasivos, convencer os demais a partir para uma vida comum ordenada, sob a direção de um único chefe, conforme narra Cícero. Os que concordaram foram ligados por certas leis relativas à vida em comum, que aqui são chamadas de direito das gentes. Assim fica claro que este direito procede tanto do direito natural como do direito das gentes. (QUIDORT, 1989, p.46).

A insistência de Quidort em ressaltar que o governo nasce do direito natural e do direito das gentes tem por objetivo reafirmar que cabe ao governo terreno, e não eclesiástico, o governo sobre os homens. Até porque este governo encontra respaldo não só nos filósofos antigos como Aristóteles e Cícero, mas também nas Escrituras. Na realidade, a distinção do autor é que o poder eclesiástico é um poder oriundo da esfera espiritual e sobrenatural, e assim, como não é de natureza humana e nem das gentes, mas de Cristo, deve-se voltar para o compromisso de manter o homem na busca pela sua salvação, enquanto que a organização da sociedade e a busca pelo bem comum cabem ao poder terreno, ou seja, ao rei. Aí está posto a defesa, a natureza e a origem do poder terreno.

O importante nesta análise são as correlações que Quidort vai fazer das prioridades temporais entre o reino e o sacerdócio e a prioridade quanto à dignidade entre eles. Com base em Agostinho, ele entende que o reino precede o sacerdócio em questão de tempo. As relações sociais, a busca pelo governo, seja doméstico, tribal ou regional existia antes da implantação do sacerdócio. Na profunda análise deste mestre, o sacerdócio encontra sua origem através do mediador chamado Jesus Cristo, que foi realmente quem delegou a função propriamente dita e reconhecida na sua plenitude, porque até então seu exercício estava pautado na Lei e não na graça, no tocante aos sacrifícios. Nesta emblemática discussão, Quidort buscou nas fontes históricas as origens dos reinos:

[...] o primeiro reino foi dos assírios, que principiou muito antes de ser dada a Lei. Na Assíria, o primeiro rei foi Belo, que reinou 65 anos, sendo sucedido após a morte por seu filho Nino, que estendeu o reino por toda a Ásia Maior, excetuando a Índia, e reinando por 52 anos. E já há 43 anos estava no poder quando nasceu Abraão, cerca de 1200 anos antes da fundação de Roma. Simultaneamente com este reino iniciou-se o dos siciônios, na África, que nos primórdios não foi tão importante, e cujo primeiro rei foi Egialeu, de quem Europs era filho. No mesmo tempo encontra-se, entre os adoradores do deus verdadeiro, o rei de Salém, a quem os hebreus chamam de Sem, filho de Noé, e dizem ter vivido até Isaac. Naquela época, existindo já há muito verdadeiros reis, ainda não havia verdadeiro sacerdócio, até a vinda do mediador entre Deus e os homens, Jesus Cristo, o que se deduz do fato de que, se alguns se chamavam sacerdotes entre os gentios, não eram contudo verdadeiros sacerdotes, porque não ofereciam verdadeiros sacrifícios e nem ofertavam ao verdadeiro Deus, mas a um imaginado, segundo diz *Dt 32,17*: “Imolaram aos demônios e não a Deus.” (QUIDORT, 1989, p.52).

Na verdade, o que Quidort estava buscando eram elementos que definissem a natureza dos poderes dentro de uma ordem estabelecida, para então esclarecer a função de cada um, sua importância e seu lugar no mundo. As disputas que estavam sendo travadas naquele período entre os poderes papal e monárquico, levaram estes grandes pensadores a produzir uma literatura que

pudesse, afinal de contas, trazer respostas para uma sociedade que de certa forma se encontrava confusa, tanto socialmente quanto politicamente.

O que o mestre buscou, a princípio, foi esclarecer que os homens, antes da ordem eclesiástica estabelecida, necessitam de governo estabelecido. E se pautou nas sociedades mais remotas que se organizaram primeiramente em governos. E que a presença do sacerdócio foi algo implantado após o reino já estar estabelecido. Inclusive, faz uma análise dos tipos de sacerdócio, sendo que o sacerdócio cristão só veio a existir após o advento do nascimento de Cristo, o Sumo Sacerdote. Antes disso, o sacerdócio estabelecido nos tempos antigos, era apenas sombra daquele que realmente viria, e isto na ordem testamentária, porque fora dela, existiam também os sacerdotes pagãos.

Porém, numa esfera ou noutra, eles vieram após o governo terreno. Porém, sua importância não é descartada e nem minimizada, somente está numa ordem estabelecida na esfera espiritual e não terrena. O sacerdócio é, na verdade, uma função estipulada para ajudar o homem a se encontrar na ordem espiritual. É a continuidade do trabalho espiritual na terra. E tem como função maior ajudar este homem a se encontrar neste objetivo que necessita, cujo mister não é o governo sobre os homens. E o mestre conclui que “o reino verdadeiro começou a existir juntamente com o sacerdócio assim entendido, suposto ou figurado, mas existiu muito antes que o verdadeiro sacerdócio (p.53)”.

Dessa forma, o mestre Quidort entende que em questões de tempo, o reino precede o sacerdócio, porém, ele vai analisar a questão da dignidade. Para tanto, ele parte do pressuposto da finalidade do poder. Assim, entende que, o sacerdócio, mesmo sendo posterior no tempo, possui maior dignidade, pautando-se no fim que ele busca, que é levar o homem a Cristo. Em suas palavras, constatamos esta premissa:

O reino, como foi visto, está constituído com a finalidade de que a multidão reunida viva segundo a virtude; isto, porém, ordena-se posteriormente a um fim mais elevado, que é a fruição de Deus. A missão de levar a este fim foi confiada a Cristo, de quem os sacerdotes são vigários e ministros. Portanto, o poder sacerdotal é mais digno que o secular. (QUIDORT, 1989, p.53).

No entanto, afirmar que a questão da dignidade pertence ao sacerdócio, não significa elevá-lo a uma posição de governo terreno. O fato de o sacerdote possuir maior dignidade que o príncipe, nem por isso precisa ser superior ao príncipe em todas as coisas, esclarece Quidort. Assim como o poder terreno vai ser superior ao espiritual nas coisas terrenas, ambos, tanto o espiritual quanto o terreno, procedem do mesmo Ser Supremo, e cada um vai ter sua importância superior naquilo que lhe foi designado.

O entendimento que podemos tirar disso, quando buscamos a correlação entre ambos, é que Quidort tratou da jurisdição, ou seja, da competência de atribuições de cada poder, e ambos possuem competências distintas, sendo cada qual superior em sua própria essência, porém necessários ao bem comum e cabendo ao poder terreno cuidar daquilo que é voltado para o governo, sendo primogênito em existência, e ao eclesiástico, firmado em sua dignidade espiritual, buscar alicerçar o terreno na manutenção das virtudes e na busca do bem comum. Ao traçarmos o paralelo entre Egidio Romano e Quidort, buscamos fundamentar quais foram os pontos antagônicos daquela época entre a Igreja e a monarquia. Definindo-se a natureza destes poderes, estes mestres contribuíram para a análise realizada posteriormente na Universidade de Direito no decorrer de todo o século XIV e seguintes, culminado nos conceitos de Estado que se fortaleceu a partir do século XVII e XVIII.

5.4. A teoria política de Marsílio de Pádua para a constituição da natureza dos poderes

Marsílio de Pádua³⁸ (1280-1343) era graduado em Direito provavelmente em Pádua ou Bolonha, também se graduou em Medicina e Filosofia. Foi reitor da Universidade Paris por um tempo curto, entre os meses de Dezembro de 1312 e

³⁸ Informações extraídas da própria obra na p.14, cujos comentários introdutórios são do professor Doutor Francisco Bertelloni da Universidade Nacional de Buenos Aires e Diretor da revista *Patristica et Mediaevalia*.

Março de 1313. Autor da obra *O defensor da paz* (1324), viveu num período em que as disputas entre os poderes secular e eclesiástico estavam no auge. Acabou tomando partido pela defesa do poder secular quanto à competência civil, até porque como jurista, não pautou seu trabalho de forma teológica, mas política. Foi o maior expoente de seu período, quando então traçou as linhas de estruturação do Estado Moderno e protagonizou a teoria da soberania popular. Sem dúvida, sua posição política custaria profundas perseguições por parte da Igreja, mas Marsílio conseguiu permanecer envolvido com as questões civis ao tornar-se o conselheiro político e jurídico do rei Ludovico.

No decorrer de toda a Idade Média, nenhuma teoria foi sustentada pela Igreja que estivesse desvinculada da Teologia. Suas bases estavam fortalecidas nas interpretações dos grandes pais da Igreja do período antigo, como Agostinho, Ambrósio, Jerônimo, Crisóstomo e outros. No início da Idade Média e em seu prolongamento até o século XIII e XIV, as bases continuaram as mesmas, com exceção de que já podemos verificar a influência do pensamento árabe e dos textos filosóficos que começaram a fazer parte nas fundamentações teóricas dos pensadores e dos teólogos-filósofos, mas ainda havia o apego às bases teológicas.

Será com Marsílio de Pádua, na primeira metade do século XIV, que a sociedade medieval irá se deparar com uma obra, cujo caráter político não estará preso à teologia. O que não podemos descaracterizar, com certeza, é que Marsílio lança mão de princípios bíblicos para fundamentar muitas de suas teorias sobre paz, liberdade e amor, até porque foi um homem com vínculos junto à Igreja. Porém, o objetivo da obra foi caracterizar as prerrogativas de poderes, e a partir de Marsílio, surge um novo pensamento, que dará sustentação às bases do Estado Moderno e da separação dos poderes.

Antes da análise do que foi a teoria política de Marsílio, entendemos que a marca predominante deste mestre foi a incansável proposta de paz. O alicerce de seu pensamento, de sua visão de mundo e de sociedade no que se refere às relações harmoniosas ele retirou das Escrituras, com ênfase no livro de Jó e nos Evangelhos, fundamentando sua teoria pacificadora nos conselhos que Cristo

deixou aos seus apóstolos e aos homens em geral. Este foi um primeiro princípio do qual lançou mão, porém não é um tratado teológico.

Também utilizou fontes secundárias como Cassiodoro (490-591) e Aristóteles (384-322 a.C), cuja filosofia permitiu a Marsílio teorizar sobre como uma cidade deveria ser organizada e administrada, já que ela é o *locus* da convivência social. Nela nasce e se aperfeiçoa comportamentos e governos. Dentro deste princípio aristotélico, em que “os contrários produzem os contrários”, insistiu na sua convicção de que a discórdia não tem como gerar frutos de paz, pois ela é contrária à paz. Assim, por sua natureza, a discórdia gerará “os piores acontecimentos e inconvenientes a todo reino ou sociedade civil, mediante o que demonstra muito bem a atual situação da Itália (p.68)”.

Na primeira parte de sua obra *O Defensor da Paz*, Marsílio faz uma leitura política e social de sua nação, onde descreve, sem esconder um sentimento de tristeza, a situação em que se viu emaranhada a Itália, quando optou por deixar crescer a discórdia em seu seio. Marsílio apresenta uma sociedade subjugada, dividida, sem qualidade de vida, cuja glória passada proporcionou tantas respostas, agora se tornou em opróbrio das nações, como ele chamava.

Dentro da sua concepção sobre o que gera a discórdia, Marsílio apresenta as causas como sendo disputas internas e sofismas sobre a quem compete a supremacia do poder terreno. Nas suas primeiras linhas, ao criticar aquelas pessoas que conhecem os mandamentos das escrituras no tocante à condução dos homens a Cristo e não o fazem, antes querem se ocupar das questões civis, é possível notarmos a referência em relação ao papado. Por isso, fará a distinção do que seja reino e a sua competência na esfera civil. Como mestre universitário, ele será o expoente maior de uma época cujos conflitos políticos demarcaram a estruturação e o fortalecimento de instituições futuras.

Para conceituar o que seja reino, Marsílio traz as seguintes definições:

(...) convém não esquecer que a palavra “reino” (*regnum*), entre outras acepções, inclui em si muitas cidades ou províncias unidas sob um mesmo regime. Neste sentido um reino não difere de uma cidade, quanto ao tipo de regime político, mas apenas e tão-

somente quanto à quantidade numérica das cidades. (PADUA, 1997, p.79).

O objeto de estudo de Marsílio é chegar a um conceito jurídico para definir cidade enquanto uma organização civil. As comunidades e povoados, mesmo recebendo um líder que dirigisse e liderasse essa convivência, ainda não estava no conceito de uma sociedade politicamente organizada. Mas com o desenvolvimento dos povos, essas comunidades também foram se expandindo e se aperfeiçoando, juntamente com o crescente conhecimento e saber humano. Toda uma consolidação de regras, leis e condutas foram sendo aprimoradas, surgindo a cidade, a sociedade civil. Em decorrência deste aumento demográfico, também aumentou as crises nas relações sociais, necessitando as cidades de legislarem, de adequarem-se ao cumprimento de leis, de punições e de governo. Dentro das muitas necessidades de uma cidade e das instituições que ali são originadas, Marsílio destaca então a necessidade de se instituir também o clero, que é um elemento que compõe a sociedade civil. Sobre as prerrogativas do clero, assim define:

Seu objetivo consiste em moderar os atos humanos imanes e transitivos, dirigidos pela inteligência e vontade, através dos quais as pessoas se preparam para viver melhor no outro mundo. (...) Como doutores da Lei Evangélica e ministros de Seus sacramentos, Deus estabeleceu que houvesse nas comunidades, de acordo com a mesma Lei, pessoas encarregadas de tais funções, chamadas sacerdotes e diáconos ou levitas, cujo ofício consiste no ensino dos preceitos e dos conselhos da lei cristã evangélica, sobre o que se deve acreditar, fazer e evitar, a fim de alcançar a bem-aventurança no outro mundo e fugir à condenação eterna. Portanto, a finalidade do sacerdócio como instituição reside na instrução e educação dos homens, de acordo com a Lei Evangélica, no tocante ao que é necessário acreditar, evitar e fazer, de modo a obter a salvação eterna e livrar-se do seu contrário. (PÁDUA, 1997, p.95 e 98).

Quando o jurista acentua a definição acima, ele coloca na verdade, a questão da jurisdição em debate. Dentro do *lócus* civil, cada elemento ou instituto possui uma prerrogativa, uma função. Como ele prefere destacar, possuem uma

causa. Então, qual é a causa destes elementos, ou entes, que ele destaca em sua obra e que fazem parte da cidade? Ele vai apontar exemplos como o grupo social que é responsável pelas construções, o grupo militar, o clero, e assim por diante. Portanto, o lugar do clero numa cidade possui uma causa como os demais grupos, o que nos leva a entender que ele não é, segundo Marsílio, o detentor da *plenitudo potestatis*, como sempre reclamou para si o poder eclesiástico.

Não foram em vão as reações da sociedade italiana neste período, onde predominava a natureza das cidades-República, cujo povo não abria mão deste espírito de liberdade, desta oportunidade política em que estavam inseridos, dessa participação popular característica do regime republicano. As forças deste período não tomariam outra atitude a não ser esta mesma – a de se insuflarem contra o domínio papal e suas tentativas de governar na esfera civil. O papel dos juristas nas universidades foi o de realmente teorizar competências e definir conceitos. Deve-se à universidade este grande papel, o de buscar respostas sociais para seu contexto social.

Em sua obra, Marsílio faz as distinções dos cinco modos de instituir a monarquia real, para depois tratar da competência das leis ou do próprio legislador. Sua tese é de que o governante, após ser escolhido, deverá se sujeitar aos ditames da lei para governar, pois estas é que definirão as prerrogativas do que se pode ou não fazer. Na realidade, sua intenção, ao caminhar primeiramente sobre conceitos, foi uma metodologia escolhida para no final chegar ao que ele realmente desejava: definir as raízes dos poderes e colocá-los nas suas funções respectivas. Primeiramente, ele entendeu que qualquer poder estabelecido vem de origem divina. Sua característica enquanto jurista foi justamente tratar das causas para depois analisar as ações. Assim, a causa que dá origem aos poderes é Deus. Assim argumenta que, “foi dessa maneira que o livre-arbítrio divino estabeleceu o governo do povo israelita na pessoa de Moisés e de certos juízes que o sucederam e o sacerdócio, na pessoa de Aarão e de seus descendentes (p.108)”. Ao citar as Escrituras ele defende que isso é uma postura de fé, é aquilo na qual os cristãos acreditam, porque a fé precede a razão.

O que precisamos entender em Marsílio é que, apesar de proceder de Deus o princípio do estabelecimento dos poderes, Ele deu ao homem o livre-arbítrio para escolher seus governantes na terra. E no decorrer de toda a humanidade, vários foram os regimes que passou pela face da terra. O primeiro regime foi o Comando do exército, cujo homem podia exercer o direito de punir com morte quem transgredisse a ordem da comunidade, porém não podia interferir nas questões judiciais. O segundo regime esteve nos povos asiáticos, cujo poder era repassado hereditariamente, mas o interesse maior era pessoal e não coletivo, por isso foram despóticos. O terceiro regime foi aquele que elegeu o monarca, que não era oriundo de sucessão familiar, porém essa eleição, apesar de oriunda na lei, era de caráter tirânico, porque a eleição não ocorria pelo povo. Um quarto regime foi aquele que instituiu o monarca por meio de eleição, porém com direito sucessório, e que governava com o uso de leis que buscavam o bem comum, no caso dos tempos heróicos. E por fim, o quinto regime teve como características o estabelecimento do príncipe como senhor de todos aqueles que compunham a comunidade. Ele gozava, além dos seus bens, também os dos súditos. Marsílio observa:

§ 5 – Entretanto, com o propósito de tornar ainda mais claras as palavras de Aristóteles e de resumir neste Capítulo todos os modos pelos quais se instituem os governos, é oportuno lembrar que os principados são estabelecidos de acordo com, ou em desacordo com, a vontade dos súditos. No primeiro caso, se enquadram as formas ou regimes temperados, no segundo, pelo contrário, os corrompidos. Ambos costumam ser subdivididos em três tipos, conforme dissemos anteriormente, e provavelmente o mais perfeito, é a monarquia real. (PÁDUA, 1997, p.111)

Marsílio explica que, naquilo que se volta para a natureza do governo, compete aos homens escolherem os seus representantes civis. Aqui ele deixa claro que o poder temporal, no decorrer dos séculos, sempre esteve nas mãos de civis, independente do estabelecimento ou não do poder sacerdotal em determinada sociedade. E que a forma mais correta de se estabelecer um governo, é pela escolha dos governados, ou seja, por meio da eleição. Assim, em sua teoria com base aristotélica, ele define as prerrogativas, entendendo que o

poder sacerdotal deve existir, até porque ele é um dos elementos que compõem a sociedade, tendo em si mesmo uma função divina e essencial.

Porém, essa função não deve passar além de sua natureza para querer exercer governo que nem o próprio Deus lhe atribuiu. O governo dos homens origina-se em Deus, porém é estabelecido pelos homens. O governo sacerdotal origina-se em Deus, porém é estabelecido por Deus. Os representantes civis são escolhidos pelos homens; os sacerdotes são chamados por Deus. Aí está a diferença de poder e o entendimento que cada um deles deve ter na ordem social e para quê cada qual foi estabelecido e por quem foi estabelecido. Entendendo a natureza de cada um, entende suas funções na terra dos viventes.

A importância de se analisar estes três mestres é que podemos encontrar neles as bases, os conceitos que criaram para definir e justificar a natureza de cada um dos poderes, na tentativa de fortalecer cada qual a instituição que representavam. Para tanto, não poderia existir um lugar mais oportuno, mais desejável e justificável do que o espaço universitário. E foi neste espaço educacional de natureza jurídica, que se permitiu a construção dos conceitos jurídicos. Eis aí a relação, o elo educacional que o ensino jurídico proporcionou não só para a sociedade da época, mas que continuou garantindo através de seu ensino e da sua construção teórica, os conceitos que ainda hoje se perpetuam, e que possibilitou o entendimento do que hoje chamamos de Estado soberano.

As importantes construções teóricas de Marsílio abririam as portas para novas discussões no seio da Universidade de Direito. Nos séculos seguintes, com o renascimento italiano se aprofundando e as bases de uma sociedade cada vez mais exigente despontando para o que seria chamado de Idade Moderna a partir do século XVI, garantiram a criação de conceitos que se perpetuariam no tempo e no espaço e definiriam os contornos da política vindoura. Foi no seio da Universidade que encontraremos, principalmente no ensino jurídico, a possibilidade de estruturação do Estado moderno. A educação jurídica é a responsável e continua sendo, para traçar os conceitos políticos e jurídicos que definem a estruturação e a organização tanto do Estado quanto da sociedade. Voltamos ao comentário inicial onde afirmamos que a praticidade do direito foi a

essência da sociedade romana antiga e, com o passar dos séculos, ele continuou sendo, renovando-se conforme a exigência de cada época.

6. CONCLUSÃO

Quando Frei João³⁹, amigo de Tomás de Aquino, perguntou-lhe como deveria proceder para adquirir conhecimento, o mestre lhe respondeu: “deves optar pelos riachos e não por entrar imediatamente no mar, pois o difícil deve ser atingido a partir do fácil.” Foi com este pensamento e com esta disposição que iniciamos esta pesquisa. Buscar acontecimentos históricos e tentar compreendê-los nunca foi tarefa fácil para o pesquisador, principalmente quando caminhamos pela fartura histórica dos dez séculos que constituiu a Idade Média.

Dessa forma, optamos por trilhar pacientemente pelas águas dos primeiros cinco séculos da Idade Antiga, por meio de leituras oportunas, para obtermos uma clareza maior do papel que a Igreja e seus tantos teólogos desempenharam, numa luta de corpo e alma, no empenho de educar os homens de sua época dentro daquilo que entendiam ser o caminho correto para se alcançar a virtude e a moral. Estudar os preceitos cristãos segundo a ótica de grandes personagens da Igreja como Eusébio de Cesaréia, Atanásio de Alexandria, Gregório de Nissa, Ambrósio, conhecido como pastor de Milão, João Crisóstomo, cuja voz clamava na cidade, Jerônimo, que educava as mulheres e acima de tudo, o grande “pedagogo”, o mestre Agostinho, foi sem dúvida uma descoberta ímpar, uma riqueza para o conhecimento, juntamente com a profundidade da filosofia dos mestres gregos.

Apesar destes nomes não serem o objeto de nossa pesquisa, serviram de apoio teórico para se entender as transformações pelas quais a sociedade medieval começou a se deparar no início de seus primeiros séculos. Como podemos deixar de citar Agostinho, quando foi ele uma testemunha viva da queda de Roma, onde ele retratou em sua obra *A cidade de Deus*? Até porque foi por intermédio de suas profundas análises teológicas que a Igreja permaneceu firmada e pôde transpor os momentos mais críticos de sua história – as invasões nômades. Foram por estes riachos que decidimos passar primeiramente, dada a

³⁹ Extraído de Cadernos de História e Filosofia da Educação. EDF-FEUSP, vol. II, nr. 3, 1994.

complexidade da sociedade medieval, principalmente a partir do século XII. São essas as conclusões que chegamos sobre a importância do período antigo como fonte de aprendizado teórico.

Num segundo momento, a pesquisa buscou analisar os parâmetros dos acontecimentos históricos que marcaram cada século da Alta Idade Média, tentando entender as consequências sociais e políticas que cada governo produziu por intermédio de seus príncipes e imperadores. Ou as trajetórias pela qual passou a Igreja, a influência de seus muitos papas e o movimento teológico de períodos que marcaram época e modificaram o processo educacional por meio de suas escolas e de seus muitos mestres.

Do período carolíngio destacamos as mudanças que este proporcionou na sociedade, sejam pelas vias políticas ou intelectuais. O grande movimento que deu início a uma abertura intelectual e a uma produção de reflexões que enriqueceram as muitas áreas de uma sociedade complexa e empenhada em se organizar. Deste período podemos detectar os primórdios de uma organização estatal que ganhou força nos séculos seguintes pela abertura do ensino laico. Ou até mesmo o grande momento do sistema feudal, cujos “senhores” abrigaram em seu seio responsabilidades únicas. Cujos castelos se transformaram num lócus de aprendizado, onde as mulheres desempenharam seu papel na educação de seus filhos, no desabrochar das artes, da literatura, na aplicação da matemática, do cálculo e do teatro, como forma de achar respostas para os anseios da sociedade.

A magnitude do século XI e XII, onde o aprofundamento teológico e filosófico se destacou como nunca antes, cujas figuras como Anselmo da Cantuária e Pedro Abelardo proporcionaram mudanças no pensamento da Igreja e da sociedade, cujas discussões acaloradas sobre fé e razão alcançaram seu ponto alto, abrindo as portas para o humanismo nos séculos XIV e XV. O fortalecimento das escolas, a procura por mestres leigos, não mais oriundos somente do seio da igreja, as muitas respostas que os homens destes séculos buscavam foi marca preponderante destes séculos. Tudo isso elevou esta sociedade feudal a um patamar totalmente novo, onde novas figuras se fizeram

presentes, como os mercadores, os mestres laicos, alunos de várias nações que procuravam um ensino de acordo com as necessidades de sua época.

Fatores demográficos como o renascimento urbano, o surgimento de novas cidades, a criação de universidades e novas profissões modificaram o quadro medieval. É neste contexto que o ensino ganhou um lugar de destaque. Na tentativa de encontrar não só respostas, mas também soluções para os problemas cotidianos, o homem medieval começou a buscar no ensino a perspectiva de mudança de vida. De natureza campesina, agora ele passou a ser um cidadão. E como tal, teve novas necessidades.

Neste cenário de tantas mudanças, a universidade descobriu que era capaz de produzir respostas, de se inserir no meio social, de produzir reflexões, de amadurecer as mentalidades, de questionar os mitos à luz de uma racionalidade viável e segura. Em cada região, desenvolveu um ensino próprio. Na França, berço da Teologia e da Filosofia, surge a Universidade de Paris. Em Oxford a Medicina e na Itália o Direito. Foi por causa destas características regionais que propusemos este tema, escolhendo como objeto o contexto italiano, na tentativa de se compreender o porquê de ter sido lá o fortalecimento do ensino jurídico. A análise se pautou principalmente nas características da sociedade latina, seus anseios, suas necessidades, sua teologia.

Analisamos a influência da Igreja, tanto na esfera política quanto eclesiástica e sua profunda disputa com os príncipes e imperadores, a fim de angariar o controle do poder temporal. Uma igreja que trabalhou suas regras de conduta, que ditou comportamentos e respaldou o ensino, seja por meio de seus mestres oriundos das ordens religiosas ou pela estrutura financeira. O século XIII, farto de um cenário político, foi partícipe de transformações sociais que modificaram para sempre a face do ocidente, como salientou Guizot. Do gládio entre os dois poderes – temporal e espiritual – nasceram as grandes teorias políticas e uma filosofia que estruturou o processo educacional dentro das universidades laicas. O Direito, cuja ciência estava desabrochando com toda a sua força, buscou respaldo num direito romano antigo, para dar respostas jurídicas de interesse tanto da Igreja quanto dos príncipes. Seus alunos,

preparados para desempenharem uma função técnica e não mais canônica ou teológica, ganharam lugar de destaque nos cargos elevados junto às monarquias e ao poder eclesiástico.

Este mesmo Direito, que outrora foi o responsável por pautar a sociedade romana antiga nas suas relações sociais e familiares, foi novamente resgatado para ser aplicado numa sociedade exigente de novos valores, de novas conquistas e de novas soluções para seus problemas. Foi no seio desta sociedade latina, com seus problemas políticos e religiosos, que os mestres, tanto teólogos quanto filósofos, se inseriram na universidade para ministrarem um ensino jurídico de destaque, elitizado, recebendo inclusive garantias de príncipes no trato das questões de segurança pessoal e de privilégios sociais.

A importante ligação que podemos fazer nesta pesquisa, é que o ensino jurídico não poderia mesmo ficar de lado, separado dos problemas da sociedade medieval, até porque, como ciência própria, sua natureza foi e é justamente a de encontrar soluções de ordem técnica e pessoal, sejam por meio das leis ou de pareceres técnicos, sejam por meio da doutrina de seus juristas ou das sentenças dos juízes.

Uma classe atuante como a dos mercadores, acabou por favorecer até mesmo a profissão de advogado, de tabelião, de parecerista. E a Universidade laica ganhou um novo fôlego, uma nova força e um novo destaque. As relações sociais, que necessariamente se alteram conforme o próprio desenvolvimento civilizatório, favorecem também a alteração no comportamento dos homens, e nos diversos aspectos que o homem se encontra inserido, a educação é um elemento preponderante para que suas bases teóricas, seus valores e suas expectativas floresçam.

Por isso, a sociedade italiana, com seus múltiplos aspectos, tendências, espírito de liberdade e revolucionária, foi sem dúvida a grande responsável pelo estabelecimento e fortalecimento do ensino jurídico, porque foi lá, neste contexto político caloroso, que o Direito, por meio de seus códigos, leis e regras jurídicas floresceu em toda a sua vicissitude, força e brilhantismo. Foi lá, na sociedade

italiana, que as origens do ensino jurídico realmente se encontram, estabelecendo para sempre sua importância para a sociedade como ciência reguladora das relações sociais, e que foi responsável, acima de tudo, pelo amadurecimento e criação das teorias que estabeleceram o que hoje chamamos de Estado. Portanto, a fartura de produção filosófica, teológica, artística, literária, jurídica e comercial afasta de uma vez por todas a falsa alegação de que a Idade Média foi o “período das trevas”.

7. REFERÊNCIAS

ARRUDA, José Jobson. **História Antiga e Medieval**. São Paulo: Editora Ática, 1995.

BACELAR, João. Tradução dos textos históricos. Professor Doutor em Letras, docente na UEM - Universidade Estadual de Maringá/PR.

BERTELLONI, Francisco. **La crisis de La monarquia papal mediante um modelo causal ascendente: Juan de Paris, de regia potestate et papali**. Porto Alegre: VERITAS, v.51, n.3, p. 51-66, setembro 2006.

CAMBI, Franco. **História da Pedagogia**. São Paulo: UNESP, 1999.

CARDINI, Franco. **A Itália entre os séculos XI e XIII**. In: *Mudanças e Rumos: O Ocidente Medieval. (séculos XI - XIII)*. Coord. Lênia Márcia Mongelli. Cotia/SP: IBIS, 1997.

_____ **O guerreiro e o cavaleiro**. In: *O Homem Medieval*. Org. Jacques Le Goff. Porto: Presença, 1989.

DUBY, Georges. **O ano mil**. São Paulo: Martins Fontes, s/d.

DURKHEIM, Emile. **A evolução pedagógica**. Porto Alegre: Artmed, 2002.

EGIDIO ROMANO. **Sobre o poder eclesiástico**. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 1989.

FALBEL, Nachman. **Os espirituais franciscanos**. São Paulo: USP, 1995.

FRANCO JR, Hilário. **As Cruzadas**. São Paulo: Editora Braziliense, 1997.

FREITAS, Gustavo. **900 textos e documentos de História**. Lisboa: Plátano Editora, s/d.

GRACIANO. **Codex Iuris Canonici – Século XII**. Documento disponível por Monumenta Germaniae, microfilme on-line.

GILSON, Etienne. **A Filosofia na Idade Média**. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

GONZALES, Justo L. **A era dos gigantes**. In: Uma história ilustrada do cristianismo. Vol. 2. São Paulo: Vida Nova, 1995.

GUIZOT, François. **História da Civilização na Europa**. Lisboa: Livraria Editora e Oficinas Typographicas e de Encadernação, 1907.

HUGO DE SÃO VITOR. **A regra de São Bento**. Petrópolis: Vozes, 1993.

JUSTINIANO. **Codex Iuris Civilis Romani– século VI.** Documento disponível em [www. Wikimedia.org](http://www.wikimedia.org), acessado em 18/02/08. Versão original disponível na Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, microfilmado em 2008.

KANTOROWICZ, Ernest H. **Os dois corpos do rei: um estudo sobre teologia política medieval.** São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

LE GOFF, Jacques. **A civilização do Ocidente Medieval.** Bauru/SP: EDUSC, 2005.

_____ **O maravilhoso e o cotidiano no Ocidente Medieval.** São Paulo: Editora Martins Fontes, 1983.

_____ **Mercadores e banqueiros na Idade Média.** São Paulo: Martins Fontes, 1991.

MEIRA, Silvio. **História e fontes do direito romano.** São Paulo: Saraiva, 1966.

MONROE, Paul. **História da Educação.** São Paulo: Editora Nacional, 1969.

PADOVANI, U. e CASTAGNOLA, L. **História da Filosofia.** São Paulo: Melhoramentos, 1974.

PADUA, Marsílio. **O defensor da Paz.** Petrópolis: Editora Vozes, 1997.

PIRENNE, Jacques-Henri. **História Econômica e Social da Idade Média.** São Paulo: Mestre Jou, 1966.

_____ **As cidades da idade Média.** Lisboa: Publicações Europa-América, 1964.

QUIDORT, João. **Sobre o poder Régio e Papal.** Introdução de Luiz A. de Boni. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 1989.

SANTO AGOSTINHO. **A Doutrina Cristã.** São Paulo: Paulus, 2002.

SKINNER, Quentin. **As fundações do pensamento político moderno.** São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

SOUZA, José Antonio de C.R. **O pensamento gelasiano a respeito das relações entre a Igreja e o Império Romano-Cristão.** In: *O reino e o sacerdócio: o pensamento político na Alta Idade Média.* / org. José Antonio de C.R. de Souza – Porto Alegre:EDIPUCRS, 1995.

STRAYER, Joseph. **As origens medievais do Estado Moderno.** Lisboa: Gradiva, s/d.

THIERRY, Augustin. **As Comunas.** In: *Dix ans d'études historiques.* Paris:Furne, 1856.

VERGER, Jacques. **Homens e saber na Idade Média.** Bauru/SP: EDUSC, 1999

_____ **Cultura, ensino e sociedade no Ocidente nos séculos XII e XIII.** Bauru/SP: EDUSC, 2001.

_____ **História das Universidades.** São Paulo: UNESP, 1996.

WALKER, Williston. **História da Igreja Cristã.** Rio de Janeiro e São Paulo: Juerp/Aste, 1980.

ULLMANN, Reinholdo Aloysio. **A universidade medieval.** Porto Alegre: EDIPUCRS, 2000.

ANEXO I

AUTHENTICA HABITA

Tendo havido um diligente exame pelos bispos, abades, guias (conselheiros) e por todos os juizes e pelos grandes do nosso sagrado palácio, concedemos a todos os que são noviços (iniciantes) na causa dos estudos e principalmente aos professores (docentes) das sagradas e divinas leis concedemos o benefício da nossa piedade (benevolência) a fim de que, nos lugares nos quais são exercidos (praticados) os estudos das letras, tanto os mesmos como seus representantes (mensageiros) venham e habitem seguros nesses lugares. Na verdade, consideramos digno (oportuno) que, fazendo o bem, mereçam o nosso aplauso (louvor) e nossa proteção todos os que cuja ciência ilumina o mundo para a obediência a Deus e a nós, e fazem que a dos falsificadores sejam conhecidas e até defendemos com especial zelo (dileção) os seus mestres. Quem não terá compaixão deles? (dos excluídos?). Os que foram exilados (excluídos) do amor da ciência, pobres de riquezas se exaurem (se esvaziam) a si mesmos, expõem sua vida a todos os perigos e sofrem muitas vezes corporais injúrias (prejuízos) de homens vis sem motivo (causa). Portanto, como lei geral e válida eternamente, decretamos isto: que, de resto, não se encontre ninguém tão audacioso que presuma proferir injúria aos noviços (iniciantes) na ciência nem cause a eles qualquer dano por motivo de cargo (compromisso) de outro da mesma província, o que algumas vezes ouvimos ser feito por uma perversa tradição (costume). Os profanadores (infratores) desta sagrada lei (decreto) e de sua data, se negligenciarem cumprir (exercer) isto os dirigentes dos lugares, seja exigida de todos a restituição das coisas (bens, objetos) quatro vezes e sejam excluídos, para sempre, da sua dignidade (cargo) pela perda da sua fama (direito) imposta pelo mesmo direito. Na verdade, finalmente, se contra eles (noviços, iniciantes) alguém quiser mover alguma acusação ou demanda, por causa do assessoramento (ajuda) deste rei dada aos iniciantes, é conveniente que eles (os acusadores) compareçam perante o imperador, ou perante seu mestre ou perante o bispo de sua cidade aos quais demos jurisdição (poder) para isso. Por outro lado, ordenamos inserir este decreto (lei) entre as constituições imperiais sob o título “não há filho em lugar do pai” ou “não há filho a favor do pai etc.”.

Extraída do site www.faculty.cua.edu. Acessado em 22/06/07. Tradução realizada pelo Professor Dr. João Bacelar – UEM/PR.

ANEXO II

BULA UNAM SANCTUM

“Não foi por causa de minha eleição, mas porque os teus enviados a Roma espalharam por toda a cidade que não era do teu agrado que se apresentassem para visitar-me, bem como disseram-me que não te escrevesse a fim de não ser inoportuno. Contudo, pelo que conheço de tua benevolência e diante da ansiedade revelada pelo fato de não haver recebido uma carta minha, sentir-me-ia culpado se me mantivesse em silêncio. Por isso, nascido romano como sou, amo e reverencio em ti, glorioso filho, o Príncipe Romano. E como cristão, desejo que aquele que é tomado pelo zelo divino, conhecendo a verdade, venha a agir como tal. Na condição de pontífice da Sé Apostólica que sou, e ao observar alguma falha na observância da fé católica, esforço-me para corrigi-la, apesar de minhas limitações, com admoestações oportunas, visto que me foi imposta a pregação da palavra divina, peço-te que me ajudes mais do que S.Paulo, quando recebeu a missão de anunciar o Evangelho. A presunção humana pode erguer a cabeça contra os estatutos divinos, mas o pretensioso jamais vencerá. E até seria admissível desejar aos adversários que sua ambição lhes caísse em cima com mais violência desde quando causasse prejuízos à religião. Eu suplico, por conseguinte, à tua piedade, a fim de não condenares pela arrogância um dever de interesse divino. Não se diga mais que um príncipe romano considera ultraje dizer a verdade. Augusto Imperador, são principalmente dois os poderes através dos quais se governa o mundo: a autoridade sagrada dos pontífices e o poder real. Destes dois, é mais grave o peso dos sacerdotes, pois estes deverão prestar contas na ocasião do julgamento divino, inclusive pelos próprios reis da humanidade. Na verdade, tu sabes, filho clementíssimo, que em razão de tua dignidade és o primeiro de todos os homens e o imperador do mundo, todavia sê submisso aos representantes da religião e suplica-lhes o que é indispensável para tua salvação. Com efeito, no que se refere à administração dos sacramentos e à disposição das coisas sagradas, reconhece que deves submeter-se à sua orientação e não seres tu quem deve governá-lo, e assim nas coisas da religião deves submeter-se ao seu julgamento e não querer que eles se submetam ao teu. Ora, no tocante ao governo da administração pública, os próprios sacerdotes, cientes de que o poder te foi conferido pela vontade divina, obedecem às tuas leis, pois no que se refere às coisas do mundo não lhes agrada seguir orientação diferente. De que modo deves obedecer àquelas pessoas a quem foi confiada a administração dos mistérios divinos? Assim como aos

pontífices compete uma responsabilidade não pequena, se omitirem algo que convenha ao culto divino, assim também lhes compete uma responsabilidade não menor se depreciarem o que devem obedecer. De modo que a todos os sacerdotes em geral, que administram retamente os divinos mistérios, convém que os corações dos fiéis lhes sejam submissos. Tanto mais, por acaso, não se deve prestar obediência à cabeça da Sé Apostólica, a quem a mesma divindade quis que todos os sacerdotes lhe fossem submissos e a veneração da Igreja sempre honrou como tal? Como tua piedade sabe, nada pode colocar-se, graças a recursos puramente humanos, acima da posição daquele a quem o chamado de Cristo preferiu a todos os outros e a quem a Igreja reconheceu e venerou sempre como seu primado. As coisas fundamentais por disposição divina podem ser atacadas pela vanglória humana, mas não podem indubitavelmente vir a ser conquistadas por nenhum poder humano. Praza aos céus que a audácia dos inimigos da Igreja não lhes seja também definitivamente perniciosa, visto que nenhum poder terá condições de abalar as bases estabelecidas pelo próprio autor da nossa religião. Na verdade, o fundamento divino está firme. Por acaso a religião sucumbiu às novidades, por enormes que fossem, quando algum dos hereges pontificava em sua arrogância? Pelo contrário, isso não aconteceu e invencível permaneceu quando aos olhos dos incrédulos parecia estar próxima de seu fim. Portanto, eu te peço que esses homens desistam de se aproveitar das perturbações que afligem a Igreja, para como pretexto aspirar pretensiosamente àquelas coisas que lhe são proibidas. Não permitas que eles as consigam, pois é necessário que guardem sua posição correta perante Deus e os homens.”

Extraído da obra *O reino e o sacerdócio: o pensamento político na Alta Idade Média*.Org. José Antonio de C.R. de Souza. Porto Alegre:EDIPUCRS, 1995, p. 85-86.

ANEXO III

DICTATUS PAPAE

O texto é composto de vinte e sete citações que transcrevemos abaixo:

1. Que a Igreja Romana foi fundada somente Pelo Senhor (Jesus)
2. Que somente o Romano Pontífice, de direito, seja considerado com poder universal.
3. Que somente o Pontífice pode depor e restabelecer bispos.
4. Que seu legado (representantes), mesmo de grau inferior, presida a todos os bispos em concílio e pode dar (emitir) contra eles sentença de deposição.
5. Que o Papa pode depor os ausentes (que deixam seus cargos).
6. Que não devemos conviver com os excomungados por ele (papa) nem entre os outros nem na mesma casa (família).
7. Que só a ele é lícito, conforme as necessidades da época (momento) emitir novas leis, congregar novos povos, declarar canônica as abadias e, pelo contrário, dividir as dioceses ricas e unir as dioceses pobres.
8. Que somente ele possa usar as insígnias imperiais.
9. Que somente os pés do Papa sejam osculados (beijados) por todos os príncipes.
10. Que o nome dele (papa) seja recitado nas igrejas.
11. Que o seu título é único no mundo.
12. Que seja lícito a ele somente depor os imperadores.
13. Que seja lícito a ele, exigindo uma necessidade, transferir os bispos de uma diocese para outra.
14. Que seja válido ordenar clérigo, em qualquer igreja e qualquer lugar.
15. Que quem for ordenado por ele (papa) possa presidir em qualquer outra igreja de outro, mas não agir (não tem jurisdição); e que não deve receber um grau superior por meio de outro.
16. Que nenhum sínodo (concílio) seja chamado de sínodo geral sem o preceito (decisão) dele (do papa).

17. Que nenhum capítulo e nenhum livro seja declarado canônico sem a sua autoridade.
18. Que a sentença dele (do papa) não possa ser reformada (recusada) por ninguém e somente ele possa reformar a sentença (doutrina) de todos.
19. Que ele (papa) não deva ser julgado por ninguém.
20. Que ninguém ouse condenar a sede apostólica quando ela apela.
21. Que as causas de maior importância de qualquer igreja, devam ser levadas a ele.
22. Que a Igreja Romana nunca errou e não errará eternamente por ser isso atestado pela Sagrada Escritura.
23. Que o Pontífice Romano, se for ordenado canonicamente, pelos méritos do bem-aventurado Pedro, indubitavelmente se torna santo, como atesta Santo Enódio, bispo, concordando com ele muitos santos padres, assim como consta nos decretos do santo beato Símaco papa.
24. Que seja lícito acusar aos que estão sujeitos ao preceito e sentença dele.
25. Que ele possa depor os bispos sem a reunião sinodal bem como reconduzi-los.
26. Que não seja considerado católico quem não concorda com a Igreja Romana.
27. Que ele (papa) possa (pode) absolver (libertar) as pessoas da obediência (fidelidade) dos iníquos (ou da sujeição aos iníquos).

ANEXO IV

CÓDIGO DE JUSTINIANO

TRADUÇÃO DE CADA TÍTULO DO PRIMEIRO LIVRO (LIBER PRIMUS)

C.J.1.1.0. Sobre a summa Trindade e sobre a fé católica e que ninguém ouse discutir publicamente sobre isso (essas verdades).

C.J.1.1.1.pr.: Os Imperadores Graciano, Valentiniano e Theodosio

A todos os povos que a moderação (governo) da nossa clemência rege, desejamos que sejam ocupados (versados) na religião que o divino apóstolo Pedro declara ter trazido aos romanos e por ele até agora inspirada e que o Pontífice Dâmaso afirma ter seguido como também Pedro de Alexandria, bispo, varão de santidade apostólica, isto é, que segundo o ensinamento apostólico (dos apóstolos) e a doutrina evangélica (dos Evangelhos), creiamos em uma só divindade do Pai, do Filho e do Espírito Santo, com igual majestade e em piedosa trindade.

C.J.1.1.1.1: Os Imperadores Graciano, Valentiniano e Theodósio

Ordenamos que os seguidores desta lei (divina) tenham o nome de cristãos católicos e aos outros, considerados insanos e loucos, levem a infâmia de heréticos do dogma, primeiramente por divina punição, depois também por decisão nossa, que recebemos por celestial vontade, sejam castigados.

C.J.1.1.2.pr.: Os Imperadores Graciano, Valentiniano e Theodosio

Não haja nenhum lugar de culto (secreto) para os hereges, nenhuma ocasião (oportunidade) seja oferecida para o exercício da insanidade de ânimo do obstinado. Saibam todos que, mesmo que por algum rescrito especial nosso obtido por fraude seja impetrado por essa categoria de homens não tem valor. Sejam afastadas as multidões das idéias ilícitas de reuniões de todos os hereges: seja honrado (celebrado) em todo lugar o nome do único e sumo (supremo) Deus; seja tida a observância sempre permanente da fé de Nicéia desde o início trazido por nossos maiores (santos padres) e confirmada pelo testemunho e declaração de religião divina.

ANEXO V

CÓDIGO CANÔNICO

C.II. O direito é o gênero, a lei a espécie dele. Direito é o nome geral; a lei, porém, a espécie. O direito, porém, é dito (afirmado) o que é justo. Mas todo direito consta de leis e costumes.

C.III. Que é a lei? [Isidoro no esmo c. 3].

Lei é o comportamento comum (maneira comum de agir) escrito.

C.IV. O que é costume? [Isidoro no mesmo cap. 3. E livro II cap.1]

Costume, contudo, é a longa maneira comum de agir (consuetudo) constituída de costumes longamente.

C.V. O que é costume “consuetudo”? [Isidoro no mesmo c. 3 e livro II cap. 10]

Costume comum (consuetudo), porém, é o direito constituído, de algum modo, de costumes aceitos como lei quando falta a lei.

Parágrafo 1. Não há diferença se consiste na Escritura ou na razão, porque a razão recomenda a lei.

Parágrafo 2. Além disso, se a lei consta da razão, já será lei tudo que se constituir de racionalidade, até porque é congruente com a religião, porque é conveniente para disciplina (norma de conduta individual), porque é proveitoso (profícuo) para a salvação (ou saúde).

Parágrafo 3. Contudo, é denominado maneira comum de agir (consuetudo) porque existe (consta) no uso comum (está na maneira de agir comum).

.....

C. IX. O que é o direito dos povos?[Isidoro no mesmo c. 6]

Direito dos povos é a ocupação dos tronos (sedes, domínio), a edificação, a proteção (guarda), as guerras, a posse de escravos, as servidões, os retornos à pátria, os pactos de paz, as anistias, não violação da religião dos legados (embaixadores), a proibição de casamento com, entre estrangeiros.

Parágrafo 1. Tudo isso, portanto, é denominado direito dos povos porque quase todos os povos usam desse direito

C. O que é direito público? [Isidoro, no mesmo c. 8]

Direito público é o direito próprio das coisas (bens) sagrados, dos sacerdotes e dos magistrados (juizes).

C. O que é o direito dos quirites (romanos) [Isidoro, no mesmo c. 9]

O direito dos quirites é o direito (próprio) dos romanos, que ninguém possui, a não ser os quirites, ou seja, os romanos.

Parágrafo 1. Nesse direito se trata dos legítimos herdeiros (heranças), das adoções, das guardas (tutelas), dos usucapiões, direitos que não se encontram em nenhum outro povo, mas são próprios dos romanos e só entre eles são constituídos

Distinção III

Graciano

I Parte. Todas essas espécies são partes das leis seculares. Mas vejamos porque existe uma constituição civil, outra eclesiástica: na verdade, civil é denominado o direito forense ou civil; com o nome de constituição eclesiástica seja denominada, vejamos:

Parágrafo 1. Seja considerada com o nome de Cânone a constituição eclesiástica. Mas o que é cânone, Isidoro, no livro VI das Etimologias (c.6), declara afirmando:

C.I. Que é cânone?

Denomina-se cânone (Cânon) em grego, regra em latim.

C.II. Por que se denomina regra? [Isidoro, no mesmo c. 16]

Regra é denominada pelo motivo de que conduz retamente, e nem atrai alguma vez para algum outro lado. Alguns afirmaram regra publicada (promulgada) aquilo que ou regula ou apresenta a regra do reto agir (do reto uso), ou corrige o que é torto (errado) e desviado.

II Parte. Graciano. Continuando, alguns dos cânones são decretos dos Pontífices, outros são instituições (normas) dos concílios. Alguns dos concílios são universais, outros provinciais. Dos concílios provinciais, alguns são celebrados com a autoridade do Romano Pontífice, estando presente o legado da Santa Igreja Romana; outros, porém, com a autoridade dos patriarcas ou dos primazes ou dos metropolitans da mesma província. Enfim, todas essas coisas devem ser entendidas a respeito das regras gerais.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)